CERTIFICADO

DE PARTICIPAÇÃO

CERTIFICAMOS, QUE

EBER WES LEMOS DE QUEI

PARTICIPOU DO **WEBINÁRIO COSEMS/MG, CONASEMS E TCE/MG, COM O TEMA - SALDO EM CONTA? COMO UTILIZAR OS RECURSOS A LUZ DOS DISPOSITIVOS DA LC172 E LC173 AINDA EM 2020**, REALIZADO NO DIA **4 DE DEZEMBRO DE 2020** NO CANAL DO COSEMS/MG NO YOUTUBE.

BELO HORIZONTE, 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Eduardo Luiz da Silva
Presidente do Conselho de Secretarias Municipais
de Saúde de Minas Gerais - COSEMS/MG

CONASEMS

TCEMG

COSEMSMG
Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Nº 194

CERTIFICADO

Certificamos que ÉBER WESLEY LEMOS DE QUEIROZ, CPF nº 009.271.764-08, concluiu o CURSO ONLINE DE GESTÃO FINANCEIRA DE CAMPANHAS ELEITORAIS, realizado nos dias 10, 11 e 12 de setembro de 2020, por meio da plataforma ZOOM, com carga horária de 08 horas.

Recife, 14 de setembro de 2020

Marcos José Carvalho de Andrade
Instrutor Responsável

Rodrigo Lins de Morais
Instrutor Responsável

17º Encontro de Gestores Públicos

XXI SEMANA CONTÁBIL E FISCAL PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS — SECOFEM 2019

TESOURO NACIONAL

Certificado

Certificamos que

ÉBER WESLEY LEMOS DE QUEIRÓZ

participou do **17º Encontro de Gestores Públicos** e da **XXI Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios**, realizados na cidade de Natal (RN), no período de 27 a 31 de maio de 2019, tendo frequentado os módulos definidos no verso deste Certificado.

Zulmir Ivânio Breda
Presidente do CFC

Realização: CFC — Conselho Federal de Contabilidade; Tesouro Nacional

Apoio: CRCRN — Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte; Governo do Estado do Rio Grande do Norte — Secretaria de Estado Fazenda - SEFAZ

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://www1.cfc.org.br/certificado

Código de validação: PFXC J7L9 CGM9 MM2C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls: 196

III Simpósio de Contabilidade

COMPLIANCE EXPERIENCE

CERTIFICADO

Certifico que EBER WESLEY LEMOS DE QUEIROZ participou do III Simpósio de Contabilidade: Compliance Experience promovido pelo curso de Ciências Contábeis da UNIFAVIP | Wyden, ministrando a oficina Accountability Como Instrumento de Anticorrupção no Setor Público, no dia 25 de outubro de 2019.

Caruaru, 25 de outubro de 2019

Coordenadora dos cursos de gestão
Maria Aparecida Barra Nova da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU
Fls. 197

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAVIP | WYDEN

LV COACH
Paixão em desenvolver pessoas

ANÁLISE DISC
PLATAFORMA DE ANÁLISE COMPORTAMENTAL

Certificado

Certificamos que

Éber Wesley Lemos de Queiróz

Participou da

Formação em Analista Comportamental

Com a **Metodologia DISC** com duração de 36 horas de treinamento presencial, cumprindo com todos os padrões exigidos para sua conclusão, conforme estabelecido pela **LV Coach,** que confere ao nominatário o título de **Analista Comportamental**.

Caruaru, 22 de Abril de 2018

Luiz Vicente

Gislaine Araújo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls: 198

CENTRO UNIVERSITÁRIO
UNIFAVIP | WYDEN

2018

CERTIFICADO

Certifico que o (a) Sr. **Éber Wesley Lemos de Queiroz** , participou como palestrante no evento **"Eleições e agora?"**, realizado na Unifavip\ Wyden em CARUARU - PE, no dia 19 de Setembro 2018.

Caruaru, 19 de Setembro de 2018.

Maria Aparecida Barra Nova da Silva
Coordenadora Acadêmica dos Cursos: Administração, Ciências Contábeis, Gestão Financeira, Gestão de Recursos humanos e Logística.

FAFICA
nossa história muda a sua

1º SIMPÓSIO DE CONTABILIDADE DO AGRESTE

CERTIFICADO

Certificamos que o
Prof. Msc. Éber Wesley Lemos de Queiroz
foi debatedor na mesa de debate no
1º Simpósio de Contabilidade do Agreste Pernambucano
realizado pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Caruaru
entre os dias 18 e 19 de Abril de 2016.

Pe. João Paulo
Diretor Geral
FAFICA

Karina Carvalho
Coordenadora dos Cursos de Negócios
FAFICA

FAFICA
nossa história muda a sua

1º SIMPÓSIO DE CONTABILIDADE DO AGRESTE

CERTIFICADO

Cerificamos que o
Prof. Msc. Éber Wesley Lemos de Queiroz
participou da comissão organizadora do 1º Simpósio de Contabilidade do Agreste Pernambucano realizado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru entre os dias 18 e 19 de abril de 2016.

Pe. João Paulo
Diretor Geral
FAFICA

Karina Carvalho
Coordenadora dos Cursos de Negócios
FAFICA

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Escola de Contas Públicas
Professor Barreto Guimarães
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

CERTIFICADO

A Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães certifica que

ÉBER WESLEY LEMOS DE QUEIRÓZ

Participou do Seminário **AÇÕES E DESAFIOS DO TCE-PE FRENTE À IMPLANTAÇÃO DA NOVA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO,** no dia 26 de abril de 2012, em Recife/PE.

Recife, 26 **de** abril **de** 2012

Coordenador Geral

MARIA PAULA ANTÃO DE VASCONCELOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
202

Certificado

Certifico que o Doutor Éber Wesley Lemos de Queirós ministrou uma palestra cujo tema abordado foi "Restos a pagar, Operação de Crédito e Despesas com Pessoal no Final de Mandato", dentro do 58º Seminário Brasileiro de Prefeitos, Vereadores, Procuradores Jurídicos, Controladores Internos, Secretários e Assessores Municipal, realizado nos dias 05 e 06 de Dezembro de 2012, no auditório do Recife Praia Hotel na cidade de Recife - PE.

Viçosa, 06 de Dezembro de 2012.

Angelo Chequer
Diretor do Instituto Tiradentes

instituto tiradentes

AdCont 2011

Certificado

Certificamos que o trabalho **ARTIGO CIENTÍFICO**

Atuação do Controle Interno na correta aplicação dos estágios da despesa pública definidos na lei nº. 4.320/64: um estudo focado nos municípios do Agreste Pernambucano

Autor(es): Éber Wesley Lemos de Queiróz, Jorge Expedito de Gusmão Lopes, José Francisco Ribeiro Filho, Marcleide Maria Macedo Pederneiras e Valmir Alves Ferreira da Silva

foi apresentado e publicado nos Anais do II Congresso Nacional de Administração e Ciências Contábeis - AdCont 2011, realizado pela Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro (FACC/UFRJ) e co-realizado pelo Ibmec Rio de Janeiro, nos dias 13 e 14 de outubro de 2011.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2011

Prof. Marcelo Alvaro da Silva Macedo
Coordenação AdCont 2011

Prof. José Roberto Dourado Mafra
Diretor da FACC/UFRJ

Realização **Co-Realização** **Patrocínio** **Apoio**

FACC/UFRJ · Ibmec · CRC-RJ Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro · ibenac · FAPERJ · Fundação Universitária José Bonifácio

AdCont 2011

Certificado

Certificamos que **ÉBER WESLEY LEMOS DE QUEIRÓZ** participou do II Congresso Nacional de Administração e Ciências Contábeis - AdCont 2011, realizado pela Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro (FACC/UFRJ) e co-realizado pelo Ibmec Rio de Janeiro, nos dias 13 e 14 de outubro de 2011.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2011

Prof. Marcelo Alvaro da Silva Macedo
Coordenação AdCont 2011

Prof. José Roberto Dourado Mafra
Diretor da FACC/UFRJ

Realização

Co-Realização

Patrocínio

Apoio

FACC/UFRJ

Ibmec

CRC-RJ
Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro

ibenac

FAPERJ

Fundação Universitária José Bonifácio

ENCONTRO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

DESENVOLVIMENTO REGIONAL: DESAFIOS DA EDUCAÇÃO, GESTÃO E TECNOLOGIA.

Certificado

Certificamos que o professor **ÉBER WESLEY LEMOS DE QUEIRÓZ** ministrou o minicurso intitulado **"Retenção na fonte do INSS de prestadores de serviço nos órgãos públicos"** nos dias 09 e 10 de novembro de 2011, durante o X Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão da Fafica.

Carga horária do minicurso: 4 horas

Pe. Everaldo Fernandes da Silva
Diretor Geral

Delma Evaneire da Silva
Coordenadora Pedagógica

José Adilson Filho
Coordenador NUPESQ

FAFICA

NUPESQ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
206

III Seminário UFPE de Ciências Contábeis

Certificado

CERTIFICAMOS QUE, **ÉBER WESLEY LEMOS DE QUEIROZ** PARTICIPOU DO III SEMINÁRIO UFPE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, REALIZADO NA UNIVERSIDADE FEDE-FEDERAL DE PERNAMBUCO, NOS DIAS 22 E 23 DE OUTUBRO DE 2009.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Centro de Ciências Sociais Aplicadas
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais
Mestrado em Ciências Contábeis

Prof. José Francisco Ribeiro Filho
Coordenador do Mestrado em Ciências Contábeis - UFPE

Prof. Jeronymo José Libonati
Coordenador do II Seminário de Ciências Contábeis

VIII ENCONTRO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

EDUCAÇÃO, CONHECIMENTO E TRABALHO

INTERFACES DA CONTEMPORANEIDADE

CERTIFICADO

Certificamos que o prof.(a) **ÉBER WESLEY LEMOS DE QUEIRÓZ** ministrou o minicurso **"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E RETENÇÃO DE IMPOSTOS NA FONTE"**, com carga horária de 8hs, durante o **VIII ENCONTRO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FAFICA,** realizado entre os dias 9 e 13 de novembro de 2009.

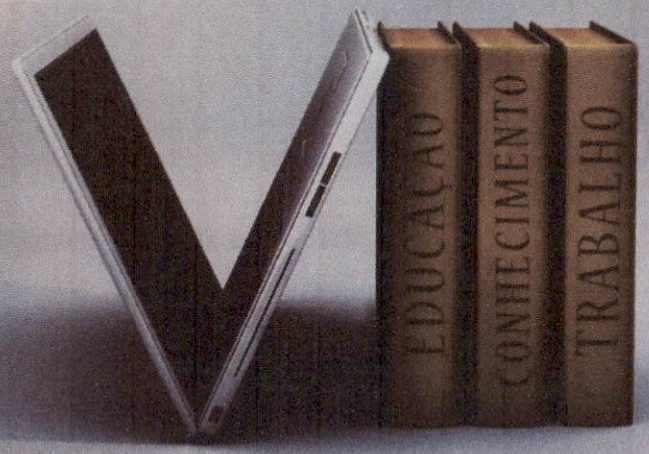

Pe. Everaldo Fernandes da Silva
Diretor Geral
FAFICA

Jailson Pereira da Silva
Coordenador do NUPESQ
FAFICA

NUPESQ
Núcleo de Pesquisa

50 ANOS
FAFICA
EXPERIÊNCIA COM EXCELÊNCIA.

208

III Seminário UFPE de Ciências Contábeis

Certificado

CERTIFICAMOS QUE O TRABALHO DE AUTORIA DE **ÉBER WESLEY LEMOS DE QUEIRÓZ** INTITULADO **UM ESTUDO SOBRE A APLICABILIDADE DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO DOS GASTOS COM PESSOAL: O caso do município de Altinho - PE** FOI APREESENTADO NO III SEMINÁRIO UFPE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, REALIZADO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, NOS DIAS 22 E 23 DE OUTUBRO DE 2009.

Prof. José Francisco Ribeiro Filho
Coordenador do Mestrado em Ciências Contábeis - UFPE

Prof. Jeronymo José Libonati
Coordenador do II Seminário de Ciências Contábeis

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Centro de Ciências Sociais Aplicadas
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais
Mestrado em Ciências Contábeis

Certificado

FÓRUM NACIONAL DE GESTÃO
CONTABILIDADE PÚBLICAS

a 18 de agosto/2006
lo Horizonte/MG

Contabilidade pública: fator de responsabilidade, transparência e ética na gestão pública

Certificamos que

ÉBER WESLEY LEMOS DE QUEIRÓZ

participou do 1º FÓRUM NACIONAL DE GESTÃO E CONTABILIDADE PÚBLICAS, realizado em Belo Horizonte/MG, pelo CRCMG e CFC, no período de 16 a 18 de agosto de 2006, com carga horária de 20 horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPANÁRIO/MG
FLS: 210

Realização:

CRCMG Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

CFC

ador Paulo Cezar Consentino dos Santos
dente do CRCMG

Contadora Maria Clara Cavalcante Bugarim
Presidente do CFC

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO
ABOP

Certificado

A Associação Brasileira de Orçamento Público – ABOP, certifica que, **Éber Wesley Lemos de Queiróz**, *concluiu com aproveitamento o* **VII CURSO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL**, *realizado por esta Associação, em Brasília/DF., no período* ***de 21 a 25 de novembro de 2005***, *totalizando 40 (quarenta) horas/aula.*

Brasília - DF, 25 de novembro de 2005

Fabiano Garcia Core
Vice-Presidente do Conselho Diretor

Manoel Gomes de Lima
Secretário-Executivo

Assembléia Legislativa
do Estado de Pernambuco

ESCOLA DO LEGISLATIVO

CERTIFICADO

Certificamos que **ÉBER WESLEY LEMOS DE QUEIROZ** participou do **I Seminário sobre Orçamento Municipal – Programa Regional de Formação de Agentes Políticos do Agreste Meridional de Pernambuco**, realizado em Garanhuns, nos dias 18 e 19 de agosto de 2005.

Deputado Romário Dias
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco

212

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS
PROF. BARRETO GUIMARÃES

CERTIFICADO

A Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães certifica que **ÉBER WESLEY LEMOS DE QUEIRÓZ** participou do **III ENCONTRO DE AUDITORIA OPERACIONAL PARA A DIVULGAÇÃO DAS AVALIAÇÕES REALIZADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no dia 1º de dezembro de 2006, em Recife/PE.

Recife, 1º de dezembro de 2006

Coordenador Geral
Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho

VI ENCONTRO REGIONAL DOS ESTUDANTES DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO NORDESTE

VAI SER ARRETADO!!!

VI ERECIC-NE

JOÃO PESSOA - PB

As informações contábeis atendem às necessidades da sociedade?

CERTIFICADO

Certificamos que,

participou do VI ERECIC-NE - Encontro Regional dos Estudantes de Ciências Contábeis do Nordeste, realizado no período de 18 a 21 de abril de 2003, em João Pessoa-PB, no Espaço Cultural José Lins do Rêgo, atingindo a carga horária de

12 hs VI ERECIC

Brunno Sitonio F. de Oliveira

Coordenador Geral do VI ERECIC
Brunno Sitonio Fialho de Oliveira

Carlos Eduardo B. Marques

Coordenador Geral da EXERECIC-NE
Carlos Eduardo Bezerra Marques

ERECIC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

215

CRC/PE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

CERTIFICADO

Certificamos que ÉBER WESLEY LEMOS DE QUEIROZ participou com aproveitamento do Curso "CONTABILIDADE PÚBLICA", com a carga horária de 15 h/a, realizado no período de 07 a 21 de Novembro de 2000, no Auditório CLÓVIS BARRETO DE OLIVEIRA.

Contador Dr. GENIVAL FERREIRA
PRESIDENTE

ANTÔNIO SÉRGIO GUEDES LYRA
INSTRUTOR

ECPBG

Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

CERTIFICADO

A Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

Certifica que **ÉBER WESLEY LEMOS DE QUEIROZ** participou do Curso de Contabilidade Pública no período de 22/05 a 26/05/2000.

Recife, 29 de maio de 2000

Diretor Geral da ECPBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls: 216

ECPBG

Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

CERTIFICADO

A Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

certifica que ***ÉBER WESLEY LEMOS DE QUEIROZ*** participou do Curso de Controle Interno, realizado no período de 13 a 14/07/2000.

Recife, 14 **de** julho **de** 2000

Diretor Geral da ECPBG

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

217

ECPBG

Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

CERTIFICADO

A Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

Certifica que **ÉBER WESLEY LEMOS DE QUEIROZ** participou do Curso de **Orçamentos Públicos e as Inovações da Lei de Responsabilidade Fiscal** no período de 11/09 a 13/09/2000.

ECPBG

Recife, 13 de setembro de 2000

Diretor Geral da ECPBG

2182

ECPBG

Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

CERTIFICADO

A Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães certifica que **ÉBER WESLEY LEMOS DE QUEIROZ,** participou do Curso de Controles Internos – Enfoque Municipal, realizado no período de 05 a 07/11/2001.

Recife, 07 **de** novembro **de** 2001.

Diretor Geral da ECPBG
Renato de Fonlé
Conselheiro

219

informativo
CESPAM
CESPAM
: : Boletim Informativo do Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Administração Municipal Edição. XI - Ano II - Outubro 2005 : :

: : Núcleo de Câmaras: atendimento especializado

Os funcionários Wagner Vasconcelos e Éber Queiroz fazem parte da equipe que cuida das atividades do Núcleo

A assessoria às câmaras de vereadores é um dos serviços prestados pelo Cespam desde a sua fundação. Contudo, a empresa sentiu a necessidade de criar um núcleo especializado em assessoria contábil e legislativa com estrutura física própria e mão-de-obra especializada. Foi aí que no fim de 2002, com o aumento do número de clientes, o Núcleo de Câmaras foi instalado para atender melhor os presidentes do Legislativo e os vereadores.

Atualmente, o Núcleo atende a Câmaras Municipais em todo Estado de Pernambuco. Trabalham diretamente no setor dois especialistas na área contábil e outros dois atuam nas assessorias jurídica e legislativa.

Na área contábil, o Núcleo de Câmaras faz o acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial, elabora Relatórios de Gestão Fiscal exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, produz relatórios para efeito gerencial e outros exigidos por legislação específica. Outro serviço prestado pelo Núcleo, que vem sendo um diferencial, é a Auditoria Independente. Na assessoria legislativa, os profissionais fazem todo o acompanhamento e orientação em relação aos procedimentos regimentais e legais. Já na área jurídica, é feito o acompanhamento e a elaboração de defesas de processos administrativos e judiciais das Câmaras. "O atendimento especializado nas áreas de contabilidade, assessoria legislativa e jurídica em apenas um lugar é, sem dúvida, uma das grandes vantagens para os presidentes de Câmaras e vereadores atendidos pelo Núcleo. Além disso, contamos com infra-estrutura para capacitação e treinamento, com auditório próprio, climatizado e equipamentos de áudio e vídeo de última geração", destacou Éber Wesley Lemos de Queiroz, diretor do Núcleo de Câmaras.

Após a criação do Núcleo de Câmaras, o percentual de aprovação de contas sem ressalvas dos gestores do poder legislativo vem crescendo consideravelmente.

: : Cespam participa de congresso em Gravatá
Pág. 02

: : Prefeitos de todo o País se reúnem em Brasília
Pág. 03

: : Confira o Calendário de Obrigações Municipais

informativo
CESPAM

CESPAM

: : Boletim Informativo do Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Administração Municipal Edição XV - Ano III - Fevereiro 2006 : :

Novidades na prestação de contas

Por meio das Resoluções T.C. nº 001/2006, nº 002/2006 e nº 003/2006, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco estabeleceu novas normas para a composição das Prestações de Contas que serão apresentadas pelos gestores públicos dos Poderes do Estados e dos Municípios, relativas ao exercício concluídoem dezembro de 2005.

A Resolução nº 001, composta do texto e do Anexo I, regula as prestações de contas de 2005, que serão entregues até 30 de março de 2006 pelos Presidentes de Câmaras Municipais. A Resolução nº 002 dispõe sobre as prestações de contas dos órgãos, entidades e empresas do Estado, enquanto a Resolução nº 003 re-gula o processo de prestação de contas de gestores da Administração Direta e Indireta dos Municípios, inclusive de entidades de previdência própria, que também terão até o dia 30 de março para entregar ao TCE.

A composição da prestação de Contas da Câmara Municipal será instruída com os documentos de que tratam os incisos I a XXIX do art. 2º, que compreendem balanços, demonstrações contábeis, comprovação de recebimentos de recursos, realização de despesas, cumprimento de exigências relativas à gestão fiscal, licitação e contratos, consoante disposições da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, dentre outras.

A composição da documentação que integrará o processo de prestação de Contas de 2005 do Poder Executivo Municipal está descrita no texto e nos 7 anexos da referida Resolução nº 003/2006. O anexo I contém uma lista de 75 itens que seguirão para o Tribunal de Contas, juntamente com os outros anexos, devidamente preenchidos. O art. 6º, com incisos e alíneas, compreende o conteúdo de três folhas, onde consta o *rol* dos documentos que ficarão no Município, a disposição do Tribunal, para instruir a fiscalização do TCE.

Além dos demonstrativos contábeis e dos balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, agora serão exigidos diversos formulários e demonstrativos que aumentam a transparência e evidenciam os resultados do desempenho gerencial e de responsabilidade fiscal, bem como pareceres de conselhos, atas de audiências públicas e outros instrumentos de controle externo e social.

O inteiro teor das resoluções pode ser encontrado no site: **www.tce.pe.gov.br.**

Gilvam George Galvão Cavalcante
Gerente Operacional do Cespam

: : Câmara do Recife institui Verba Indenizatória

A Câmara de Vereadores do Recife, a partir do dia primeiro de Janeiro de 2006, passou a liberar recursos para a manutenção do gabinete dos vereadores através da Verba Indenizatória pelo Exercício Parlamentar, em substituição à antiga verba de gabinete. A Resolução da Câmara nº. 678 traz mudanças idênticas à instituída pela Assembléia Legislativa de Pernambuco, através do Ato nº. 566/-2005, depois de ser sugerida pelo Tribunal de Contas do Estado.

A criação da Verba Indenizatória muda completamente a forma de prestação de contas feita pelos vereadores. No antigo modelo, a primeira secretaria liberava a verba de gabinete para representantes nomeados pelos vereadores e a prestação de contas acontecia futuramente, junto à Comissão de Controle Interno. No novo modelo, o valor para manutenção dos gabinetes será repassado só após a apresentação de comprovantes fiscais, como uma forma de ressarcimento ou reembolso.

A Resolução derivada da Lei Municipal nº. 17.092/05 e Lei nº. 17.159/2005 trazem as seguintes novidades: o vereador poderá locar qualquer imóvel como sede de apoio ao exercício da atividade parlamentar, incluindo condomínio, IPTU, água, telefone fixo ou móvel e energia elétrica; o parlamentar poderá custear despesas com veículo próprio ou com terceiros através de contrato; poderão ser feitas despesas com produção de vídeos e documentários para reuniões comunitárias. O ressarcimento será efetuado através de dotação orçamentária própria da Câmara através do elemento de despesa 339093 - Indenizações e Restituições. A novidade está também sendo discutida por outras Câmaras atendidas pelo Cespam.

Éber Wesley
Núcleo de Câmaras do Cespam

: : Saiba mais sobre o Fundeb
Pág. 02

: : Prefeituras têm prazo para apresentar a RAIS
Pág. 03

: : Fique atento ao Calendário de Obrigações Municipais
Pág. 04

informativo
CESPAM

: : Editorial

A cada edição do boletim informativo do Cespam nos esforçamos para trazer as últimas novidades em relação aos assuntos de interesse do município. Nosso objetivo é que, por meio da informação possamos ajudá-los no dia-a-dia da administração pública.

Nesta edição, mais uma vez, vamos falar sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal. Já alertamos aqui anteriormente que a Lei não pode, de forma alguma, deixar de ser cumprida e o Tribunal de Contas do Estado resolveu endurecer com os gestores públicos que não seguirem essa determinação. Os prefeitos podem, inclusive, ser processados. Em outra matéria, vamos explicar as novas exigências para a concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária. É importante o gestor ficar atento porque as novas regras começam a valer já a partir do próximo ano.

Também vamos falar sobre a alteração do Tribunal de Contas do Estado no prazo para apresentação de defesa prévia. O prazo foi prolongado e não há mais prorrogação, daí a necessidade de se cumprir rigorosamente o calendário. E por falar em calendário, não deixe de conferir cuidadosamente o calendário de obrigações municipais, com todos os prazos determinados para que os municípios cumpram com efeciência as obrigações mensais. Esperamos que todas as informações sejam bem aproveitadas.

Boa leitura e até a próxima edição!

Cespam

: : Redução do número de cargos de vereadores será julgada pelo STF

Será julgada pelo Supremo Tribunal Federal no próximo dia 25 de agosto, a ADIN - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.345, que trata da redução do número de cargos de vereadores.

A decisão irá dirimir dúvidas quanto à incumbência das Leis Orgânicas em estabelecer o número de vereadores de cada município.

A resolução publicada anteriormente pelo TSE, em 2004, fixou o número de membros das câmaras de vereadores proporcionalmente à população de cada município, extinguindo 8.481 cargos em todo o País.

No ano passado, o Senado Federal rejeitou a PEC (Proposta de Emenda Constitucional) que recuperava 40% das vagas extintas pela Justiça Eleitoral. Dessa forma, o Brasil elegeu menos parlamentares em outubro de 2004.

A intenção da Justiça Eleitoral seria a redução das despesas com o Poder Legislativo, porém o que foi visto foi a redução da representatividade política da população nas Câmaras de Vereadores.

O que ocorre é que o número de vagas para vereadores foi reduzido, mas as dotações orçamentárias para o pagamento dos subsídios continuaram os mesmos da legislatura anterior. "Ou seja, foi diminuído o número de cargos e a sobra foi rateada na grande maioria dos casos para os demais vereadores, que continuaram na nova legislatura. Fato já esperado", afirma Éber Wesley Queiróz, diretor do Núcleo de Câmaras de Vereadores do Cespam.

Uma das possibilidades para realmente se diminuir o valor gasto com o poder legislativo seria a redução dos percentuais para gastos do poder legislativo definidos no Art. 29-A da Constituição Federal. No entanto, esta decisão estrangularia câmaras de municípios com população inferior a 50.000 habitantes, que receberiam menos dinheiro para suas despesas mensais, afetando o pagamento de servidores e das despesas administrativas da Câmara.

A decisão deverá ser tomada com cautela para que o principal objetivo da ação, que é a redução das despesas do Poder Legislativo, seja atingido sem prejudicar o pleno funcionamento das ações de fiscalização do controle externo realizado pelos vereadores de todo o País.

Éber Wesley e Wagner Vasconcelos
Núcleo de Câmaras do Cespam

: : TCE aumenta prazo para apresentação de defesa prévia

A Lei Estadual nº 12.842 de 30 de Junho de 2005 alterou o Art. 49 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa prévia.

O prazo, que antes era de 20 (vinte) dias prorrogáveis por igual período, perdeu a possibilidade de prorrogação através da Portaria TC nº 87/2004, praticamente cortando pela metade o tempo para elaboração da defesa, visto que era de praxe o pedido de prorrogação.

O legislador, fixando o prazo em 30 (trinta) dias, baseou-se no princípio da razoabilidade e proporcionalidade, principalmente pelo fato dos ex-gestores encontrarem dificuldades em elaborar defesa prévia, pois não têm mais a mesma facilidade de acesso à documentação pertinente à elaboração. Saliente-se que o prazo fixado continua sem possibilidade de prorrogação.

Bernardo de Lima Barbosa Filho

: : Editorial

O informativo Cespam cumprimenta os 184 prefeitos que assumiram seus mandatos em 1º de janeiro de 2005. É hora de trabalhar. As dívidas encontradas, o patrimônio não controlado, as obras inacabadas, os saldos financeiros não conciliados, enfim, o processo de transição que não ocorreu, prejudicando sensivelmente os interesses da população, além de outras questões menores, não autorizam que o prefeito, a pretexto de "arrumar de casa" paralise o município.

O povo já sabe que esses problemas existem e serão analisados pelos órgãos responsáveis pela fiscalização, entre eles a Câmara de Vereadores, o Tribunal de Contas e o Ministério Público.

As sanções, se forem necessárias, virão no tempo certo. As auditorias particulares (a caça às bruxas) muito pouco contribuirão e somente trarão despesas desnecessárias para os cofres municipais. O importante neste momento é iniciar o trabalho e mostrar a cara do novo governo sem se preocupar com os velhos problemas. Torcer para que os responsáveis pelos desmandos apurados sejam punidos com o rigor da Lei.

Bernardo Barbosa é Diretor-Presidente do Cespam, formado em Direito e pós-graduado em Gerenciamento de Cidades pela Universidade de Pernambuco. Também é professor da pós-graduação de Gerenciamento de Cidades da UPE

Juiz determina diplomação de quatro vereadores

O Juiz Eleitoral da 132ª Zona do município de Aparecida de Goiânia (GO), Ricardo Teixeira Lemos, proferiu sentença em Ação Ordinária Declaratória de Inconstitucionalidade das Resoluções de nºs 21.702 e 21.803 do Tribunal Superior Eleitoral, que reduziu o número de vereadores.

A sentença com pedido de antecipação de tutela determina os efeitos antecipatórios da cautela pleiteada aos autores Dário Honório da Silva Filho, Edílson Ferreira da Silva, Eliezer Eterno Guimarães e Jonas Alves Cachoeira, que por força de tais resoluções do TSE encontravam-se como suplentes, visto que o número de vereadores foi reduzido de 21 para 17.

O Juiz ainda determinou ao cartório eleitoral daquela zona as providências de praxe para a diplomação marcada para o dia 13 de dezembro de 2004, às 15 horas, assegurando-lhes a posse dos requerentes perante à Câmara Municipal, no dia 1º de janeiro de 2005, conforme determinado na Lei Orgânica Municipal de Aparecida de Goiânia.

É importante lembrar que esta decisão somente atinge os interessados do processo não se estendendo para os demais vereadores do Brasil.

Fonte: Núcleo de Câmara do Cespam

: : Deputado quer eliminar a contribuição sobre iluminação pública

O deputado Almir Moura (PL/RJ) apresentou Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que revoga a contribuição municipal para o custeio da iluminação pública. A taxa foi criada em 2002 para ser cobrada na conta de luz proporcionalmente ao consumo. O tributo foi instituído na forma de contribuição para contornar a inconstitucionalidade das taxas de iluminação pública, condenadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Segundo o parlamentar, o financiamento de um serviço público por contribuição representa péssimo precedente, favorecendo a criação de outras contribuições como, por exemplo, para financiar a coleta de lixo ou a pavimentação pública.

A proposta aguarda indicação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Se aprovada, será analisada por uma comissão especial, antes de ir para votação.

Fonte: Agência Câmara

: : Fique de olho!

A meta do Ministério da Educação é alfabetizar 2,2 milhões de jovens e adultos em 2005. Para verificar os índices de aproveitamento dos alunos, serão realizadas avaliações permanentes dos programas que recebem dinheiro da União.

Contabilização de FPM

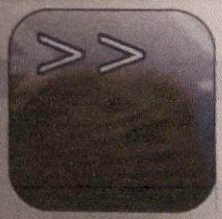

O repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) creditado na conta das prefeituras no dia 10 de janeiro de 2005 poderá ser considerado como receita orçamentária de 2004. O anúncio foi feito pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), no dia último dia 29 de dezembro, e tem por base a Portaria nº 447, de 13 de setembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 18/09/02.

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional

CULTURA » A 30ª edição será realizada de 4 a 11 de abril, durante a Semana Santa

FESTIVAL DE FOLCLORE DE CARUARU ACONTECERÁ NO ESPAÇO CULTURAL

O 30º Festival Internacional de Folclore de Caruaru acontece este ano no Espaço Cultural Tancredo Neves com a participação de países como Coréia, Índia, Argentina, Colômbia, Equador e Paraguai, além de grupos de danças do Estado da Paraíba e de várias cidades pernambucanas. O evento, sempre realizado durante o período da Semana Santa, acontecerá de 4 a 11 de abril e traz novidades na sua composição.

> O evento possibilita a divulgação de nossa cultura

Promovido pelo Centro de Cultura Popular Luisa Maciel e Cioff (Secção Nacional do Brasil), o festival é destinado a divulgar a cultura popular e tradicional, projetando e estimulando o intercâmbio, de acordo com sua qualidade mais representativa da cultura, identificada com a ciência do folclore. De acordo com Socorro Maciel, coordenadora do evento, a parceria com o Ministério da Cultura, Sebrae, governo do Estado e Prefeitura de Caruaru vem sendo ampliada cada vez mais, proporcionando o desempenho de um papel muito importante, que é fomentar entre os grupos folclóricos autênticos e de projeção assim como no artesão, um sentimento de patriotismo. "O festival possibilita também a divulgação da nossa cultura e nos dar a oportunidade de conhecer a de outros países", diz Maciel.

Vários países, a exemplo da Coréia, Índia e Argentina, participarão do festival

Ela explica que durante as apresentações de danças o espaço irá proporcionar exposição de artesanato e cursos, sempre das 10h às 21h. A Feneape (Feira de Negócios do Artesanato de Pernambuco) também será realizada nesse período, com exposição e venda de objetos artesanais. O Ateneu Poético é uma das atrações oferecidas pelo festival, como também seminários sobre "Inclusão Social através da Cultura" e "Desenvolvimento Turístico com Inclusão Social". Fazendo parte da programação, "Oficinas de Artesanato" e o "Folclore na Educação - Brincando com Arte" serão contemplados como ações de relevância para o público que deverá prestigiar o evento.

INCRIÇÕES ABERTAS PARA CURSO DE CONTABILIDADE PÚBLICA

Estão abertas as inscrições para o curso de Extensão em Orçamento e Contabilidade Pública para os novos agentes públicos municipais. O curso, oferecido pela FAFICA, tem início no dia 13 e segue até o dia 28 de março, nas sextas, das 19h às 22h e nos sábados, das 8h às 12h, e das 14h às 17h. As inscrições podem ser feitas na Secretaria da Pós-graduação e Extensão da FAFICA. Foi convidado para ministrar o curso, o professor Éber Wesley Lemos de Queiroz, especialista em Contabilidade e Controladoria Governamental pela UFPE, que atua na área de Contabilidade e Administração Pública Municipal. Ele é professor universitário das disciplinas Contabilidade Pública, Orçamento e Finanças Públicas, além de ser diretor do Núcleo de Câmaras do Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Administração Ltda (CESPAM). Éber Queiroz também é contador do município de São Bento do Una e Assessor Contábil dos municípios de Jurema e Agrestina, além de editor de um informativo mensal com matérias voltadas para a Administração Pública Governamental.

FAFICA OFERECE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

A FAFICA programa, para ainda em março, iniciar uma turma de pós-graduação em Sociologia. Os interessados podem fazer suas inscrições no protocolo da Faculdade, nos turnos da tarde e noite, munidos de documentos de identificação, currículo atualizado e uma carta de intenção. Com aulas nas sextas à noite e sábado, manhã e tarde, o curso tem 370 horas.

SELEÇÃO PARA CURSO DE FILOSOFIA PRORROGADAS PARA DIA 09

A seleção para o curso de graduação em Filosofia voltado para presbíteros, leigos/as e religiosos/as que já têm uma formação filosófico-teológica vivenciada nos cursos seminarísticos, marcada para o dia 06 de março, às 14h, foi prorrogada para segunda-feira(09), às 8h. O adiamento foi devido ao feriado estadual pela comemoração da Data Magna de Pernambuco. O processo seletivo constará de uma redação e questões de Filosofia Geral. Como se trata de aproveitamento de estudo, os candidatos apresentarão o histórico escolar com as disciplinas cursadas, que será submetido a uma banca avaliativa. Após análise serão definidas as disciplinas a serem cursadas, conforme os critérios postos na Portaria 01/2009 da FAFICA. Com duração de dois anos e meio, o curso devidamente aprovado pelo Ministério da Educação(MEC), será oferecido durante os meses de julho e janeiro.

FAFICA SEM AULA NESTA SEXTA E SÁBADO

As aulas da graduação e da pós-graduação da FAFICA estarão suspensas nesta sexta-feira(06) e sábado(07), em virtude do feriado pela comemoração da Data Magna do Estado, instituída em dezembro do ano passado pela Lei nº 13.386. A data lembra à Revolução de 1817, conflito que marcou a luta contra o poder monárquico nacional e dificuldades econômicas da região.Todos os serviços da Faculdade voltam ao funcionamento normal na segunda-feira(09). O início da pós-graduação em História do Brasil também teve mudanças com o feriado passando para o dia 13 de março.

FAFICA

EXPEDIENTE. Informe FAFICA é uma publicação quinzenal da Assessoria de Imprensa da FAFICA [illegible]
Jornalista responsável: [illegible] Jornalista responsável da FAFICA: [illegible]

FADIRE realiza "Semana do Administrador"

A FADIRE realizou de 09 a 12 de setembro a Semana do Administrador. O evento teve como tema "Administração eficaz como fator competitivo" e foi organizado pelo professor Antônio Sérgio. A programação da Semana do Administrador trouxe para os estudantes da Faculdade e para o público santacuzense uma programação de alto nível como as palestras "Venda mais e melhor" com Claudio Diogo (palestrante de nível internacional) e "Apredendo a investir na Bolsa de Valores" com Elisângela Bianchini. Para completar, a FADIRE apresentou uma mostra cultural e um debate com os candidatos a prefeito de Santa Cruz. O debate se destinou não só aos alunos, mas ao povo em geral que compareceu em massa para assistir seus candidatos [illegible] na frente da Faculdade. Muito bem organizado e [illegible] forma imparcial, o debate [illegible] me [illegible] pelo [illegible] dividido em blocos com perguntas dos alunos e [illegible] candidatos entre si. Além de [illegible] o [illegible] e ao sair faccionista, o evento da FADIRE teve [illegible] as dúvidas da população santacruzense. A FADIRE agradece as coligações pela participação e por terem acreditado na credibilidade do evento.

Realização: FADIRE. Apoio: Bradesco, Depósito de Malhas Menegotti, Braztur, Confecções Sergipe, Mosquiteiros Bom Jesus, Geraldo Araújo Tecidos, Importadora São Paulo, Magda Moda Intima, Cuecas Tech, SENAI, Etiqueta Boutique, Santa Cruz Mart Moda, Farmácias São Lazaro, Tintas Quimilson, Max Modas, O Boticário, Mosquiteiros Sonho de Lazer.

FADIRE
FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL

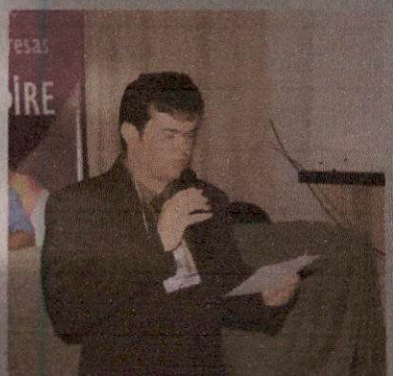

Fl. 225

Ano II . N.º09 . OUT/2009

Linha FADIRE

PROJETOS DE ALUNOS PODEM MUDAR REALIDADE DE SANTA CRUZ

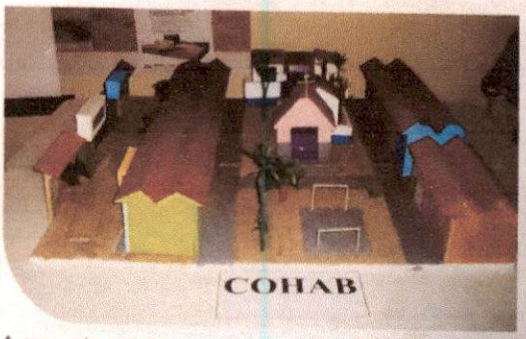

A maquete mostra como ficaria a Cohab, depois de solucionar os problemas

Durante a elaboração do plano, os grupos conheceram a realidade dos bairros da cidade

O processo democrático no Brasil funciona só em períodos de eleição. Passado esta época, as coisas deixam de ser democráticas e passam a ser autoritárias. E quem mais sofre com esta situação é a população, que só consegue ser ouvida nos anos eleitorais. Um projeto desenvolvido pelo curso de Ciências Contábeis Fadire tem como objetivo mudar esta realidade. A apresentação dos trabalhos para a sociedade de Santa cruz ocorreu no dia 16 de setembro. O evento fez parte da comemoração do Dia do Contador.

Os alunos passaram [illegible] visitando os bairros [illegible] Agua Fria, Centro, [illegible] Nova Tomaz, [illegible] do [illegible], e [illegible] de população quais [illegible] os principais problemas [illegible] localidades. Após responderem um questionário apontando os problemas, os alunos criaram um plano de governo com as soluções. Usando as teorias e os conhecimentos aprendidos em sala de aula, os alunos do 4° período colocaram em maquetes as melhorias que poderiam ser feitas em cada bairro.

Todo o orçamento da obra, incluindo o que seria utilizado, foi feito pelos alunos. A próxima etapa será a entrega das propostas ao poder público para que os problemas sejam solucionados de forma mais rápida. "Essa atividade vem reforçar o aspecto social e de participação popular. Este ano, foi aprovada a lei 131/2009, que reforça a participação popular na elaboração do orçamento e o plano plurianual. Isso mostra que estamos antenados com todas as alterações da lei e que podemos fazer com que a população passe a ser mais ouvida", explica o autor do projeto, o professor Éber Wesley Queiroz.

A aluna Cyntia Campos nunca tinha tido esta experiência e espera estar contribuindo com o futuro da sua cidade. "Tivemos a preocupação de escutar tudo sobre o que eles reivindicavam, e agora, depois de levantarmos os custos das obras, esperamos por soluções", afirma a aluna.

O presidente da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Fernando Aragão, diz que a cidade tem no Fundo de Participação do Município (FPM) e nos impostos a sua renda para administrar o município, e muitas vezes o valor não é suficiente devido à gravidades dos problemas. "Com o projeto desenvolvido pela Fadire, os alunos vão informar detalhadamente quais são as prioridades que têm que ser resolvidas pelo poder público e assim nos ajudar", ratifica o político.

Quem também esteve presente na apresentação do projeto foi o secretário de Infra–estrutura de Santa Cruz, José Moura, que aprovou a iniciativa. "Ninguém governa uma cidade sozinha e é louvável este projeto. São pessoas que têm novas idéias e esperamos retribuir no que for possível para melhorar Santa Cruz", finaliza o secretário.

Ainda na programação do Dia do Contador, a Fadire promoveu uma palestra com título "A Nova Lei das Sociedades Autônomas", que foi ministrada pela contadora Márcia Ferreira Neves Tavares, mestranda em Ciências Contábeis pela UFPE. O evento foi no dia 22 de setembro, no auditório da Fadire.

DR. 12.09.08 pág. 7

ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Legislatura 16º Ano 2008

16 Setembro 08

Requerimento Nº 2495

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos desta data um **VOTO DE APLAUSO A FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL - FADIRE - NAS PESSOAS DOS *ILUSTRÍSSIMOS SENHORES PROFESSORES ANTÔNIO SÉRGIO DE ARAÚJO RAMOS E ÉBER WESLEY LEMOS DE QUEIROZ***, PELA COMPETENTE COORDENAÇÃO DO DEBATE POLÍTICO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2008 - REALIZADO NO DIA 09 DE SETEMBRO, EM SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao **Exmo. Sr. José Augusto Maia**, DD. Prefeito Municipal; ao **Exmo. Sr. José Elias Filho**, DD. Vice-Prefeito Municipal; aos **Exmos. Srs. Vereadores Dimas Pereira Dantas,** DD. Presidente, **Aguinaldo Xavier, Ernesto Maia, José Fernando Aragão, José Moura Filho** e **Rui José Medeiros Silva**; todos na Câmara Municipal de Vereadores; **ao Ilmo. Sr. Prof. Antônio Sérgio de Araújo Ramos**, DD. Coordenador do Curso de Administração de Empresas da FADIRE, a Rua Professora Ivani Batista da Silva, 29, Nova Santa Cruz; **Jornal A Cidade, na pessoa do Sr. Guaraci Baldi**, a Av. 29 de Dezembro, 530, 1º andar, Centro; **Rádio Comunidade FM, na pessoa do Sr. Silvio José**, a Rua 13 de Maio, 50, 3º andar, Sala 306, Centro; **Jornal Página Livre, na pessoa do Sr. Marcondes Moreno**, a Rua Sebastião Bastos, 231, São Cristóvão; **Ilmo. Sr. Prof. Jota Oliveira**, a Rua Francisco de Barros, 197, São Cristóvão; **Ilmo. Sr. Prof. José Chagas**, a Rua Inácio Muniz, 198, Distrito do Pará; **Ilmo. Sr. Dr. Neydson Eduardo Ferreira**, a Av. Cezário Aragão, 420, Cristóvão; **Ilmo. Sr. Adner Climério**, a Rua Tereza Chagas, 620, Santa Tereza; **Ilmo. Sr. Ney Lima**, a Rua Maria Nogeia de Souza, 67, Manoel Lucas; todos em Santa Cruz do Capibaribe; ao **Ilmo. Sr. Prof. Éber Wesley Lemos de Queiroz**, DD. Docente do Curso de Ciências Contábeis da FADIRE, no Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Administração Municipal - CESPAM, a Rua Visconde de Inhaúma, 410, Mauricio de Nassau, Caruaru; a **Rádio São Domingos, nas pessoas dos Srs. Fernando Amaral e Valderi José de Almeida**, ambos a Rua Francisco Xavier, 311, Distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus.

ISSN 2236-4463

REVISTA DO TCE-PE

Volume 19 | Número 19 | dezembro 2012

Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

ARTIGOS TÉCNICOS

Pacto de austeridade fiscal: um diagnóstico dos municípios do Estado de Pernambuco entre os anos de 2006 e 2010

Éber Wesley Lemos de Queiróz*

Valmir Alves Ferreira da Silva**

RESUMO

O presente estudo tem como foco analisar o comportamento da Dívida Consolidada Líquida (DCL) dos municípios do Estado de Pernambuco, entre os anos de 2006 e 2010, observando-se as teorias sobre o assunto e as necessidades e determinações legais quanto às ações de austeridade fiscal. Para atingir esse foco, foram realizadas pesquisas exploratório-descritivas, por meio de método dedutivo, bem como pesquisas bibliográficas e documentais, todas direcionadas para uma análise qualitativa do estudo. O artigo conclui, ao agrupar os municípios do Estado, que, entre os anos de 2006 e 2010, houve um aumento expressivo do endividamento, na ordem de 65,72%. A DCL cresceu de 756 milhões de reais, em 2006, para 1 bilhão e 200 milhões, em 2010. Separando-se os dez municípios mais populosos do Estado, observou-se que somente a cidade de Olinda apresenta queda gradual de sua DCL, enquanto que o município de Caruaru revela a pior situação. Por fim, o estudo mostra que dos 184 municípios somente 1,62% geraram resultado nominal em todos os anos analisados, enquanto 98,38% não conseguiram cumprir a meta estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) em um ou mais exercícios financeiros.

Palavras-chave: Austeridade fiscal. Dívida consolidada. Resultado nominal.

---

* Éber Wesley Lemos de Queiróz é graduado em ciências contábeis pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru (FAFICA); especialista em Contabilidade e Controladoria pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e mestre em Gestão Pública pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Atua como professor universitário dos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade do Vale do Ipojuca (FAVIP) e Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru (FAFICA). E-mail: eberwesley@hotmail.com

** Valmir Alves Ferreira da Silva é graduado em Ciências Contábeis e Administração de Empresas, com especialização em Administração Financeira (Inc.) pela UPE/FCAP, mestre em Gestão Pública pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Possui larga experiência gerencial na iniciativa privada e administração pública. Atua como professor do curso de pós-graduação em Gestão Pública da Faculdade do Vale do Ipojuca (FAVIP) E-mail: valmiralves@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

O mundo vive uma situação semelhante àquela de 1929, com a crise da bolsa de valores de Nova Iorque, qual seja, um momento de muita instabilidade, iniciado com a crise imobiliária estadunidense (2008) e, mais recentemente, com as crises dos governos grego (2010)[1] e italiano (2011)[2]. Autores como Figueiredo (2001), Versiani (2003) e Abrúcio (1997) abordam as crises do mundo contemporâneo sob várias vertentes. Apontam diversos fatores, dos quais se destacam: o profundo desajuste fiscal envolvendo o aumento de despesa pública com programas sociais e com pessoal; contratação desenfreada de empréstimos e dívida consolidada com juros acima da capacidade de pagamento dos países; além da falência do modelo e estrutura de Estado.

No caso mais específico do governo da Grécia, o Fundo Monetário Internacional (FMI), apoiado pela União Europeia (UE), condicionou a liberação de ajuda financeira àquele país só após a assunção de uma postura "austera"; ou seja, de rigor e controle dos gastos públicos. Outro exemplo emblemático foi a dificuldade que o governo norte-americano teve em 2011[3] para aprovar junto ao congresso nacional o aumento do teto da dívida consolidada, numa tentativa de não declarar moratória, o que seria um desastre para a economia mundial.

Trazendo essas discussões para o Brasil, observamos o quanto o país conviveu por longos anos com um histórico negativo de descontrole quanto à dívida pública, como bem ressalta Versiani (2003), até o surgimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Esta lei determina que o montante da dívida consolidada da União, estados e municípios deve ser reduzido gradativamente e acompanhado pelos órgãos de fiscalização, bimestralmente, através do chamado resultado nominal (RN). Quando este resultado não for alcançado, diversas sanções e cortes de despesas deverão ser feitos, os quais, inclusive, podem afetar os programas sociais [illegible] como prioridade o pagamento da dívida e dos juros. Segundo dados previstos do Orçamento da União para o exercício de 2011[4], 38,03% do total das despesas são destinados à rolagem da dívida consolidada, e, deste montante, 9,52% são relacionados ao pagamento de juros. Este montante, caso não fosse relacionado ao pagamento da dívida, poderia ser investido na manutenção de diversas áreas como: saúde, segurança, saneamento, habitação e educação, etc. Por isso, deduz-se que, dentre todos os entes federados, o que mais sofre com o pagamento de dívidas em detrimento da manutenção dos programas sociais é o município.

Tendo em vista os argumentos acima expostos, surge o seguinte problema: os municípios do Estado de Pernambuco estão reduzindo a dívida consolidada líquida conforme a política de austeridade fiscal determinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal? Com o intuito de responder a esta questão, focamos o objetivo geral deste estudo em identificar

1 Matéria completa publicada oficialmente pelo World Socialist Web Site. Com o título "IMF and EU move to the second ransom Greece". Disponível em: <http://www.wsws.org>. Acesso em: 8 jun.2011.

2 Matéria completa publicada no site oficial da BBC Brasil. Disponível em: <www.bbc.com.uk>. Acesso em: 16 nov.2011.

3 "A crise norte-americana". Editorial completo publicado oficialmente pelo Ministério das Relações Exteriores. Disponível em: <HTTP://www.itamaraty.gov.br >.Acesso em: 1 ago.2011.

4 Tesouro Nacional. <HTTP:// www.stn.fazenda.gov.br/hp/downloads/lei.../RROjan2011.pdf>. Acesso em: 3 out. 2011.

o comportamento da Dívida Consolidada Líquida (DCL) dos municípios do Estado de Pernambuco entre os anos de 2006 e 2010. Para alcançar essa meta, propõe-se: 1) Identificar o comportamento do Resultado Nominal (RN) da totalidade dos municípios do Estado de Pernambuco; 2) Analisar individualmente a DCL e o RN dos dez municípios de maior população do Estado de Pernambuco no período citado; e 3) Agrupar os municípios que conseguiram reduzir a dívida consolidada através do RN ano a ano.

Nesse momento de crise econômica, adequar-se às regras do cenário internacional que focam o equilíbrio fiscal pode ser um fator preponderante para a redução do impacto econômico e financeiro, caso ela venha a atingir mais diretamente os países da América do Sul. No caso do Brasil, tendo em vista as regras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), todos os esforços devem ser feitos quanto ao controle da dívida consolidada por parte de todos os entes - principalmente, os municípios - e dos órgãos de fiscalização, tendo em vista que, quanto menor o endividamento, mais recursos sobram para a manutenção dos serviços públicos e para investimentos que satisfaçam às necessidades da população.

Traçar um diagnóstico da situação da dívida fundada dos municípios pernambucanos pode ser um fator decisivo para os governos municipais, em relação ao ajuste de sua política financeira e social, além de possibilitar a comparabilidade do montante da dívida entre diversos períodos, principalmente quanto ao atingimento do resultado nominal, em especial dos dez municípios mais populosos do Estado.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 POLÍTICA DE AUSTERIDADE FISCAL

2.1.1 Preliminares

Atualmente, ouve-se bastante nos noticiários o termo "austeridade fiscal". O cidadão fica muitas vezes sem compreender sua profundidade e efeitos sobre a sociedade e a economia. O dicionário unificado da língua portuguesa (RIOS, 2009, p. 92) define a palavra austeridade como: "qualidade de austero, rigor, severidade, interesse de caráter, integridade, rígido, severo, ríspido, sério, sisudo, acerbo, escuro e sombrio". E é este último termo (sombrio), levado à sua significação negativa, que está representando a situação enfrentada no caso das crises do governo irlandês, grego e italiano, frente aos possíveis cortes na área social, congelamento de salário dos servidores públicos e outras medidas consideradas impopulares.

O termo "Austeridade Fiscal ou Financeira" é utilizado comumente por autores de macroeconomia para definir rigor no controle dos gastos frente sua arrecadação. Keynes (1996, p. 15-16) relata que:

> [...] Crise, portanto, representa carência de investimento e ociosidade de máquinas e homens, e não, como apregoado, carência de poupança. Destrói também o mito de que a operação do Estado se deve pautar por grande "austeridade financeira", não se gastando mais do que a coleta em tributos. Mostra assim, que em circunstâncias de desemprego o déficit fiscal é uma peça importante para o bom funcionamento do sistema econômico. A respeito do déficit, é necessário fixar um ponto importante. Um déficit pode ocorrer tanto por aumento de despesa quanto pela queda de tributos. Numa situação de depressão, no entanto, só o aumento de despesa garante o aumento de demanda efetiva; queda na tributação pode gerar, simplesmente, maior demanda de ativos líquidos.

Autores como Keynes (1996, p. 15) condenam a austeridade fiscal, propondo, alternativamente, a criação de orçamentos deficitários com objetivo de trazer estabilidade para o sistema econômico de um país, o que se convencionou chamar teoria social democrática. Acerca dessa visão, Jund (2008, p. 9) faz o seguinte comentário:

> Essa teoria defendia a ideologia que permitia ao Estado gerar orçamentos deficitários e com excesso de despesas, a fim de garantir o pleno emprego e a estabilidade econômica, ou seja, tem como foco o Estado que participa ativamente do processo produtivo, em períodos de recessão econômica.

Já a chamada "Política Fiscal" é o termo utilizado para a atuação do Estado na arrecadação de tributos frente a suas despesas. Lopreato (2006, p. 3) comenta o impacto das políticas fiscais no curto e longo prazo da seguinte forma:

> O papel da política fiscal no crescimento econômico é uma discussão que há muito tempo divide os economistas keynesiano e neoclássicos. O debate se limitava a países e ao curto prazo, porém, desde meados da década de cinquenta, os trabalhos sobre crescimento econômico passaram a discutir o longo prazo. [...] Os primeiros modelos partiam de um modelo de crescimento exógeno baseado em Solow (1956). Nestas análises, o crescimento econômico, no estado estacionário, é determinar fatores exógenos, tais como crescimento populacional e o progresso tecnológico, cabendo a política fiscal apenas durante a transição de um estado estacionário para outro. Isto porque mudanças nos gastos do governo e na tributação possuem efeitos temporários, ou seja, afetam o nível do produto no curto prazo, mas não alteram a taxa de crescimento no longo prazo.

Analisando-se as definições apresentadas pelos autores citados, observa-se que uma política mais amena, do ponto de vista fiscal, pode ser conveniente quando se considera o curto prazo, ou seja, déficit público, focado em gastos de custeio, que pode trazer benefícios em momentos de depressão. Do ponto de vista do longo prazo, entretanto, os seus efeitos podem ser nocivos para um crescimento sustentável.

No Brasil, o Ministério da Fazenda publicou no ano 1998 o Programa de Estabilidade Fiscal[5], que mostra, dentre outras coisas, a visão do Estado sobre os passos necessários

5 O Programa de estabilidade fiscal – resumo, foi publicado em 28 de outubro de 1998, encontra-se disponível no endereço eletrônico <www.fazenda.gov.br/portugues/ajuste/respef.asp>.

para a construção do modelo ideal de política fiscal a ser adotada nos anos seguintes, dos quais se destacam: reforma administrativa, reforma previdenciária, aprovação da lei de responsabilidade fiscal, reforma tributária, reestruturação da Receita Federal, reforma da legislação trabalhista e desregulação do setor de combustível. Dentre essas metas, a aprovação da lei de responsabilidade fiscal, no ano de 2000, é considerada um dos passos mais importantes na estrutura da política fiscal ideal.

2.1.2 Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar n.º 101, que ficou conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), foi sancionada pelo presidente Fernando Henrique Cardoso no dia 4 de maio de 2000, em cumprimento aos artigos 163 e 165 da Constituição Federal.

Conforme Bezerra Filho (2008, p. 20), a Lei de Responsabilidade Fiscal:

> [...] destaca o planejamento como instrumento de uma efetiva gerência, o controle prévio e concomitante, a transparência e democratização das informações e a responsabilização por descumprimento de metas e limites. E, ainda, para garantir a transparência, ressalta a contabilidade na condição de fator fundamental à produção e divulgação das informações para tomada de decisão e para o conhecimento, por parte da sociedade [...].

A LRF, dentre vários dispositivos importantes, deixa evidente a responsabilização dos gestores públicos na devida condução das contas do Estado, os quais devem estabelecer na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) metas de equilíbrio fiscal, além da previsão de riscos ou qualquer tipo de problema que venha frustrar esse resultado. Neste caso, a lei deve indicar as alternativas para contenção de gastos, das quais destacamos a limitação de empenho, que deverá estar declarada no anexo de metas e riscos fiscais.

Com respeito a esse ponto, Nascimento e Debus (s. d., p. 11) afirmam que:

> Diferente do equilíbrio orçamentário, este já previsto na Lei 4.320 de 1964, a Lei de Responsabilidade Fiscal traz uma nova noção de equilíbrio para as contas públicas: o equilíbrio das chamadas "contas primárias", traduzida no Resultado Primário equilibrado. Significa, em outras palavras, que o equilíbrio a ser buscado é o equilíbrio autossustentável, ou seja, aquele que prescinde de operações de crédito e, portanto, sem aumento da dívida pública.

A LRF trouxe a transparência para administração pública nas três esferas de governo, bem como definiu regras para o equilíbrio das contas públicas, das quais destacamos o controle do endividamento de longo prazo ou da chamada dívida consolidada.

2.1.3 Dívida fundada ou consolidada

A Dívida Fundada é um termo utilizado pela Lei 4.320/64 para representar as obrigações

contraídas pelos entes da administração pública, mediante celebração de contratos ou emissão de títulos, para atender ao desequilíbrio orçamentário ou a financiamentos de obras e serviços públicos, com prazos de exigibilidade maior que doze meses, conforme art. 98.

A LRF, ao tratar as dívidas de longo prazo, utiliza o termo Dívida Consolidada, que tem o mesmo sentido de dívida fundada estabelecido pela Lei 4.320/1964, e agrega ao conceito as obrigações assumidas por motivo de lei ou contrato:

> Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições: I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

Podemos distinguir o endividamento público em dois tipos: dívida interna e dívida externa. A dívida interna é a contratada dentro do país, enquanto a dívida externa é aquela lançada no exterior. Tratando desta divisão, Farias (2008, p. 11) as define como:

> DÍVIDA FUNDADA OU CONSOLIDADA INTERNA: é aquela que compreende os empréstimos contraídos por títulos do governo ou contratos de financiamento, dentro do País. DÍVIDA FUNDADA OU CONSOLIDADA EXTERNA: é aquela cujos empréstimos são contratados ou lançados no estrangeiro, por intermédio geralmente de banqueiros incumbidos não só da colocação dos títulos, mas também do pagamento dos juros e amortizações.

Para efeito de transparência e acompanhamento, é importante destacar que o nível de endividamento dos municípios brasileiros é publicado quadrimestralmente no Relatório de Gestão Fiscal, [illegible] do Demonstrativo da Dívida Consolidada. O cálculo utilizado para apuração da Dívida Consolidada Líquida leva em consideração o montante do endividamento [illegible], deduzidas as disponibilidades de caixas e todos os haveres financeiros, abatidos, deste último, os restos a pagar processados.

O grande endividamento das entidades públicas brasileiras enfraquece o poder de atuação do Estado, uma vez que os valores que deveriam ser investidos em saúde, educação, atividades assistenciais ou de infraestrutura são canalizados para o pagamento da dívida e dos juros. É nesse ponto que a atuação dos sistemas de controle interno e externo tem papel fundamental sobre a evolução da dívida.

2.1.4 A evolução da dívida consolidada

O crescimento explosivo da dívida pública se acentuou fortemente nas últimas décadas, conforme estudo de Versiani (2003), chegando em 2002 a 44,8% do Produto Interno Bruto (PIB). A tabela a seguir evidencia os números da dívida líquida do setor público (DILSP) entre os anos de 1994 e 2002:

TABELA 1 – EVOLUÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA BRASILEIRA

Ano	% do PIB	Aumento Ano
1994	20,2	-
1995	25,5	5,5
1996	29,4	3,9
1997	30,2	0,8
1998	36,9	6,7
1999	39,2	2,3
2000	39,7	0,5
2001	42,7	3,0
2002	44,8	2,1

Fonte: Tabela extraída do estudo de Versiani (2003). Os dados relativos ao exercício de 2002 compreendem apenas o primeiro semestre.

3 RESULTADO NOMINAL

O resultado nominal é mais uma forma de controle fiscal sobre as despesas públicas e sua dívida. É uma forma de controle fiscal da evolução das dívidas públicas imposto pela Lei Complementar nº101/2000 (LRF).

Para Andrade (2005), o resultado nominal trata-se da "[...] variação do saldo da dívida de um exercício em relação ao outro, deduzidas as disponibilidades financeiras e outras contas constantes do ativo financeiro".

É importante salientar que no projeto de lei de diretrizes orçamentárias já deverá conter as metas para o resultado nominal (LC 101/2000, Art. 4, §1º). Na execução orçamentária será possível medir a evolução da dívida fiscal líquida. Quando houver um resultado positivo, diz-se que existe um "superávit positivo"; já quando esse resultado for negativo estaremos diante de um "déficit nominal" (ANDRADE, 2005). É relevante citar que esse demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre (LC 101, art. 52). O objetivo da apuração do Resultado Nominal é medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida.

4 METODOLOGIA

O método utilizado neste artigo foi o dedutivo, que, segundo Silva (2006, p. 35), "transforma enunciados universais em particulares. O ponto de partida é a premissa antecedente, que tem valor universal, e o ponto de chegada é o consequente".

Em relação aos objetivos, a pesquisa é exploratória e descritiva. Segundo Vergara (2010, p. 12), "uma pesquisa é descritiva quando são expostas as características de determinada população ou de determinado fenômeno". Este trabalho visa justamente identificar o comportamento da dívida consolidada dos municípios do Estado de Pernambuco.

As técnicas utilizadas foram a pesquisa bibliográfica e documental, que, de acordo com Vergara (2010, p. 13):

> É a realizada em documentos conservados no interior de órgãos públicos e privados de qualquer natureza, ou com pessoas: registros, anais, regulamentos, circulares, ofícios, memorandos, balancetes, comunicações informais, filmes, microfilmes, fotografias, videoteipe, dispositivos de armazenagem por meios ópticos, magnéticos e eletrônicos em geral, diários, cartas pessoais e outros.

Ao final, tratou-se o problema de forma qualitativa. Para tanto, foi analisado o Anexo II do Relatório de Gestão Fiscal e o Anexo VI que compõe o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do último bimestre dos anos de 2006 até 2010, disponibilizados no site da Secretaria do Tesouro Nacional (STN)[6].

5 ANÁLISE DOS DADOS

Este estudo foca, inicialmente, o comportamento da Dívida Consolidada Líquida (DCL) e do Resultado Nominal (RN), tendo por base as informações dos 184 municípios do Estado de Pernambuco, no período de 2006 até 2010. Os dados utilizados nesta pesquisa foram extraídos do site da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), constantes do Demonstrativo da Dívida Consolidada, item integrante do Relatório Resumido de Execução Orçamentária. Vale ressaltar que os valores da DCL e RN considerados nesta pesquisa, inclusive para os municípios com informações incompletas no período em análise, foram obtidos no site da STN.

De acordo com as informações coletadas, a DCL de todos os municípios de Pernambuco, no exercício de 2006, totalizou aproximadamente 756 milhões de reais, aumentando em 2007 para 845 milhões. Já no exercício de 2008, houve queda para aproximadamente 671 milhões, voltando a crescer em 2009 para 889 milhões, fechando o período de análise no valor expressivo de aproximadamente 1 bilhão e 200 milhões de reais. O GRÁF. 1, a seguir, detalha melhor essas informações:

6 Os dados retirados para esta pesquisa encontram-se no endereço eletrônico www.stn.fazenda.gov.br.

GRÁFICO 1 – **COMPORTAMENTO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (2006 A 2010)**

Fonte: Gráfico de elaboração própria, baseado nos dados extraídos do site da Secretaria do Tesouro Nacional.

No segundo momento deste estudo, foi analisado o comportamento do Resultado Nominal (RN) dos municípios do Estado de Pernambuco, durante os anos de 2006 até 2010. É importante lembrar que o RN deverá apresentar preferencialmente números negativos, tendo em vista que esse indicador afere o pagamento ou redução gradual do endividamento do ente ano a ano – critério "abaixo da linha". Possíveis resultados positivos mostram que não houve o atingimento da meta estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos municípios, bem como o descumprimento dos preceitos do art. 9° da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Quanto ao resultado nominal total dos municípios do Estado, houve o atingimento do resultado nominal nos anos de 2006 e 2008. Nos anos de 2007, 2009 e 2010 o resultado nominal previsto não foi atingido (GRÁF. 2).

GRÁFICO 2 – **COMPORTAMENTO DO RESULTADO NOMINAL (2006 A 2010)**

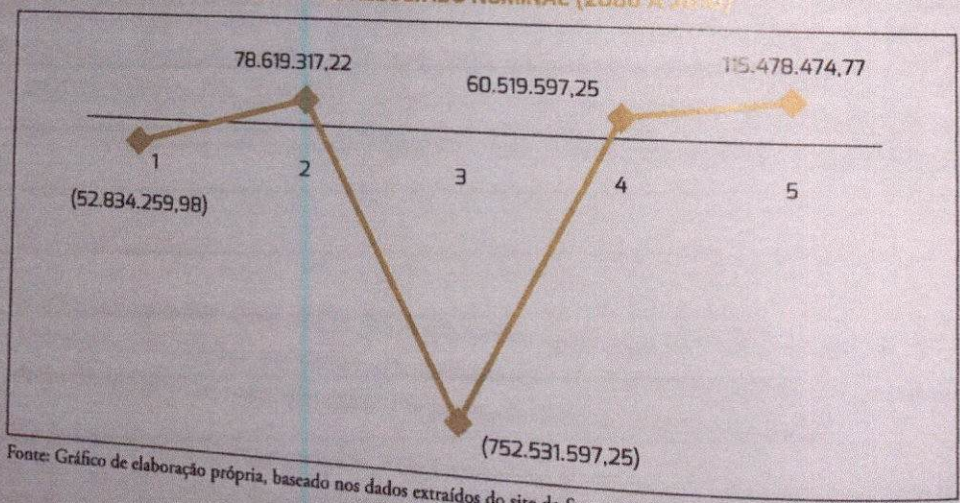

Fonte: Gráfico de elaboração própria, baseado nos dados extraídos do site da Secretaria do Tesouro Nacional.

A seguir estão listados os dez municípios com maior população do Estado de Pernambuco e o comportamento específico da DCL e RN nos anos de 2006 até 2010. Comparando-se a DCL dos municípios com maior população do Estado, obtêm-se os seguintes totais (TAB.2):

TABELA 2 – **DCL DOS MUNICÍPIOS MAIS POPULOSOS DE PERNAMBUCO**

MUNICÍPIOS	2006	2007	2008	2009	2010
Recife	346.968.595,00	536.226.743,23	535.473.554,07	517.069.759,94	533.948.177,58
Jaboatão dos Guararapes	58.285.000,00	34.389.515,11	21.110.319,86	27.118.814,64	46.339.562,63
Olinda	104.588.142,37	76.511.449,64	46.876.360,46	22.070.575,49	-9.607.243,73
Caruaru	2.381.726,47	6.315.808,72	Sem dados	7.121.425,49	9.632.605,21
Paulista	53.263.901,00	45.971.394,00	31.960.757,00	44.054.120,00	75.169.102,38
Petrolina	95.497.170,66	78.278.391,47	Sem dados	42.895.669,09	77.146.094,99
Cabo de Santo Agostinho	-38.765.944,21	-49.703.369,75	-37.858.550,53	-42.033.071,73	-47.620.876,81
Camaragibe	-5.333.729,12	-10.930.689,29	-55.410.773,24	-89.547.160,92	15.155.930,20
Vitória de Santo Antão	-2.987.706,73	-3.204.600,46	927.621,64	2.575.102,84	16.438.729,22
Garanhuns	5.803.559,28	6.622.775,50	6.335.948,13	5.208.249,81	2.909.463,91
TOTAL	**619.700.714,72**	**720.477.418,17**	**549.415.237,39**	**536.533.484,65**	**719.511.545,58**

Fonte: Tabela de elaboração própria, baseada nos dados extraídos do site da Secretaria do Tesouro Nacional.

Verificando individualmente cada um dos municípios do Estado, pode-se observar que a DCL da cidade do Recife e Jaboatão dos Guararapes permanece mais ou menos estável em todo o período analisado; já a cidade de Olinda apresenta uma queda gradual em todo o período analisado. O município de Caruaru apresenta os piores resultados dentre os municípios analisados em todo o período (tendência expansionista). Quanto ao município de Paulista, a DCL diminui nos três primeiros anos e volta subir no último período. O município de Petrolina apresenta a mesma situação nos dois primeiros anos, não apresenta informações em 2008 e tem sua DCL intensificada no último ano. A prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, em todos os períodos, conforme o Quadro 1, tem ativos de curto prazo e haveres financeiros superiores às suas dívidas de curto prazo, o que gerou resultado da DCL negativo em todos os anos pesquisados. O município de Camaragibe encontra-se na mesma situação, com exceção no ano de 2010. Já o município de Vitória de Santo Antão apresentou resultados positivos do ponto de vista da DCL, nos anos de 2006 e 2007, e, a partir de 2008, a dívida aumentou consideravelmente. Por fim, a situação do município de Garanhuns apresenta-se estável nos quatro primeiros anos analisados e cai no ano de 2010.

QUADRO 1 – **DIAGNÓSTICO DA DCL NOS MUNICÍPIOS MAIS POPULOSOS DE PE**

MUNICÍPIO	SITUAÇÃO DA DCL NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS (2006 A 2010)
Recife	Estável em todo o período
Jaboatão dos Guararapes	Estável em todo o período
Olinda	Queda em todo o período
Caruaru	Crescimento progressivo
Paulista	Estável em todo o período
Petrolina	Estável em todo o período
Cabo de Santo Agostinho	Ativos e haveres superam a dívida em todos os anos (muito bom)
Camaragibe	Ativos e haveres superam a dívida em todos os anos (exceto em 2010)
Vitória de Santo Antão	Estável nos três primeiros anos com forte aumento em 2010
Garanhuns	Estável em todo o período

Fonte: Quadro de elaboração própria, baseado nos dados extraídos do site da Secretaria do Tesouro Nacional.

Concluída a análise da DCL dos dez municípios mais populosos do Estado de Pernambuco, é iniciado o processo de estudo do Resultado Nominal (RN) gerado por esses municípios. A seguir, a TAB. 3 com o resumo dos resultados obtidos:

TABELA 3 – **RESULTADO NOMINAL DOS MUNICÍPIOS MAIS POPULOSOS DE PERNAMBUCO**

MUNICÍPIOS	2006	2007	2008	2009	2010
Recife	-48.524.617,00	189.258.148,23	-572.996.760,90	-125.853.882,68	-23.632.692,63
Jaboatão dos Guararapes	1.218.000,00	-93.327.438,07	-18.782.801,38	-6.356.130,16	21.493.568,53
Olinda	41.709.031,30	7.145.358,15	-858.315,97	-25.343.163,65	-38.342.844,26
Caruaru	-733.866,84	3.934.082,25	Sem dados	7.121.425,49	2.511.179,72
Paulista	12.439.171,00	-1.130.845,00	-13.160.611,00	6.725.328,00	31.114.982,38
Petrolina	7.599.170,66	Sem dados	Sem dados	42.895.[illegible]9,09	-24.455.226,39
Cabo de Santo Agostinho	-13.463.023,94	-6.713.910,56	11.844.819,22	-4.17[illegible]20	-16.207.891,45
Camaragibe	-399.165,27	-5.596.960,17	-44.480.083,95	-34.13[illegible]53	-1.916.418,61
Vitória de Santo Antão	-1.354.987,78	729.352,79	4.132.222,10	1.647.461,23	13.863.626,38
Garanhuns	2.891.497,77	819.216,22	-286.827,37	-1.076.098,52	6.142.954,84
TOTAL	**1.381.209,90**	**95.117.003,84**	**-634.588.359,25**	**-138.550.280,11**	**-29.428.761,49**

Fonte: Gráfico de elaboração própria, baseado nos dados extraídos do site da Secretaria do Tesouro Nacional.

Observando-se individualmente cada um dos municípios, nota-se que a cidade do Recife atinge o resultado nominal em todos os períodos, exceto no ano de 2007. Quanto à cidade de Jaboatão dos Guararapes, nos períodos de 2006 e 2010, não houve redução da dívida. Em Olinda, o RN apresenta uma queda gradual em todo o período analisado. No município de Caruaru, os dados extraídos mostram que foi gerado um superávit nominal apenas em 2006. No município de Paulista o RN só foi atingido nos anos de 2007 e 2008. O município de Petrolina só apresentou RN em 2010, ficando sem dados nos anos de 2007 e 2008. A prefeitura do Cabo de Santo Agostinho gerou resultado nominal em todos os períodos, exceto no ano de 2008. O município de Camaragibe consegue gerar

Resultado Nominal em todos os anos analisados. Já o município de Vitória de Santo Antão apresentou superávit no exercício de 2006, gerando um déficit nos demais anos. Por fim, a situação do município de Garanhuns apresenta um resultado de redução da dívida nos anos de 2008 e 2009, ficando 2006, 2007 e 2010 sem atingir a meta.

No final da pesquisa, foram separados os municípios do Estado de Pernambuco que conseguiram, ano a ano, gerar resultado nominal (RN), bem como os que não geraram em nenhum período. Dos municípios analisados, três conseguiram gerar superávit nominal, a saber: Camaragibe, Santa Filomena e Vertentes.

A TAB. 4, abaixo, mostra em resumo a relação dos resultados gerados por cada um dos municípios citados no parágrafo anterior:

TABELA 4 – **MUNICÍPIOS EM QUE HOUVE RESULTADO NOMINAL**

Municípios	2006	2007	2008	2009	2010
Camaragibe	-399.165,27	-5.596.960,17	-44.480.083,95	-34.136.387,68	-1.916.418,61
Santa Filomena	-851.791,36	-28.780,03	-567.644,79	-25.101,53	-1.728.881,35
Vertentes	-889.610,95	-828.955,82	-1.449.462,43	-2.522.798,03	-18.363,93

Fonte: Tabela de elaboração própria, baseada nos dados extraídos do site da Secretaria do Tesouro Nacional.

Os municípios do Estado que não geraram RN em nenhum período identificado foram Abreu e Lima e Condado, conforme TAB. 5, a seguir:

TABELA 5 – **MUNICÍPIOS QUE NÃO GERARAM RESULTADO NOMINAL**

Municípios	2006	2007	2008	2009	2010
Abreu e Lima	12.090.072,57	5.259.003,52	565.322,22	165.527,39	688.372,41
Condado	6[illegible]5,93	165.040,51	2.240.055,88	11.209.758,99	7.128.177,45

Fonte: Tabela de elaboração própria, baseada nos dados extraídos do site da Secretaria do Tesouro Nacional.

6 CONCLUSÕES

Tendo em vista os dados observados, é imprescindível uma reflexão maior por parte dos gestores e dos órgãos de controle interno e externo, no sentido de acompanhar com mais proximidade a evolução da dívida dos municípios, frente às exigências de austeridade fiscal estabelecidas na LRF; bem como, propor medidas de ajuste eventualmente necessárias. O crescimento desmedido do endividamento público traz consequências nefastas para a sociedade, tendo em vista o desvio de finalidade dos recursos públicos, que, *a priori*, deveriam focar o bem-estar social, ao invés de serem canalizados para o pagamento da dívida e dos juros.

Como se pode depreender, este estudo mostra que a grande maioria dos municípios do Estado de Pernambuco não está reduzindo a Dívida Consolidada. Pode-se atestar também que:

a) A Dívida Consolidada Líquida Total dos municípios de Pernambuco, entre os anos de 2006 e 2010, sofreu um aumento 65,72% (sessenta e cinco inteiros e setenta e dois centésimos por cento), saltando de aproximadamente 756 milhões de reais, no início do período, para 1 bilhão e duzentos milhões de reais em 2010.

b) Nos anos de 2006 e 2008, houve redução parcial da Dívida Consolidada através da apresentação do Resultado Nominal. É importante ressaltar que a LRF determina severas sanções para os municípios que não atingirem a meta de resultado primário, o que, mesmo assim, não foi o suficiente para conter a elevação nos outros períodos.

c) Ao separarmos os dez municípios mais populosos do Estado de Pernambuco, identificamos que os municípios do Cabo de Santo Agostinho e Camaragibe possuem haveres superiores as dívidas de curto prazo, o que é positivo, e a cidade de Olinda apresenta queda gradual de sua DCL. Os municípios de Recife, Jaboatão dos Guararapes, Paulista, Petrolina, Garanhuns e Vitória de Santo Antão apresentam uma situação de controle da DCL, enquanto, o município de Caruaru apresenta a pior situação entre as dez maiores cidades em número de habitantes do Estado de Pernambuco.

d) O resultado nominal dos dez municípios com maior população do Estado mostra que somente o município de Camaragibe manteve um rígido controle sobre seus gastos e seu nível de endividamento enquanto os demais municípios mantiveram-se alternando entre déficit e superávit nominal nos cinco anos.

e) E, por fim: dos 184 municípios de Pernambuco analisados, somente 1,62% geraram resultado nominal em todos os anos analisados, enquanto 98,38% não conseguiram cumprir a meta em um ou mais anos estabelecida na LDO e LRF.

Pact fiscal austerity: a diagnosis of municipalities of State Pernambuco between the years 2006 and 2010

ABSTRACT

This study has the claim to analyze the behavior of Net Consolidated Debt of municipalities in the State of Pernambuco, in the years 2006 to 2010, in accordance with the theories of the subject and the requirements and legal stipulations as to the actions of fiscal austerity. Looking for achieving the objectives of this exploratory-descriptive research, used the deductive method, supplemented by bibliographic and documentary research techniques, and to the end by treating the problem of qualitative way. The study concludes, by grouping together the municipalities in the State, which, between the years 2006 to 2010, there has been a dramatic increase in indebtedness 65, 72%. The DCL grew from 756 million reais in 2006 to 1 billion and 200 million in 2010. When we break the ten most populous municipalities in the State, we identified that only the city of Olinda introduces gradual fall of his DCL, while the city of Caruaru presents the worst situation. Finally, the study shows that of the 185 communes only 1.62% generated result in all years analyzed, while 98.38% failed to accomplish the goal established in 109L(1) and LRF in one or more years.

Keywords: Fiscal austerity. Consolidated debt. Nominal output.

REFERÊNCIAS

ABRUCIO, Fernando Luiz. O impacto do modelo gerencial na administração pública: um breve estudo sobre a experiência internacional recente. Brasília: Escola Nacional de Administração Pública, **Cadernos Enap**, n. 10, 1997.

ANDRADE, N. **Planejamento governamental para municípios**. São Paulo: Atlas, 2005.

BBC BRASIL. Disponível em: <htpp://www.bbc.co.uk/portuguese/topicos/brasil/>. Acesso em: 16 nov. 2011.

BEZERRA FILHO, João Eudes. **Contabilidade pública:** teoria, técnica de elaboração de balanços e 500 questões. 3. ed. rev. e ampliada. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:** lei de responsabilidade fiscal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 18 set. 2011.

_____. Ministério das Relações Exteriores. **A crise norte-americana**. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br>. Acesso em: 1 ago. 2011.

_____. Secretaria do Tesouro Nacional . Disponível em: <htpp:// www.stn.fazenda.gov.br/hp/downloads/lei.../RROjan2011.pdf>. Acesso em: 3 out. 2011.

_____. **Manual de contabilidade aplicada ao setor público.** 3. ed. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/manuais.asp>. Acesso em: 15 set. 2011.

_____. **Programa de estabilidade fiscal**. Publicado em 28 de outubro de 1998 no endereço eletrônico. Disponível em: <htpp://www.stn.fazenda.gov.br/portugues/ajuste/respef.asp>. Acesso em: 3 out. 2011.

FARIAS, Carlos Eduardo Pires. **Contabilidade pública.** Rio de Janeiro. Apostila elaboração própria. 2008. Disponível em: <webserver.crcrj.org.br/apostilas/A0022P0310>. Acesso em: 20 de set. 2011.

FIGUEIREDO, Carlos Maurício Cabral. **Comentários à lei de responsabilidade fiscal.** Recife: Nossa Livraria, 2001.

JUND, Sérgio. **Direito financeiro e orçamento público:** teoria e 500 questões. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

KEYNES, John Maynard. **A teoria geral do emprego, do juro e da moeda/ The general theory of employment, interest and money.** Tradução de Mário R. da Cruz. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

LOPREATO, Francisco Luiz C. **O papel da política fiscal:** um exame da visão convencional. Campinas: IE/UNICAMP, 2006.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo; DEBUS, Ilvo. **Entendendo a LRF**. s. d. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/downloads/EntendendoLRF.pdf>. Acesso em: 20 set. 2011.

RIOS, Dermival Ribeiro. **Grande dicionário unificado da língua portuguesa**. São Paulo: Difusão Cultural, 2009.

SILVA, Antônio Carlos Ribeiro da. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade:** orientações de estágios, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração.** 12. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

VERSIANI, Flávio Rabelo. A dívida pública interna e sua trajetória recente. **Revista Brasileira de Economia, Brasília,** n. 22, texto 284, p. 23, 2003. Disponível em: <http://vsites.unb.br/face/eco/cpe/TD/284Mar03FVersiani.pdf>. Acesso em: 20 set. 2011.

WORLD SOCIALIST WEB SITE. IMF and EU move to the second ransom Greece. Disponível em: <http://www.wsws.org>. Acesso em: 8 jun. 2011.

III Congresso Nacional de Administração e Ciências Contábeis – AdCont 2012
Rio de Janeiro – RJ

Pacto de Austeridade Fiscal: um diagnóstico da dívida consolidada líquida dos municípios do estado de Pernambuco entre os anos de 2006 a 2010

Éber Wesley Lemos de Queiróz - Mestrando em Gestão Pública
Universidade Federal de Pernambuco – UFPE
(eberwesley@hotmail.com)

Jorge Expedito de Gusmão Lopes – PHD
Universidade Federal de Pernambuco – UFPE
(professorjorgelopes@gmail.com)

Sylvana Maria Brandão de Aguiar – Doutora em Gestão Pública
Universidade Federal de Pernambuco – UFPE
(brandao.sylvana@gmail.com)

Marcleide Maria Macedo Pederneiras – Doutoranda em Contabilidade
Universidade Federal da Paraíba – UFPB
(marcleide@gmail.com)

Valmir Alves Ferreira da Silva – Mestrando em Gestão Pública
Universidade Federal de Pernambuco – UFPE
(valmiralves@hotmail.com)

Pacto de austeridade fiscal: um diagnóstico da dívida consolidada líquida dos municípios do estado de Pernambuco entre os anos de 2006 e 2010

RESUMO

Este estudo tem a pretensão de analisar o comportamento da Dívida Consolidada Líquida dos municípios do estado de Pernambuco nos anos de 2006 até 2010, observando-se as teorias sobre o assunto e as necessidades e determinações legais quanto às ações de austeridade fiscal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Buscando a consecução dos objetivos dessa pesquisa exploratório-descritiva, utilizou-se o método dedutivo, complementado pelas técnicas da pesquisa bibliográfica e documental e; ao final, tratando o problema de forma qualitativa. O estudo conclui, ao agrupar os municípios do Estado, que, entre os anos de 2006 até 2010, houve um aumento expressivo do endividamento na ordem de 65,72%. A dívida consolidada líquida cresceu de 756 milhões de reais em 2006 para 1 bilhão e 200 milhões em 2010. Ao separarmos os dez municípios mais populosos do Estado, identificamos que somente a cidade de Olinda apresenta queda gradual da dívida consolidada líquida, enquanto que o município de Caruaru apresenta a pior situação, impulsionado pelo aumento da dívida consolidada bruta previdenciária. O estudo mostra que dos 185 municípios somente 1,62% geraram resultado nominal em todos os anos analisados, enquanto que 98,38% não conseguiram cumprir a meta estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Responsabilidade Fiscal em um ou mais exercícios financeiros. Por fim, o gestor fazendário do município de Caruaru, aponta três grandes problemas enfrentados frente à redução da dívida que é a falta de atuação dos sistemas de controle interno e externo, a necessidade de desoneração da folha de pagamento dos servidores, e a agilidade do Ministério Público em identificar e punir os maus gestores.

Palavras-chave: Austeridade Fiscal. Dívida Consolidada. Resultado Nominal.
Área temática: Gestão, Contabilidade e Orçamento Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMA
Fls: 246

1. INTRODUÇÃO

O mundo vive hoje uma crise financeira sem precedentes que se assemelha a de 1929 com a quebra da bolsa de valores de Nova Iorque. A crise atual, iniciada com a bolha imobiliária norte-americana em 2008, afetou as instituições bancárias dos Estados Unidos e de vários outros países como num efeito dominó, tornando o problema de proporção global afetando diretamente as grandes economias e os governos. Segundo Bresser Pereira (1995, p. 32) num sistema capitalista, "Estado e mercado, direta ou indiretamente, são as duas instituições centrais que operam na coordenação dos sistemas econômicos. Dessa forma, se uma delas apresenta funcionamento irregular, é inevitável que nos deparemos com uma crise".

Dada a proporção do problema, milhões de dólares foram injetados pelos governos dos Estados Unidos e pelo Fundo Monetário Internacional com aval da União Europeia para salvar os bancos na América do Norte e Europa respectivamente, com objetivo de estabilizar o sistema econômico dos países envolvidos pela crise. Contudo, a medida não foi suficiente para estancar o problema, a economia de vários outros países como a Grécia, Espanha, Itália e Irlanda entraram em colapso e precisam da injeção de mais dinheiro através dos empréstimos e consequentemente endividamento.

Para tanto, a União Europeia estabeleceu diversos critérios para a liberação de ajuda aos países em crise financeira dos quais destacamos a assunção de uma postura "austera"; ou seja, de rigor e controle dos gastos públicos. Do outro lado do continente, outro exemplo emblemático foi à dificuldade que o governo norte-americano[1] teve em 2011 para aprovar junto ao congresso nacional o aumento do teto da dívida consolidada, e assim, contrair mais empréstimos, numa tentativa de não declarar moratória, o que seria um desastre ainda maior para a economia mundial. E isto só foi possível após o presidente norte americano se comprometer a realizar cortes nos gastos do governo, inclusive os relacionados ao sistema de saúde (*Medicare)* tão defendido durante a campanha eleitoral.

O Brasil, até agora, foi pouco atingido diretamente pelos efeitos da crise financeira internacional devido às medidas tomadas pelo governo federal que priorizam e estimulam o consumo interno alavancando a economia do país, acompanhado de ações estabilizadoras de controle da inflação e do aumento do nível de emprego. No

[1] Editorial completo publicado oficialmente pelo Ministério das Relações Exteriores disponível em 01/08/2011, no site www.itamaraty.gov.br, com o título "A crise norte-americana".

entanto, um dos fatores que mais afligiu o Brasil nas últimas décadas e restringiu o raio de atuação do Estado foi o endividamento público, que atualmente não é colocado pelo governo como fator preocupante. Autores como Giuberti (2010, p. 61) alertam para os efeitos do déficit público persistente e o acumulo de dívidas que deles resultam sobre a economia do país, e neste momento de crise internacional, como num filme repetido, não existem garantias para que isto não aconteça novamente, o que acarretaria numa crise do Estado.

Sobre os fatores que levam o Estado a crise, a muito Abrúcio (1997, p. 32) e Versiani (2003, p. 14) destacam que o profundo desajuste fiscal envolvendo o aumento de despesa pública com programas sociais e com pessoal, contratação desenfreada de empréstimos e dívida consolidada com juros acima da capacidade de pagamento dos países; além da falência do modelo e estrutura de Estado, são elementos essenciais para uma crise.

Seguindo este raciocínio, o Brasil possui um histórico negativo de descontrole quanto à dívida pública; conforme Figueiredo e Nóbrega (2001, p. 12), até o surgimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. Esta lei, dentre outros dispositivos, estabelece o pacto de austeridade fiscal brasileiro, dá atenção especial ao endividamento e determina que o montante da dívida consolidada dos entes federados deva ser controlado e reduzido gradativamente de acordo com padrões considerados aceitáveis, alterados periodicamente por Resolução do Senado Federal. Desta forma, o equilíbrio fiscal visa dentre outros a estabilização e controle da dívida para num segundo momento dar fôlego para que o Estado desenvolva suas atividades.

Só para se ter uma idéia, segundo dados previstos do Orçamento da União para o exercício de 2011[2], 38,03% do total das despesas federais são destinados à rolagem da dívida consolidada, e deste montante 9,52% são relacionados ao pagamento de juros. Este montante, caso não fosse relacionado ao pagamento da dívida, poderia ser investido na manutenção e investimento, nas diversas áreas como: saúde, segurança, saneamento, habitação e educação, etc. E dentre todos os entes federados, o ente que mais sofre com o pagamento de dívidas em detrimento da manutenção dos programas sociais é o município.

Tendo em vista os argumentos acima expostos surge o seguinte problema: Os municípios do estado de Pernambuco estão reduzindo a dívida consolidada líquida

[2]Material retirado em 03/10/2011 do site do Tesouro Nacional no endereço: www.stn.fazenda.gov.br/hp/downloads/lei.../RROjan2011.pdf.

conforme a política de austeridade fiscal determinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal?

O objetivo geral deste estudo consiste em identificar o comportamento da Dívida Consolidada Líquida dos municípios do estado de Pernambuco entre os anos de 2006 e 2010. Para alcançar este objetivo, especificamente realizou-se:

1) Analise individual da Dívida Consolidada Líquida e Resultado Nominal dos dez municípios de maior população do estado de Pernambuco no período citado;

2) Agrupou-se os municípios que conseguiram reduzir a dívida consolidada através do Resultado Nominal ano a ano; e

3) Aferiu-se a percepção de gestor da fazenda municipal de Caruaru, município que apresentou situação bastante adversa, sobre as dificuldades para a redução da dívida.

Neste momento de crise econômica, adequar-se as regras do cenário internacional que focam o equilíbrio fiscal pode ser um fator preponderante para a redução do impacto econômico e financeiro, caso ela venha a atingir mais diretamente os países da América do Sul evitando assim a soma de dois fatores que contribuem para a crise; a crise financeira e a crise do Estado. E, no caso do Brasil, tendo em vista as regras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, todos os esforços devem ser feitos quanto ao controle da dívida consolidada líquida por parte de todos os entes - principalmente, os municípios - e dos órgãos de fiscalização, tendo em vista que, quanto menor o endividamento mais recursos sobram para a manutenção dos serviços públicos e o investimento, que satisfaçam as necessidades da população.

Traçar um diagnóstico da situação da dívida consolidada líquida dos municípios pernambucanos pode ser um fator decisivo para os governos municipais, quanto ao ajuste de sua política financeira e social, além de possibilitar a comparabilidade do montante da dívida entre diversos períodos, principalmente quanto ao atingimento do resultado nominal, em especial dos dez municípios mais populosos do Estado, e caso necessário, propor mudanças às regras estabelecidas, especificamente para os municípios.

Este estudo se delimita inicialmente, quanto ao montante da dívida consolidada líquida e da apuração do resultado nominal da totalidade de municípios do Estado de Pernambuco com dados dos anos de 2006 a 2010 escolhidos aleatoriamente por modelo não probabilístico, utilizando a conveniência e acessibilidade aos dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). No sentido de aprofundar

a análise e delimitar melhor o estudo, selecionamos os dez municípios mais populosos do Estado de Pernambuco, segundo dados do último senso populacional de 2010 do IBGE[3], tendo em vista a dimensão e o tamanho da amostra, sabendo que nestes municípios concentram-se 45,92% da população do Estado, o que torna a amostra significativa. Quanto à percepção dos gestores sobre as dificuldades encontradas para redução da dívida e respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal escolhemos o Secretário da Fazenda do município de Caruaru por este apresentar a pior situação entre os dez maiores municípios do estado em relação à redução do endividamento.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 POLÍTICA DE AUSTERIDADE FISCAL

Atualmente, ouve-se bastante nos noticiários o termo "austeridade fiscal". O cidadão fica muitas vezes sem compreender sua profundidade e efeitos sobre a sociedade e a economia. O dicionário unificado da língua portuguesa (2009, p. 92) define a palavra austeridade como: "qualidade de austero, rigor, severidade, interesse de caráter, integridade, rígido, severo, ríspido, sério, sisudo, acerbo, escuro e sombrio". E é este último termo (sombrio), levado à sua significação negativa, que está representando a situação enfrentada no caso das crises do governo irlandês, grego e italiano, frente aos possíveis cortes na área social, congelamento de salário dos servidores públicos e outras medidas consideradas impopulares.

O termo "Austeridade Fiscal ou Financeira" é utilizado comumente por autores de macroeconomia para definir rigor no controle dos gastos frente sua arrecadação. Keynes (1996, p. 15-16) relata que:

> [...] Crise, portanto, representa carência de investimento e ociosidade de máquinas e homens, e não, como apregoado, carência de poupança. Destrói também o mito de que a operação do Estado se deve pautar por grande "austeridade financeira", não se gastando mais do que a coleta em tributos. Mostra assim, que em circunstâncias de desemprego o déficit fiscal é uma peça importante para o bom funcionamento do sistema econômico. A respeito do déficit, é necessário fixar um ponto importante. Um déficit pode ocorrer tanto por aumento de despesa quanto pela queda de tributos. Numa situação de depressão, no entanto, só o aumento de despesa garante o aumento de demanda efetiva; queda na tributação pode gerar, simplesmente, maior demanda de ativos líquidos.

Autores como Keynes (1996, p. 15) condenam a austeridade fiscal. Propõe a criação de orçamentos deficitários com objetivo de trazer estabilidade para o sistema

[3] Senso Brasil de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica (IBGE) divulgado no site www.ibge.gov.br.

econômico de um país, o que se convencionou a chamada teoria social democrática. Sobre esta visão Jund (2008, p. 9) comentam da seguinte forma:

> Essa teoria defendia a ideologia que permitia ao Estado gerar orçamentos deficitários e com excesso de despesas, a fim de garantir o pleno emprego e a estabilidade econômica, ou seja, tem como foco o Estado que participa ativamente do processo produtivo, em períodos de recessão econômica.

A chamada "Política Fiscal" é o termo utilizado para a atuação do Estado na arrecadação de tributos frente a suas despesas. Lopreato (2006, p. 3) comenta o impacto das políticas fiscais no curto e longo prazo da seguinte forma:

> O papel da política fiscal no crescimento econômico é uma discussão que há muito tempo divide os economistas keynesiano e neoclássicos. O debate se limitava a países e ao curto prazo, porém, desde meados da década de cinquenta, os trabalhos sobre crescimento econômico passaram a discutir o longo prazo. [...] Os primeiros modelos partiam de um modelo de crescimento exógeno baseado em Solow (1956). Nestas análises, o crescimento econômico, no estado estacionário, é determinar fatores exógenos, tais como crescimento populacional e o progresso tecnológico, cabendo a política fiscal apenas durante a transição de um estado estacionário para outro. Isto porque mudanças nos gastos do governo e na tributação possuem efeitos temporários, ou seja, afetam o nível do produto no curto prazo, mais não alteram a taxa de crescimento no longo prazo.

Analisando-se as definições apresentadas pelos autores acima, observa-se que uma política mais amena do ponto de vista fiscal pode ser conveniente , quando se considera o curto prazo, ou seja, déficit público, focado em gastos de custeio, pode trazer benefícios em momentos de depressão. Do ponto de vista do longo prazo, entretanto, os seus efeitos podem ser nocivos para um crescimento sustentável.

No Brasil, o Ministério da Fazenda publicou no ano 1998 o Programa de Estabilidade Fiscal[4], que mostra, dentre outras coisas, a visão do Estado sobre os passos necessários para a construção do modelo ideal de política fiscal a ser adotada nos anos seguintes, dos quais se destacam: reforma administrativa, reforma previdenciária, aprovação da lei de responsabilidade fiscal, reforma tributária, reestruturação da Receita Federal, reforma da legislação trabalhista e desregulação do setor de combustível. Dentre estas metas, a aprovação da lei de responsabilidade fiscal no ano de 2000 é considerada um dos passos mais importantes na estrutura da política fiscal ideal.

2.1.1 Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar n.º 101, que ficou conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) foi sancionada pelo presidente Fernando Henrique

[4] O Programa de estabilidade fiscal – resumo, foi publicado em 28 de outubro de 1998, encontra-se disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/portugues/ajuste/respef.asp

Cardoso no dia 04 de maio de 2000, em cumprimento aos artigos 163 e 165 da Constituição Federal.

Conforme Bezerra Filho (2008, p.20) a Lei de Responsabilidade Fiscal:

> [...] destaca o planejamento como instrumento de uma efetiva gerência, o controle prévio e concomitante, a transparência e democratização das informações e a responsabilização por descumprimento de metas e limites. E, ainda, para garantir a transparência, ressalta a contabilidade na condição de fator fundamental à produção e divulgação das informações para tomada de decisão e para o conhecimento, por parte da sociedade [...]

A LRF dentre vários dispositivos importantes deixa evidente a responsabilização dos gestores públicos na devida condução das contas do Estado, os quais devem estabelecer na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) metas de equilíbrio fiscal, além da previsão de riscos ou qualquer tipo de problema que venha frustrar este resultado. Caso isto não aconteça, a lei deve indicar as alternativas para contenção de gastos, dos quais destacamos a limitação de empenho, que deverá estar declarado no anexo de metas e riscos fiscais.

Nascimento e Debus (2002, p.11) falam que:

> Diferente do equilíbrio orçamentário, este já previsto na Lei 4.320 de 1964, a Lei de Responsabilidade Fiscal traz uma nova noção de equilíbrio para as contas públicas: o equilíbrio das chamadas "contas primárias", traduzida no Resultado Primário equilibrado. Significa, em outras palavras, que o equilíbrio a ser buscado é o equilíbrio autossustentável, ou seja, aquele que prescinde de operações de crédito e, portanto, sem aumento da dívida pública.

A LRF trouxe a transparência para administração pública nas três esferas de governo, bem como definiu regras para o equilíbrio das contas públicas dos quais destacamos o controle do endividamento de longo prazo ou da chamada dívida consolidada.

2.2 DÍVIDA FUNDADA OU CONSOLIDADA

A Dívida Fundada é um termo utilizado pela Lei 4.320/64 que representa as obrigações contraídas pelos entes da administração pública, mediante celebração de contratos ou emissão de títulos, para atender ao desequilíbrio orçamentário ou a financiamentos de obras e serviços públicos, com prazos de exigibilidade maior que doze meses, conforme art. 98.

A LRF ao tratar as dívidas de longo prazo utiliza o termo Dívida Consolidada que tem o mesmo sentido de dívida fundada estabelecido pela Lei 4.320/64, e agrega ao conceito as obrigações assumidas por motivo de lei ou contrato:

> Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições: I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação,

> assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

Podemos dividir o endividamento público em dois tipos: a chamada Divida Interna e Externa. A dívida interna é a divida contratada dentro do país, enquanto a dívida externa é aquela lançada no exterior. Tratando desta divisão, Farias (2008, p. 11) as define como:

> DÍVIDA FUNDADA OU CONSOLIDADA INTERNA: é aquela que compreende os empréstimos contraídos por títulos do governo ou contratos de financiamento, dentro do País. DÍVIDA FUNDADA OU CONSOLIDADA EXTERNA: é aquela cujos empréstimos são contratados ou lançados no estrangeiro, por intermédio geralmente de banqueiros incumbidos não só da colocação dos títulos, mas também do pagamento dos juros e amortizações.

Para efeito de transparência e acompanhamento, é importante destacar que o nível de endividamento dos municípios brasileiros é publicado quadrimestralmente no Relatório de Gestão Fiscal, através do Demonstrativo da Dívida Consolidada. O cálculo utilizado para apuração da Dívida Consolidada Líquida leva em consideração o montante do endividamento bruto, deduzidas as disponibilidades de caixas e todos os haveres financeiros, abatidos deste último os restos a pagar processados.

O grande endividamento das entidades públicas brasileiras enfraquece o poder de atuação do Estado, uma vez que os valores que deveriam ser investidos em saúde, educação, atividades assistenciais ou de infraestrutura são canalizados para o pagamento da dívida e dos juros. É neste ponto que a atuação dos sistemas de controle interno e externo tem papel fundamental sobre a necessidade do controle da evolução da dívida.

2.2.1 A Evolução da Dívida Consolidada

O crescimento explosivo da dívida pública se acentuou fortemente nas últimas décadas, conforme estudo de Versiani (2003), chegando em 2002 a 44,8% do Produto Interno Bruto (PIB). O quadro a seguir evidencia os números da dívida líquida do setor público (DILSP) entre os anos de 1994 e 2002:

TABELA 1 – Evolução da Dívida Fundada Brasileira

Ano	% do PIB	Aumento Ano
1994	20	-
1995	25,5	5,5
1996	29,4	3,9
1997	30,2	0,8
1998	36,9	6,7
1999	39,2	2,3
2000	39,7	0,5
2001	42,7	3,0
2002	44,8	2,1

Fonte: tabela extraída do estudo de Versiani (2003). Os dados relativos ao exercício de 2002 compreendem apenas o primeiro semestre.

2.3 RESULTADO NOMINAL

O resultado nominal é mais uma forma de controle fiscal sobre as despesas públicas e sua dívida. É uma forma de controle fiscal da evolução das dívidas públicas imposto pela Lei Complementar 101 (LRF).

Para Andrade (2010) o resultado nominal trata-se da "[...] variação do saldo da dívida de um exercício em relação ao outro, deduzidas as disponibilidades financeiras e outras contas constantes do ativo financeiro".

É importante salientar que no projeto de lei de diretrizes orçamentárias já deverá conter as metas para o resultado nominal (LC 101, Art. 4, §1°). Na execução orçamentária será possível medir a evolução da divida fiscal liquida. Quando houver um resultado positivo diz-se que existe um "superávit positivo", já quando esse resultado for negativo será um "déficit nominal" (ANDRADE, 2010). É relevante citar que esse demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre (LC101, art. 52). O objetivo da apuração do Resultado Nominal é medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida.

3. METODOLÓGIA

O método utilizado neste artigo foi o dedutivo que segundo Silva (2006, p. 35) "transforma enunciados universais em particulares. O ponto de partida é a premissa antecedente, que tem valor universal, e o ponto de chegada é o consequente".

Em relação aos objetivos a pesquisa é exploratória e descritiva. Segundo Vergara (2010, p. 12) "uma pesquisa é descritiva quando são expostas as características de determinada população ou de determinado fenômeno". Este estudo visa justamente identificar o comportamento da dívida consolidada dos municípios do estado de Pernambuco.

As técnicas utilizadas foram à pesquisa bibliográfica é documental que segundo Vergara (2010, p. 13):

> É a realizada em documentos conservados no interior de órgãos públicos e privados de qualquer natureza, ou com pessoas: registros, anais, regulamentos, circulares, ofícios, memorandos, balancetes, comunicações informais, filmes, microfilmes, fotografias, videoteipe, dispositivos de armazenagem por meios ópticos, magnéticos e eletrônicos em geral, diários, cartas pessoais e outros.

Ao final, tratou-se o problema de forma qualitativa. Para tanto, foi analisado o Anexo II do Relatório de Gestão Fiscal e o Anexo VI que compõe o Relatório

Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do último bimestre dos anos de 2006 até 2010, disponibilizados no site da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).[5]

4. ANÁLISE DOS DADOS

A seguir faremos a análise dos dados de pesquisa dos 185 municípios do Estado de Pernambuco divididos em três etapas. A primeira etapa aborda e descreve o comportamento da dívida consolidada líquida entre o ano de 2006 a 2010. A segunda etapa utilizando o mesmo critério anterior analisa o comportamento do resultado nominal. Por fim, para dar mais transparência e profundidade ao universo da amostra, selecionamos os dez maiores municípios do Estado de Pernambuco utilizando o mesmo critério das etapas 1 e 2 descrevendo o comportamento da dívida pública, além de analisar detalhadamente a estrutura da dívida fundada bruta do município de Caruaru.

4.1 ANÁLISE DOS DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA LRF

Para cumprimento dos objetivos de pesquisa, inicialmente focamos o comportamento da Dívida Consolidada Líquida (DCL) e do Resultado Nominal (RN) dos 185 municípios do estado de Pernambuco no período de 2006 até 2010. Os dados utilizados nesta pesquisa foram extraídos do site da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, constantes do Demonstrativo da Dívida Consolidada, item integrante do Relatório Resumido de Execução Orçamentária. Vale ressaltar que, neste estudo, consideraram-se na amostra os valores da DCL e RN disponibilizados no site, sem retirar os municípios com informações incompletas em um dos períodos analisados.

De acordo com as informações coletadas, a DCL de todos os municípios de Pernambuco, no exercício de 2006, totalizou aproximadamente 756 milhões de reais, aumentando em 2007 para 845 milhões. Já no exercício de 2008, houve queda para aproximadamente 671 milhões, voltando a crescer em 2009 para 889 milhões, fechando o período de análise no valor expressivo de aproximadamente 1 bilhão e 200 milhões de reais. O gráfico a seguir detalha melhor essas informações:

Gráfico 1 – Comportamento da Dívida Consolidada Líquida dos Município de PE (2006 a 2010)

[5]Os dados retirados para esta pesquisa encontram-se no endereço eletrônico www.stn.fazenda.gov.br.

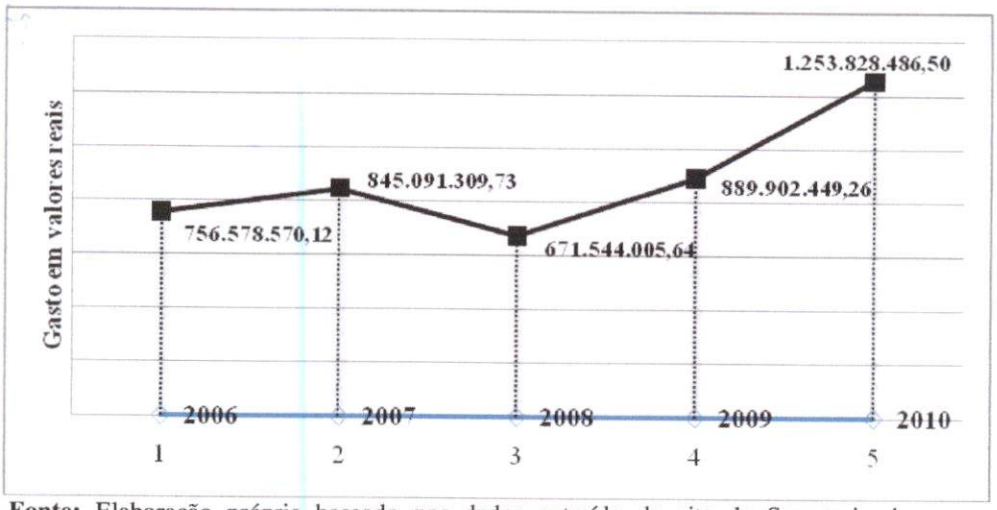

Fonte: Elaboração própria baseado nos dados extraído do site da Secretaria do Tesouro Nacional.

O gráfico acima mostra um crescimento expressivo da dívida consolidada líquida dos municípios de Pernambuco entre os anos de 2006 a 2010 na ordem de 497 milhões de reais. Ou seja, aumento de 65,72% em apenas cinco anos.

É importante destacar que no exercício de 2008, único período onde houve redução da dívida, os municípios estavam sob o período dos pleitos eleitorais locais, e último ano de mandato para parte dos gestores municipais, o que possivelmente pode ter alguma correlação com a redução da dívida, o que não foi objeto deste estudo.

No segundo momento deste estudo, foi analisado o comportamento do Resultado Nominal (RN) dos municípios do estado de Pernambuco, durante os anos de 2006 até 2010. É importante lembrar que o RN deverá apresentar preferencialmente números negativos, tendo em vista que este indicador afere o pagamento ou redução gradual do endividamento do de um ano para outro – sob o critério "abaixo da linha". Possíveis resultados positivos mostram que não houve o atingimento da meta estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos municípios, bem como o descumprimento dos preceitos do art. 9° da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Quanto ao resultado nominal total dos municípios do Estado, houve o atingimento do resultado nominal nos anos de 2006 e 2008. Contudo, nos anos de 2007, 2009 e 2010 não houve atingimento do resultado nominal previsto. Vejamos o gráfico a seguir:

Gráfico 2 – Comportamento do Resultado Nominal dos Município de PE (2006 a 2010)

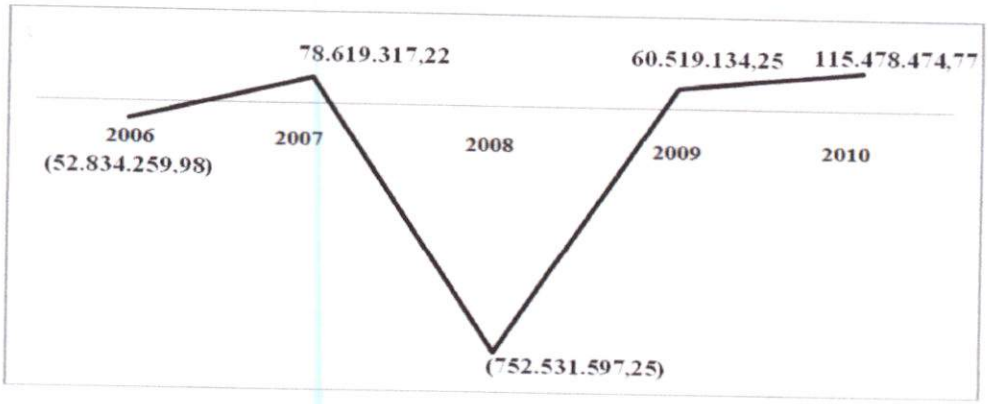

Fonte: Elaboração própria baseado nos dados extraído do site da Secretaria do Tesouro Nacional.

Como se pode observar no gráfico acima, a dívida pública só foi reduzida em dois dos cinco períodos analisados, a saber, o ano de 2006 e de 2008. No outros três períodos houve crescimento em escala geométrica. O resultado nominal entre os anos de 2006 a 2007 foi afetado pelo incremente de dívidas ou redução de ativos em haveres na ordem de 184 milhões de reais. A situação se agravou entre 2008 a 2009 com o incremente de mais 813 milhões de reais, e entre 2009 à 2010 aumento de mais 54 milhões de reais.

Ampliando a amostragem para todos os municípios Pernambucanos a seguir foram separados os municípios do estado de Pernambuco que conseguiram, ano a ano, gerar resultado nominal (RN), bem como os que não geraram em nenhum período. Dos municípios analisados, três conseguiram gerar superávit nominal dentre os cinco anos analisados a saber: o município de Camaragibe, Santa Filomena e Vertentes. No período analisado estes municípios cumpriram a determinação da LRF quanto à geração de resultado nominal e consequentemente redução da dívida. A Tabela 6 abaixo mostra em resumo a relação dos resultados gerados por cada um dos municípios citados no parágrafo anterior:

Tabela 6 – Municípios em que houve Resultado Nominal

Municípios	2006	2007	2008	2009	2010
Camaragibe	-399.165,27	-5.596.960,17	-44.480.083,95	-34.136.387,68	-1.916.418,61
Santa Filomena	-851.791,36	-28.780,03	-567.644,79	-25.101,53	-1.728.881,35
Vertentes	-889.610,95	-828.955,82	-1.449.462,43	-2.522.798,03	-18.363,93

Fonte: Elaboração própria baseado nos dados extraído do site da Secretaria do Tesouro Nacional.

Quanto aos municípios do Estado que não geraram RN em nenhum período, e consequentemente descumpriram a LRF em todo o período amostral, identificamos o município de Abreu e Lima e Condado conforme tabela 7 a seguir:

Tabela 7 – Municípios que não geraram Resultado Nominal

Municípios	2006	2007	2008	2009	2010
Abreu e Lima	13.380.072,57	5.259.003,52	565.322,22	165.527,39	688.372,41
Condado	666.046,93	165.040,51	2.240.055,88	11.209.758,99	7.128.177,45

Fonte: Elaboração própria baseado nos dados extraído do site da Secretaria do Tesouro Nacional.

Aprofundando a análise, delimitando o estudo, e tendo em vista o tamanho da amostra, a seguir estão listados os dez municípios com maior população do estado de Pernambuco, e o comportamento específico da DCL e RN nos anos de 2006 até 2010. Comparando-se a DCL dos municípios com maior população do Estado, obtêm-se os seguintes totais:

Tabela 8 – DCL dos Municípios mais populosos de Pernambuco (2006-2010)

Municípios	2006	2007	2008	2009	2010
Recife	346.968.595,00	536.226.743,23	535.473.554,07	517.069.759,94	533.948.177,58
Jaboatão dos Guararapes	58.285.000,00	34.389.515,11	21.110.319,86	27.118.814,64	46.339.562,63
Olinda	104.588.142,37	76.511.449,64	46.876.360,46	22.070.575,49	-9.607.243,73
Caruaru	2.381.726,47	6.315.808,72	Sem dados	7.121.425,49	9.632.605,21
Paulista	53.263.901,00	45.971.394,00	31.960.757,00	44.054.120,00	75.169.102,38
Petrolina	95.497.170,66	78.278.391,47	Sem dados	42.895.669,09	77.146.094,99
Cabo de Santo Agostinho	-38.765.944,21	-49.703.369,75	-37.858.550,53	-42.033.071,73	-47.620.876,81
Camaragibe	-5.333.729,12	-10.930.689,29	-55.410.773,24	-89.547.160,92	15.155.930,20
Vitória de Santo Antão	-2.987.706,73	-3.204.600,46	927.621,64	2.575.102,84	16.438.729,22
Garanhuns	5.803.559,28	6.622.775,50	6.335.948,13	5.208.249,81	2.909.463,91
TOTAL	**619.700.714,72**	**720.477.418,17**	**549.415.237,39**	**536.533.484,65**	**719.511.545,58**

Fonte: Elaboração própria baseado nos dados extraído do site da Secretaria do Tesouro Nacional.

Analisando individualmente cada um dos municípios do Estado, pode-se observar que a DCL da cidade do Recife e Jaboatão dos Guararapes permanece estável em todo o período analisado não apresentando crescimento. Quanto à cidade de Olinda, a DCL apresenta uma queda gradual em todo o período analisado.

Destaca-se na análise o município de Caruaru que apresentou os piores resultados dentre os dez municípios mais populosos do Estado analisados separadamente, onde a DCL em todo o período apresenta tendência expansionista.

Quanto ao município de Paulista a DCL diminui nos três primeiros anos e volta subir no último período. O município de Petrolina apresenta a mesma situação nos dois

primeiros anos, não apresenta informações em 2008 e tem sua DCL intensificada no último ano.

A prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, em todos os períodos, conforme a Tabela 8 tem ativos de curto prazo e haveres financeiros superiores as suas dívidas de curto prazo, o que gerou resultado da DCL negativo em todos os anos pesquisados. O município de Camaragibe encontra-se na mesma situação, com exceção no ano de 2010. Já o município de Vitória de Santo Antão apresentou resultados positivos do ponto de vista da DCL nos anos de 2006 e 2007, e a partir de 2008 a dívida aumentou consideravelmente. Por fim, a situação do município de Garanhuns apresenta-se estável nos quatro primeiros anos analisados e cai no ano de 2010.

A seguir a tabela 9 apresenta um resumo do diagnóstico da dívida consolidada líquida dos dez municípios mais populosos do Estado de Pernambuco.

Tabela 9 – Diagnóstico da DCL nos Municípios mais Populosos de PE (2006-2010)

MUNICÍPIO	SITUAÇÃO DA DCL NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS
Recife	Estável em todo o período
Jaboatão dos Guararapes	Estável em todo o período
Olinda	Queda em todo o período
Caruaru	Crescimento progressivo
Paulista	Estável em todo o período
Petrolina	Estável em todo o período
Cabo de Santo Agostinho	Ativos e haveres superam a dívida em todos os anos (muito bom)
Camaragibe	Ativos e haveres superam a dívida em todos os anos (exceto em 2010)
Vitória de Santo Antão	Estável nos três primeiros anos com forte aumento em 2010
Garanhuns	Estável em todo o período

Fonte: Elaboração própria baseado nos dados extraído do site da Secretaria do Tesouro Nacional.

Concluída a análise da DCL dos dez municípios mais populosos do estado de Pernambuco, é iniciado o processo de análise do Resultado Nominal (RN) gerado por esses municípios. Ou seja, se os respectivos entes estão conseguindo reduzir sua dívida de um ano para outro. É importante destacar que os resultados apurados devem evidenciar valores negativos. A seguir consta a Tabela 10 com o resumo dos resultados obtidos:

Tabela 10 – Resultado Nominal dos Municípios mais populosos de Pernambuco

Municípios	2006	2007	2008	2009	2010
Recife	-48.524.617,00	189.258.148,23	-572.996.760,90	-125.853.882,68	-23.632.692,63
Jaboatão dos Guararapes	1.218.000,00	-93.327.438,07	-18.782.801,38	-6.356.130,16	21.493.568,53
Olinda	41.709.031,30	7.145.358,15	-858.315,97	-25.343.163,65	-38.342.844,26
Caruaru	-733.866,84	3.934.082,25	Sem dados	7.121.425,49	2.511.179,72
Paulista	12.439.171,00	-1.130.845,00	-13.160.611,00	6.725.328,00	31.114.982,38
Petrolina	7.599.170,66	Sem dados	Sem dados	42.895.669,09	-24.455.226,39
Cabo de Santo Agostinho	-13.463.023,94	-6.713.910,56	11.844.819,22	-4.174.521,20	-16.207.891,45
Camaragibe	-399.165,27	-5.596.960,17	-44.480.083,95	-34.136.387,68	-1.916.418,61

Vitória de Santo Antão	-1.354.987,78	729.352,79	4.132.222,10	1.647.481,20	13.863.626,38
Garanhuns	2.891.497,77	819.216,22	-286.827,37	-1.076.098,52	6.142.954,84
TOTAL	**1.381.209,90**	**95.117.003,84**	**-634.588.359,25**	**-138.550.280,11**	**-29.428.761,49**

Fonte: Elaboração própria baseado nos dados extraído do site da Secretaria do Tesouro Nacional.

Analisando-se individualmente cada um dos municípios, observa-se que a cidade do Recife atinge o resultado nominal em todos os períodos, exceto no ano de 2007. Quanto à cidade de Jaboatão dos Guararapes, em dois períodos, 2006 e 2010, não houve redução da dívida. Em Olinda, o RN apresenta uma queda gradual em todo o período analisado mostram uma excelente projeção de redução. No município de Caruaru, os dados extraídos mostram que foi gerado um superávit nominal apenas em 2006. No município de Paulista o RN só foi atingido nos anos de 2007 e 2008. O município de Petrolina só apresentou RN em 2010, ficando sem dados nos anos de 2007 e 2008. A prefeitura do Cabo de Santo Agostinho gerou resultado nominal em todos os períodos, exceto no ano de 2008. O município de Camaragibe consegue gerar Resultado Nominal em todos os anos analisados. Já o município de Vitória de Santo Antão apresentou superávit no exercício de 2006, gerando um déficit nos demais anos. Por fim, a situação do município de Garanhuns apresenta um resultado de redução da dívida nos anos de 2008 e 2009, ficando 2006, 2007 e 2010 sem atingir a meta.

Tendo em vista os resultados negativos apurados pelo município de Caruaru quanto a DCL e RN, no sentido de identificar a percepção do gestor fazendário sobre o problema, aplicamos questionário previamente elaborado no mês de abril de 2012. O objetivo da aplicação do questionário de entrevista (apêndice à dissertação) é o de aferir as dificuldades encontradas no cumprimento das determinações da LRF frente ao endividamento público da cidade de Caruaru.

Segundo o entrevistado existem três grandes problemas que dificultam a redução do endividamento público, a saber: a) a falta de acompanhamento e controle da dívida pública feita pelas gestões passadas e pelo Tribunal de Contas do Estado; b) a pesada alíquota previdenciária incidente sobre a folha de pagamento que obriga os gestores ao não recolhimento e no futuro ao parcelamento e constituição de dívida para o pagamento; e c) e a falta de agilidade do Ministério Público em identificar e punir os responsáveis por danos causados ao patrimônio público inerente ao principal da dívida e as multas e juros.

Em resumo, o gestor fazendário do município de Caruaru aponta três grandes problemas enfrentados pelo município quanto ao endividamento dos quais destacamos o

previdenciário. Para atestar se a percepção do gestor coincide com a realidade do problema, conseguimos junto ao setor contábil do município os demonstrativos definidos pela Lei Federal n° 4.320/64 dos anos de 2006 a 2010, exceto o exercício de 2008, que detalha item a item os elementos que compõem a dívida consolidada bruta do município.

De acordo com os demonstrativos a dívida consolidada bruta do município de Caruaru é dividida em três grupos: 1) a dívida previdenciária junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social e Regime Próprio de Previdência Social; 2) a dívida contratual firmada junto a Celpe, Compesa, dentre outros; e 3) as demais dívidas que são expostas no demonstrativo de forma genérica sem detalhamento.

Dentre todos estes grupos de dívida a que mostra crescimento em todo o período é a dívida previdenciária conforme gráfico a seguir:

Gráfico 3 – Evolução da Dívida Previdenciária do Município de Caruaru (2006 a 2010)

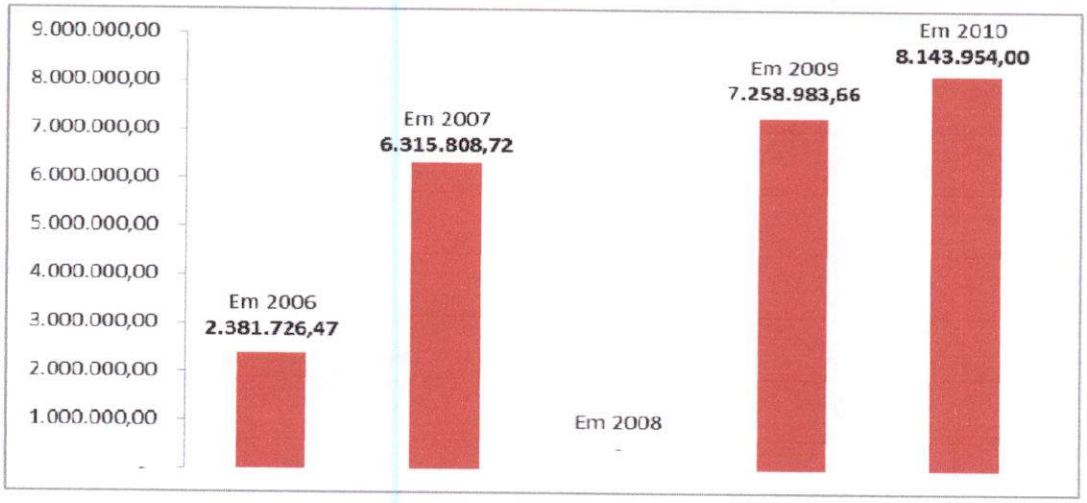

Fonte: Elaboração própria baseado nos dados do demonstrativo da Dívida Fundada da Lei 4.320/64 disponibilizado pela contabilidade da Prefeitura de Caruaru.

Entre os anos de 2006 a 2010 a dívida previdenciária do município de Caruaru cresceu mais de trezentos por cento, partindo em 2006 de R$ 2.381.726,47, para R$ 8.143.954,00 no ano de 2010. Isto indica que o endividamento do município de Caruaru é fortemente afetado pelos problemas previdenciários citados pelo entrevistado.

Concluindo, tendo em vista os dados analisados nesta seção, observa-se nitidamente o crescimento do endividamento público em escala geométrica ao agregarmos todos os municípios do Estado de Pernambuco. Isto também fica evidente, quando separamos na séria amostral os dez municípios mais populosos, onde a cidade de Caruaru apresenta a pior situação, incentivada por dívidas previdenciárias.

5 CONCLUSÕES

Tendo em vista os dados analisados anteriormente, se faz necessário uma reflexão maior por parte dos gestores e dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, no sentido de acompanhar com mais proximidade a evolução da dívida dos municípios, frente às exigências de austeridade fiscal estabelecidas na LRF; bem como, propor medidas de ajuste eventualmente necessárias. O crescimento desmedido do endividamento público traz consequências nefastas para a sociedade, tendo em vista o desvio de finalidade dos recursos públicos, que *a priori* deveriam focar o bem-estar social, em vez de serem canalizadas para o pagamento da dívida e dos juros.

Este estudo mostra que a grande maioria dos municípios do estado de Pernambuco não está reduzindo a Dívida Consolidada. Pode-se atestar também que:

a) A Dívida Consolidada Líquida Total dos municípios de Pernambuco, entre os anos de 2006 e 2010, sofreu um aumento 65,72% (sessenta inteiros e trinta e quatro décimos por cento). Pulando de aproximadamente 756 milhões de reais, no início do período, para 1 bilhão e duzentos milhões de reais em 2010.

b) Nos anos de 2006 e 2008 houve redução parcial da Dívida Consolidada através da apresentação do Resultado Nominal. É importante ressaltar que a LRF determina severas sanções para os municípios que não atingirem a meta de resultado primário, o que mesmo assim não foi o suficiente para conter a elevação nos outros períodos.

c) Ao separarmos os dez municípios mais populosos do estado de Pernambuco, identificamos que os municípios do Cabo de Santo Agostinho e Camaragibe possuem haveres superiores as dívidas de curto prazo, o que é positivo, e a cidade de Olinda apresenta queda gradual de sua DCL. As cidades e municípios de Recife, Jaboatão dos Guararapes, Paulista, Petrolina, Garanhuns e Vitória de Santo Antão apresentam uma situação de controle da DCL. Enquanto, o município de Caruaru apresenta a pior situação entre as dez maiores cidades em número de habitantes do estado de Pernambuco, impulsionada por débitos previdenciários.

d) O resultado nominal dos dez municípios com maior população do Estado mostra que: somente o município de Camaragibe manteve um rígido controle sobre seus gastos e seu nível de endividamento enquanto os

demais municípios mantiveram-se alternando entre déficit e superávit nominal nos cinco anos.

e) Dos 185 municípios de Pernambuco somente 1,62% geraram resultado nominal em todos os anos analisados que são os municípios de Camaragibe, Santa Filomena e Vertentes, enquanto 98,38% não conseguiram cumprir a meta em um ou mais anos estabelecida na LDO e LRF, dos quais destacamos o município de Abreu e Lima e Condado.

f) Por fim, o gestor da Fazenda Municipal de Caruaru aponta três grandes problemas enfrentados frente à redução da dívida consolidada que envolve a falta de atuação dos órgãos de controle interno e externo, a necessidade de desoneração da folha de pagamento dos servidores e a necessidade de agilidade do Ministério Público na penalização dos maus gestores.

Após estas constatações, sugerimos aos gestores municipais que acompanhem efetivamente o comportamento do endividamento público bimestralmente junto aos Demonstrativos Fiscais estabelecidos pela LRF. E adotem as medidas necessárias para o seu controle, tendo em vista o impacto nas finanças públicas ocasionados pelo pagamento de multas e juros em detrimento das ações e serviços públicos assistenciais. Sugerimos também que os órgãos de controle interno e externo acrescentem em seu escopo de auditoria o controle da dívida, apontando os responsáveis pelo possível dano causado ao erário público.

Este estudo mostra um diagnóstico da dívida pública dos municípios que preocupa as futuras gerações, tendo em vista que o pagamento do principal e da rolagem da dívida através dos juros deixa cada vez mais pobre a sociedade, e prejudica a capacidade financeira do Estado na melhoria de serviços sociais básicos como saúde, educação, assistência social e obras estruturadoras.

Este trabalho não tem um fim em si mesmo. Trata-se apenas de um diagnóstico que servirá de base para outros estudos, tendo em vista o tamanho e abrangência a amostra. Estudos como o impacto da dívida consolidada líquida dos municípios sobre o PIB do Estado de Pernambuco e fatores que contribuem diretamente para o aumento, serão imprescindíveis para melhoria e aprofundamento desta obra.

Não poderíamos deixar de destacar também as limitações de nosso estudo, que envolvem o tamanho da amostra, o tempo e o acesso aos dados dos municípios do Estado de Pernambuco, este último talvez, o pior de todos. A falta de sensibilidade por parte de alguns gestores na liberação das demonstrações contábeis da dívida que mostram de forma mais detalhada o endividamento público para que o ramo acadêmico possa fazer projeções e diagnósticos, como é este trabalho, ferem diretamente os princípios constitucionais definidos no art. 37, bem como tornam sem efeito um dos pilares da LRF que á a transparência.

Não se pode desaminar com este cenário, tendo em vista que o processo de transparência está se consolidando em nosso país e em breve isto não se repetirá.

5. REFERÊNCIAS

_____. **Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000: Lei de responsabilidade fiscal.**

_____. **Lei nº 4.320**, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br_ccivil_03_leis_L4320>. Acesso em: 17 set. 2011.

_____. **Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituiçao.htm>. Acesso em 22 out. de 2011.

ABREU, M de P. **A dívida pública externa do Brasil, 1824-1931**. Estudos Econômicos, 15 ed. 1985.

ABREU, M. de P.; FRITSCH, W. **Brazil's foreign borrowing from multilateral and overnmental agencies: an overview of past experience and the present challenge**. In: BAER, Werner; Due, John F. (Ed.). Brazil and the Ivory Coast: the impact of international lending, investment and aid. 1987. (Série Contemporary Studies in Economic and Financial Analysis, v. 58).

ABRUCIO, Fernando Luiz. **O impacto do modelo gerencial na administração pública. Cadernos Enap**. N. 10, Brasília, 1997, p. 25.

ANDIMA. **Séries históricas: dívida pública.** Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto, 1994.

ANDRADE, N. d. **Planejamento Governamental para Municípios.** São Paulo: Atlas, 2010.

BEZERRA FILHO, João Eudes. **Contabilidade Pública: Teoria, Técnica de Elaboração de Balanços e 500 Questões** 3. ed. rev. e ampliada. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

BOUÇAS, Valentin F. **História da dívida externa.** Rio de Janeiro, edições financeiras, 1950.

BRASIL. **Constituição da república federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 10/03/2012.

FIGUEIREDO, Carlos Mauricio Cabral. Nóbrega, **Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal**, 1 Edição, Recife: Nossa Livraria, 2001.

GIUBERT, Ana Carolina. **Efeitos da lei de responsabilidade fiscal sobre os gastos dos municípios brasileiros.** São Paulo, USP. Dissertação de Mestrado, 2010.

JUND, Sérgio. **Direito Financeiro e Orçamento Público: teoria e 500 questões.** 2° ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

KEYNES. John Maynard. **A teoria geral do emprego, do juro e da moeda/ The General Theory of Employment, Interest and Money;** tradução de Mário R. da Cruz. São Paulo, Nova Cultural, 1996.

LEÃO, A. A. C. **A dívida interna pública**. São Paulo. Editora Livre, 2003.

LOPREATO, Francisco Luiz C. **O papel da política fiscal: um exame da visão convencional.** IE/UNICAMP. Campinas. 2006.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo; DEBUS, Ilvo. **Entendendo a LRF**. s. d. Disponivel em: <www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/downloads/EntendendoLRF.pdf> Acesso em: 20 SET. 2011.

NETO, A. L. da S. **Dívida pública interna federal: uma análise histórica e institucional do caso brasileiro**. Brasília: UnB, 1980.

PEREIRA, Bresser. **Plano diretor da reforma do aparelho do Estado.** Brasília, 1995.

RIOS, Dermival Ribeiro. **Grande Dicionário Unificado da Ligue Portuguesa.** 1a ed. Rio de Janeiro, Dcl Difusão Cultural, 2009, 704 p.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público** - 3ª Edição. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/manuais.asp>. Acesso em: 15 set. 2011.

SILVA, Anderson Caputo. **Dívida Pública: a experiência brasileira.** – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional: Banco Mundial, 2009. 502 p.

SILVA, Antônio Carlos Ribeiro da. **Metodologia da Pesquisa aplicada à contabilidade: orientações de estagios, projetos, artigos, ralatórios, monografia, dissertações, teses.** 2° ed. São Paulo: Atlas, 2006.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração.** 12 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls: 265

VERSIANI, Flávio Rabelo. **A dívida pública interna e sua trajetória recente. Revista Brasileira de Econômia**. N. 22, texto 284, Brasília, 2003, p. 23.

Profª Ms Glauciara Pereira Barbosa
Profª Ms Celestiana Ferreira de Lima (Orgs.)

COLEÇÃO INTERFACES DO APRENDIZADO

CONSTRUINDO SABERES:
EXPERIÊNCIAS DE APRENDIZAGEM ATRAVÉS DO TCC

EDIÇÃO ESPECIAL

Edições Bagaço

Revisão
Glauciara Pereira Barbosa

Capa
Juliana Wanderley Emerenciano

Produção Gráfica
Edições Bagaço
Rua dos Arcos, 150 • Poço da Panela
Recife/PE • CEP 52061-180
Telefax: (81) 3205.0132/3205.0133
Email: bagaco@bagaco.com.br
www.bagaco.com.br

Construindo saberes: experiências de aprendizagem através do TCC/ organizadores: Glauciara Pereira Barbosa e Celestiana Ferreira de Lima. – Recife: Bagaço, 2009.
296p. il - Edição Especial.
Coleção interface do aprendizado
texto em inglês. Inclui referências.
1. METODOLOGIA – DESIGN MODA. 2. ESTUDO CONTABILIDADE NA MICRO E PEQUENA EMPRESA – CONFECÇÃO. I. Barbosa, Glauciara Pereira. – II. Lima, Celestiana Ferreira de.

ISBN: 978-85-373-0663-5

Recife • 2009

Sumário

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: O IMPACTO DA DESPESA COM PESSOAL NA EMPREGABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA-PE

Janaina Marques Ramos (FADIRE) < janainamramos@hotmail.com>
Éber Wesley Lemos de Queiróz (FADIRE) <eberwesley@hotmail.com>

RESUMO

O presente trabalho teve como objetivo analisar como o limite da despesa de pessoal definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal pode afetar a empregabilidade dos agentes públicos. Para que o estudo pudesse ser realizado utilizou-se o método dedutivo, e quantitativo. Serviu-se também de uma pesquisa de campo, com análises de demonstrativos e documentos públicos constantes nos arquivos do município pesquisado, foram utilizados procedimentos bibliográficos na fase inicial da pesquisa através de consulta a livros, periódicos, sites, artigos e textos de Lei, objetivando dar suporte teórico necessário ao estudo. A coleta de dados se deu através de relatórios de gestão fiscal, tendo como estudo por conveniência a Prefeitura Municipal da Cidade de São Bento do Una - PE. De acordo com os dados da pesquisa observou-se que o impacto da despesa com pessoal na empregabilidade dos agentes públicos no município de São Bento do Una é afetado. Dentre os principais motivos destacamos a instabilidade dos funcionários públicos contratados e cargos comissionados, como também o não reajuste de salários dos concursados,

pois esses tipos de funcionários contratados e cargos comissionados incham a máquina pública, principalmente em inícios de mandatos, isso faz com que os serviços oferecidos a sociedade piore, como saúde, educação e segurança que são serviços básicos que o gestor público deve conceder a sociedade.

Palavras-chave: Despesa com Pessoal; Empregabilidade; Lei de Responsabilidade Fiscal; Responsabilidade Social.

ABSTRACT

This study aimed to examine how the limit of expenditure of personnel defined by the Law of Fiscal Responsibility may affect the employability of public officials. For the study could be conducted using the deductive method, and quantitative. Served is also a field research, with analysis of public statements and documents in the archives of the municipality searchable, bibliographic procedures were used in the initial search by consulting the books, journals, websites, articles and texts of law, aimed provide theoretical support to the study. The data collection was through the reports of fiscal management, with a study by the convenience of the City Hall of São Bento do Una - PE. According to data of the research showed that the impact of expenditure on staff of public employment in the municipality of São Bento do Una is affected. Among the main reasons highlighted the instability of civil servants and contract

positions commissioned, but not the adjustment of salaries of the bids, as these types of contract employees and commissioned positions swell the public machine, especially at the beginning of terms, this means that services offered to society worse as health, education and security are basic services that the public manager must give the society.

Keywords: Personnel expenditure; Employability; Fiscal Responsibility Law; Social Responsibility.

INTRODUÇÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), sancionada no dia 4 de maio de 2000, regulamentou o art. 165 da Constituição Federal e trouxe inúmeras novidades para os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, dentre elas a obrigatoriedade do equilíbrio entre receita e despesa, o controle do endividamento público de curto e longo prazo e o limite máximo para realização e comprometimento das despesas com pessoal em relação a sua receita corrente líquida.

Tais obrigações e limites surgiram pela necessidade do saneamento das contas públicas tendo em vista segundo (Martins 2000, p. 23) "a falência do atual modelo de Estado, potencializado pela crise fiscal potencializado na década de 80, pela inoperância governamental e falência do modelo de substituições de importações".

Dado o atual cenário da crise financeira mundial e o aumento do desemprego que assola não só os países pobres, mais também as grandes potências, como por exemplo, os Estados Unidos da América, a empregabilidade se mostra como um fator preponde-

rante para a sobrevivência das famílias e da sociedade como todo, além de ser elemento constitutivo da função estabilizadora preconizada por (MUSGRAVE, 2000, p. 144).

No caso dos agentes públicos da administração pública a empregabilidade poderá ser afetada não só pelos fatores da crise financeira mundial, mas também por aspectos legais de controle das despesas com pessoal como o estabelecido pelos arts. 18 a 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). No entanto, os gastos governamentais não se restringem apenas a despesa com pessoal.

A manutenção dos serviços prestados a população com medicamentos, merenda, transporte escolar, não podem ser preteridos simplesmente pela necessidade do equilíbrio dos índices de emprego. E este foi o objetivo da Lei de Responsabilidade Fiscal em definir um limite máximo para a despesa com pessoal, tendo em vista não comprometer o regular funcionamento da máquina pública.

Têm-se daí então dois processos dicotômicos que se desenvolvem: de um lado o Estado como mantenedor do emprego para a sociedade e do outro o Estado como cumpridor da Lei e dos limites a ele impostos.

Sendo assim, esta pesquisa permeia sobre os aspectos que envolvem o limite da despesa com pessoal em relação à necessidade do Estado em empregar. Por conveniência escolhemos a Prefeitura de São Bento do Una para nossa pesquisa por se tratar de um Município pequeno do interior do Estado de Pernambuco, com dados do período de 2007 a 2008, com o intuito de responder o seguinte questionamento: Como o limite da despesa com pessoal afeta a empregabilidade dos agentes públicos do Município de São Bento do Una sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal?

O objetivo geral deste artigo é o de analisar através dos demonstrativos da despesa com pessoal como se comportou o processo de nomeações, contratações e efetivações dos agentes públicos do Município de São Bento do Una – PE, frente aos limites de pessoal da Lei da Responsabilidade Fiscal.

Quanto aos objetivos específicos e pretendidos nesta pesquisa estão: identificar conceitos relacionados à despesa com pessoal, levantar os demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à despesa com pessoal, comparar a evolução da despesa com pessoal e sua sazonalidade, e apurar o valor de aumento ou redução dos gastos no período de 2007 a 2008.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. No entanto, não se observa em seu texto nenhum compromisso legal quanto a questões de ordem social, criando emprego, renda ou melhorando a saúde, segurança ou educação.

Um estudo aprofundado sobre o impacto da despesa com pessoal do Município de São Bento do Una, em relação aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal pode contribuir socialmente no tocante a servir de parâmetro para o presente e futuros gestores, na busca por alternativas de geração de emprego e renda; serve como ferramenta científica uma vez que mostra a memória dos gastos com folha contribuindo para o controle da administração; além de permitir que a sociedade entenda e perceba como se encontra os gastos com pessoal e suas variações.

É importante ressaltar que a Responsabilidade Social do gestor público para com a sociedade é de suma importância, uma vez que o gestor deve cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal controlando os gastos com o dinheiro público, mas por outro lado não pode esquecer da responsabilidade social que ele tem de gerar renda e emprego para a sociedade, garantindo assim, estabilidade

financeira para várias famílias, que é um dos pontos primordiais dos gestores públicos.

Academicamente este trabalho se torna relevante uma vez que serão identificados e mapeados aspectos importantes como sazonalidade da despesa com pessoal, valor de acréscimo ou redução das despesas dentre outros, servindo de valor preditivo para a elaboração de outros trabalhos que podem ser suportados por nosso estudo.

O presente estudo foi realizado por conveniência no Município de São Bento do Una, localizado na Micro-Região do Vale do Ipojuca, Meso Região do Agreste, Estado de Pernambuco, a 215 km da capital do Estado e evidencia, através das demonstrações contábeis do Relatório de Gestão Fiscal referentes aos exercícios de 2007 a 2008, o comportamento da despesa com pessoal e seu comportamento diante dos limites impostos pela Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000-Lei de Responsabilidade Fiscal.

A metodologia de uma pesquisa são os caminhos percorridos para sua realização, a fim de aprimorar os conhecimentos. Para Gil (1996, p.25) "entende-se por metodologia o estudo do método na busca de determinado conhecimento".

De acordo com Koche (2001, p.62) a pesquisa bibliográfica" objetiva explicar um problema com base em contribuições teóricas publicadas em documentos(livros, revistas, jornais, etc.) e não por intermédio de relatos de pessoas ou experimentos". Sobre a pesquisa documental, Medeiros (2000, p.45) relata que "A investigação documental é realizada em documentos conservados no interior de órgãos públicos". Portanto, quanto aos meios trata-se de uma pesquisa bibliográfica, pois foi uma pesquisa realizada em livros, material de internet, Leis e trabalhos científicos. É uma pesquisa documental, devido à comprovação das informações junto ao órgão pesquisado.

Ferrari (2000, p. 42) relata que a pesquisa descritiva "tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno, ou o estabelecimento de relações entre as variáveis". Sendo assim, destaca-se também uma pesquisa de caráter descritivo, pois a coleta de dados de uma empresa resultará no levantamento das informações desejadas.

Quanto ao método dedutivo, pois trará para uma prefeitura específica. Marconi e Lakatos (1983, p.78) definem método dedutivo como "partindo das leis e teorias, na maioria das vezes prediz a ocorrência dos fenômenos particulares". Também será realizado um estudo de caso, que analisará uma única prefeitura com profundidade. Marconi e Lakatos (1983, p.251) ainda afirmam que "é uma categoria de pesquisa cujo objetivo é uma unidade que se analisa profundamente".

Costa (2001, p.203) enfatiza que a abordagem podendo ser qualitativa ou quantitativa "na pesquisa qualitativa concebem-se análises mais profundas em relação ao fenômeno estudado. E a quantitativa caracteriza-se pelo emprego de instrumentos estatísticos, tanto na coleta como no tratamento de dados". Sendo assim, a abordagem quantitativa faz parte desse estudo, pois está sendo utilizado os dados estatísticos de uma prefeitura.

1. REFERENCIAL TEÓRICO

1.1 Agentes Públicos

Segundo Meirelles (1990, p. 27), agentes públicos são todas as pessoas físicas incumbidas, definitiva ou transitoriamente, do exercício de alguma função estatal.

Os agentes públicos normalmente desempenham funções do órgão, distribuídas entre os cargos de que são titulares, mas excepcio-

nalmente podem exercer funções sem cargo. A regra é a atribuição de funções múltiplas e genéricas ao órgão, as quais são repartidas especificamente entre os cargos, ou individualmente entre os agentes de função sem cargo. Em qualquer hipótese, porém, o cargo ou a função pertence ao Estado, e não ao agente que o exerce, razão pela qual o Estado pode suprimir ou alterar cargos e funções sem nenhuma ofensa aos direitos de seus titulares, como podem desaparecer os titulares sem extinção dos cargos e funções.

Todo agente público vincula-se ao Estado por meio de ato ou procedimento legal a que se denomina investidura, variável na forma e nos efeitos, segundo a natureza do cargo, do emprego, da função ou do mandato que se atribui ao investido. A investidura pode ser administrativa ou política; originária ou derivada; vitalícia, efetiva ou em comissão, e outras formas temporárias.

A natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercitar os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.

O Estado, para alcançar os fins que justificam sua existência e satisfazer as necessidades manifestadas pela sociedade, desenvolve uma gama de atividades de conteúdo e natureza bastante diferentes. Para cumprir tais tarefas é imprescindível a existência de um conjunto de órgãos ou entidades dotadas de competências e faculdades específicas. Por sua vez, esses órgãos ou entidades, em sendo pessoas jurídicas, não são dotados de vontade, nem de ação próprias, em função do que necessitam da presença de pessoas físicas para desincumbir-se das tarefas que lhe são afetadas.

2.2 Empregabilidade

Segundo José Augusto Minarelli, o conceito de empregabilidade começou a ser veiculado em meados dos anos 90. Empregabilidade é a capacidade de um profissional estar empregado, ou seja, à capacidade do profissional de ter a sua carreira protegida dos riscos inerentes ao mercado de trabalho.

Na literatura econômica e análises estatísticas, a empregabilidade diz respeito à passagem da situação de desemprego para a de emprego, ou seja, é definida como probabilidade de saída do desemprego ou como "capacidade de obter um emprego", mas não só de obter um emprego, mas, sobretudo de se manter em um mercado de trabalho em constante mutação (MINARELLI,1995, p. 36).

A expressão empregabilidade refere-se aquelas habilidades exigidas para adquirir ou reter uma ocupação. A definição dessas habilidades tem sido alargada para incluir também algumas habilidades básicas e uma variedade de atitudes e hábitos valorizados no ambiente de trabalho, dentre essas habilidades básicas estão as relativas à comunicação, relações interpessoais, solução de problemas e gestão de processos organizacionais. Sendo assim, as habilidades de empregabilidade podem ser aplicadas em muitos serviços e embasar a preparação para muitas ocupações diferentes.

A empregabilidade envolve vários fatores interrelacionados, entre eles, investimentos geradores de trabalho, serviços de intermediação eficientes e educação contínua do trabalhador. Exige-se um novo perfil de trabalhador, capaz não apenas de fazer, mas de pensar e aprender continuamente, a construção desse perfil exige, antes de tudo, educação básica de qualidade, onde depende também da educação profissional permanente, focalizado no mercado, garantido ao trabalhador chances de entrada e saída no processo de formação, ao longo de sua vida profissional (BASTOS, 2002 p.105).

2.3 Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), regulamenta o art. 165 da Constituição Federal e se coaduna com um novo padrão fiscal que se estabeleceu em diversos países, como a Nova Zelândia, Austrália, Islândia, Reino Unido, Estados Unidos da América, Suécia, Holanda, Argentina, México e outros, alguns deles sob a chancela do Fundo Monetário Internacional (FMI).

Vale ressaltar que a adoção de modelos e programas patrocinados pelo FMI, em si, já demonstram o direcionamento ideológico do modelo. Ou seja, a Lei de Responsabilidade Fiscal apresenta a princípio uma preocupação extrema com o equilíbrio entre receita e despesa, sem nenhum cunho social, ou mesmo a possibilidade do suporte de ações ou políticas compensatórias, mesmo que temporariamente, tendo em vista que isto poderia trazer o desequilíbrio das contas públicas.

Neste aspecto (Marrins 2000, p. 19) chama de "miopia social o novo padrão que se pretende implantar".

Por outro lado, há aqueles que defendem a adoção de um modelo fiscal arrojado e nitidamente ajustado do ponto de vista de receitas e despesas, para numa etapa posterior, executar programas de cunho social; em outras palavras, o desajuste fiscal é socialmente injusto.

O modelo implantado no Brasil tem dentre seus objetivos o controle dos gastos públicos, o equilíbrio entre receita e despesa, o controle para as despesas com pessoal e endividamento público, e a geração de superávits primário e nominal suficientes para honrar os compromissos financeiros de curto e longo prazo.

Para cada um destes objetivos foram estabelecidos limites em percentual e regras que devem ser seguidas continuamente pela

administração pública, sob pena de cancelamento de envio de recursos, multas, rejeição de contas e outras sanções severas. E para o acompanhamento destes limites a Lei de Responsabilidade Fiscal obrigou a União, Estados e Municípios a publicarem bimestralmente os resultados das receitas e despesas do período através do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e quadrimestralmente os resultados do equilíbrio fiscal, através do Relatório de Gestão Fiscal.

2.4 Despesa com Pessoal

O art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal é um dos artigos mais importantes, pois estabelece quais os tipos de despesas com pessoal realizada pela administração pública devem entrar no cálculo e nos limites estabelecidos em relação à chamada Receita Corrente Líquida (RCL), com esse tipo de despesa, e o período de apuração.

As despesas com pessoal são as que mais despertam a atenção da população e dos gestores públicos, em razão de serem as mais representativas em quase todos os entes públicos, entre os gastos realizados, é objeto de maior detalhamento através da Lei de Responsabilidade Fiscal. Através do artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se que toda espécie remuneratória paga a qualquer agente público será considerada despesa com pessoal para fins da apuração do limite do dispêndio, com intuito de obter o percentual de aplicação nessa modalidade de gasto, observa-se que:

> Para efeito de compor o demonstrativo de pessoal para publicação deve o administrador público considerar, como itens de despesa com pessoal quaisquer espécies remuneratórias, consoante entendimento desses autores, tais como: Pessoal Ativo, Inativos e Pensionistas, Subsídios, Salário família, Contribuição do Pasep, Encargos Sociais, Obrigações Patronais, Despesa de exercício anterior referente aos fatos ocorridos no período em análise e mão-de-obra terceirizada (AMORIM 2004, p. 49).

Cabe observar as leis limitadoras de despesas com pessoal fre liberdade gerencial do gestor público, procurando discutir asp tos positivos e negativos da imposição legal nas espécies de ga públicos realizados.

Percebe-se, através do §1º do art. 18, que a Lei de Responsab dade Fiscal inseriu também no conceito de despesa com pessoa chamada Terceirização de mão-de-obra, que na verdade signifi a contratação de empresa prestadora de serviços, as quais, evide temente alocam mão-de-obra, sem que os funcionários tenha vínculo com o órgão do poder público.

O intuito do legislador em conceituar nitidamente as despes com pessoal foi o de evitar confusões e interpretação equivocada quanto ao tipo ou natureza da despesa com folha de pagamento após se definir um limite máximo.

2.5 Limites da LRF para o Gasto com Pessoal

A Constituição Federal em seu art. 169 diz que a despesa com pessoal com ativo e inativo da União, Estado e Município não podem exceder os limites estabelecidos em lei complementar, que foi posteriormente regulamentada pelo art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Basicamente o artigo tenta evitar o desequilíbrio fiscal e conseqüentemente à inviabilização financeira da gestão pública, onde o legislador da Lei de Responsabilidade Fiscal definiu percentuais máximos para o comprometimento de suas receitas próprias com pessoal.

Este mesmo dispositivo bateu de frente e limitou o raio de ação dos maus políticos que implantam na máquina pública como é conhecido aqui na região do agreste, modelos de "cabide de emprego", através dos chamados cargos comissionados e contratos por excepcional interesse público, uma vez que

existem regras para o corte nas despesas com pessoal caso os limites sejam extrapolados.

Dentre todas as questões contempladas pela Lei, os limites de gasto com pessoal e endividamento e a regra de ouro são os pontos que mais afetam o gasto público e atuam diretamente no sentido de conter déficits e acumulação de dívidas (GILBERTI, 2005, p. 8).

As demandas da sociedade por saúde, educação, segurança e outros serviços exige cada vez mais recursos financeiros do setor público. Mas quase sempre, dada à gravidade dos problemas sociais, os gestores sentem grande dificuldade em gerir seus recursos, e principalmente se a maior parte de suas receitas é comprometida com folha de pagamento. Exemplificando este pensamento, seria como se uma empresa privada de prestação de serviços tivesse que reservar de todo seu faturamento mais de 60% só para o pagamento de folha de pessoal. E os outros 40% seriam para água, luz, transporte, insumos e matéria-prima para o desenvolvimento da atividade, impostos, etc. Caso em algum momento o custo de algum destes itens viesse a aumentar a única alternativa seria repassar o custo para o cliente ou cortar gastos com a folha de pagamento. A única decisão acertada seria a de cortar gastos, tendo em vista se o preço subir o cliente procurará outra empresa mais bem equilibrada financeiramente.

Na administração pública não é diferente. Os altos gastos com folha de pagamento inviabilizam a gestão, empobrecem o Estado e pioram a prestação de serviços oferecidos aos clientes que é a sociedade como um todo.

Sendo assim, os arts. 18 a 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal determinam limites em percentuais para a despesa com pessoal para cada esfera de governo em relação às receitas próprias chamadas pela lei de Receita Corrente Líquida (RCL). Vejamos o artigo:

> Art. 19. Para fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
>
> I – União: 50% (cinqüenta por cento);
>
> II – Estados: 60% (sessenta por cento);
>
> III – Município: 60% (sessenta por cento).

Como o objetivo da pesquisa permeia a esfera municipal focaremos nossa análise dos limites definidos por poder para os Municípios que se encontra no Quadro 1 abaixo:

QUADRO 1 – Detalhamento dos Limites da Despesa com Pessoal a Nível Municipal.

MUNICÍCPIOS DA FEDERAÇÃO = 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
	DISTRIBUIÇÃO POR PODER
Poder Executivo	54% (cinqüenta e quatro por cento)
Poder Legislativo	6% (seis por cento)

FONTE: Elaboração própria de acordo com o Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como visto a Lei de Responsabilidade Fiscal dividiu por poder a nível Municipal o percentual relativo à despesa com pessoal, sendo em 6% da Receita Corrente Líquida para o Poder Legislativo.

Outro ponto relevante em relação aos limites da despesa com pessoal sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal é o contido no art. 21, que proíbe o gestor de aumentar a despesa com pessoal sem que sejam respeitados os limites estabelecidos nos arts. 16 e 17, que trata inicialmente do impacto orçamentário-financeiro sobre as despesas que serão criadas.

> O impacto orçamentário-financeiro é uma medida preventiva, onde se evidencia a situação antes do aumento da despesa com pessoal e após o aumento da despesa com pessoal. É uma forma de preservar o equilíbrio e a saúde financeira do órgão, tão buscados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal criou no art. 22, o chamado limite prudencial que significa basicamente o sinal de alerta para o gestor que está próximo de atingir os percentuais máximos para a despesa com pessoal. Caso o órgão chegue a este chamado limite prudencial os Tribunais de Contas do Estado são obrigados a emitir um aviso, ou sinal de alerta para o representante legal, no sentido que o mesmo tome as providências no sentido de não chegar aos limites impostos no art. 20 a 22.

O limite prudencial, ou limite de alerta é atingido quando o órgão atinge 95% (noventa e cinco por cento) do limite imposto para as despesas com pessoal, sendo 54% para o Poder Executivo e de 6% para o Poder Legislativo. Vejamos abaixo tabela que representa estes limites prudenciais:

QUADRO 2 –Limite Prudencial a Nível Municipal.

LIMITE PRUDENCIAL	
	DISTRIBUIÇÃO POR PODER
Poder Executivo	51,3% (cinqüenta e um inteiros e três centêsimos por cento) = (95% de 54%)
Poder Legislativo	5,7% (cinco inteiros e sete centésimos por cento) = (95% de 6%)

FONTE: Elaboração própria de acordo com o Art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No entanto, quando o órgão atinge o chamado limite prudencial, existem algumas sanções que já são condicionadas aos órgãos, como por exemplo, a proibição de aumentos, ajustes salariais, criação de cargos ou empregos, alteração na lei de estrutura administrativa, contratação de horas extra e outros.

Vale ressaltar, que este limite prudencial visa evitar que a despesa com pessoal total do Município juntamente Poder Executivo e Legislativo não ultrapasse 60% da Receita Corrente Líquida.

As infrações dos limites estabelecidos a despesa com pessoal pela Lei de Responsabilidade Fiscal serão penalizados rigorosamente de acordo com as regras estabelecidas na Lei de Crimes Fiscais nº 10.028 de 19/10/2000.

As penalidades e sanções quanto ao descumprimento dos limites da despesa com pessoal e dependendo do tipo de infração pode gerar desde a nulidade do ato, multa e reclusão de um a quatro anos.

O art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal indica do gênero pessoal às despesas que não devem ser consideradas para efeito do cálculo da despesa com pessoal evitando assim que fossem travadas inúmeras batalhas jurídicas, tendo em vista a origem delas.

As despesas que não devem ser computadas são as seguintes:

> Vale e auxílio refeição; vale e auxílio-transporte; indenização por demissão de servidores ou empregados; valores pagos, tais como: férias indenizadas, multa 40% FGTS; despesas com diárias; ajuda de custo; licença-prêmio indenizada; incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração; auxílio-funeral – outras transferências a pessoas; inativos: valores pagos com recursos provenientes da arrecadação de contribuições de segurados ou outro fundo vinculado; compensação financeira; em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente (AMORIM 2004 p.50).

Juridicamente a origem de determinadas despesas pode definir se a mesma deve ou não compor o gênero despesa com pessoal para efeito do limite. Por exemplo, o vale e auxílio refeição tem origem alimentícia, férias vencidas têm natureza indenizatória, decisões judiciais de pessoal relativas à exercícios anteriores não podem afetar a competência atual.

Isto não significa que estas despesas devem ser eliminadas dos demonstrativos o cálculo da despesa com pessoal. Antes pelo contrário. Devem ser evidenciadas separadamente no Demonstrativo da Despesa com Pessoal para que publicamente seja feito a distinção entre os gêneros, e abatidos do montante total da despesa com folha de pagamento para efeito dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No item a seguir poderemos dissecar com maior riqueza o Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

O Demonstrativo da Despesa com Pessoal compõe o Anexo I do chamado Relatório de Gestão Fiscal – RGF, exigido pelo art. 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, publicado quadrimestralmente, inclusive em meio eletrônico (internet). O objetivo deste anexo é o de dar transparência da despesa com pessoal de cada um dos Poderes e órgãos.

Anualmente a Secretaria do Tesouro Nacional publica através de Portarias conjuntas com o Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão manuais técnicos de elaboração do Relatório de Gestão Fiscal.

Atualmente está em vigor a Portaria STN nº. 577/2008, que concebeu o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, que padroniza em todas as esferas União, Estado e Município, o Anexo I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal, além de outros relatórios e demonstrativos inerentes à gestão fiscal.

A despesa total com pessoal deverá ser apurada no mês de referência e nos onze meses anteriores, perfazendo um exercício completo (12 meses), em relação à Receita Corrente Líquida – RCL do mesmo período da apuração da despesa.

A Constituição Federal também define limite para os gastos em especial do Poder Legislativo, conforme art. 29-A. Os limites definidos para a despesa total da Câmara de Vereadores foram definidos de acordo com o número de habitantes, conforme segue:

> Artigo 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.
>
> I - 8% para municípios com população de até 100.000 habitantes;
>
> II – 7% para municípios com população entre 100.001 e 300.000 habitantes;

> III – 6% para municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;
>
> IV – 5% para municípios com população acima de 500.000 habitantes.

Ainda assim, o legislador constituinte limitou no §1º do 29-A em 70% dos recursos financeiros repassados a Câmara de Vereadores para os gastos exclusivamente de folha de pagamento, excluídos os inativos e os pensionistas.

Como visto, fica nítido mais uma vez a busca do legislador e a necessidade de se limitar os gastos com pessoal, desta vez diretamente ao Poder Legislativo.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define no art. 23 que caso o Poder ou órgão esteja acima do limite da despesa com pessoal, deverá o gestor reconduzi-las aos limites dentre do prazo de dois quadrimestres, conforme as providências previstas no art. 169 da Constituição Federal. Vejamos o artigo na íntegra:

> Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Caso o órgão não se enquadre neste período além das multas e sanções já estudadas anteriormente, o Município ficará impedido de receber as chamadas transferências voluntárias (convênios), realizar empréstimos bancários (operações de créditos) e obter garantias de outros entes da federação.

No que pese a empregabilidade, as medidas sugeridas no §3º do art. 169 da Constituição Federal não são nada positivas. A Constituição Federal estabelece uma regra ordinal e seqüencial que deverá ser tomada para que o Poder ou órgão seja reconduzido às limites da despesa com pessoal.

A primeira regra obriga o gestor a reduzir 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão e funções de confiança. Caso esta medida não seja necessária para a recondução aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, passasse para o passo seguinte.

A segunda medida é a exoneração dos cargos não estáveis. Ou seja, os que adquiriram o *status* de servidor efetivo depois da Constituição de 1988 sem prestarem concurso público.

Se as medidas adotadas não foram suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal, o servidor estável (o que realizou concurso público) perderá o cargo, desde que o ato normativo motivador de cada um dos poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Por tudo que foi exposto observa-se que até a empregabilidade dos servidores chamados estáveis pode ser afetada, lembrando que nestes casos fica resguardado o direito de recebimento de indenização de um mês de remuneração por ano de serviço.

A obrigatoriedade de se detalhar o cargo ou órgão é função do gestor público, como também visa à exclusão do cargo o qual o servidor foi exonerado pelo prazo de quatro anos.

3. ANÁLISE DOS DADOS

1.1 Informações e dados da pesquisa

Nestas análises, foram feito os levantamentos dos dados através dos relatórios de gestão fiscal, onde iremos medir e descrever várias situações das análises das Receitas Corrente Líquidas e do Total de Despesa com Pessoal, dos seguintes períodos: 1º, 2º e

3º quadrimestre de 2007, e 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2008, como também faremos um comparativo das Receitas Correntes Líquidas e do Total de Despesa com Pessoal por quadrimestre entre os anos de 2007 e 2008, para assim acompanharmos o aumento ou a redução dos mesmos. Por conveniência, escolheu-se fazer este estudo na Prefeitura da cidade de São Bento do Una em Pernambuco.

GRÁFICO 1: Valores da Receita Corrente Líquida nos quadrimestres de 2007.

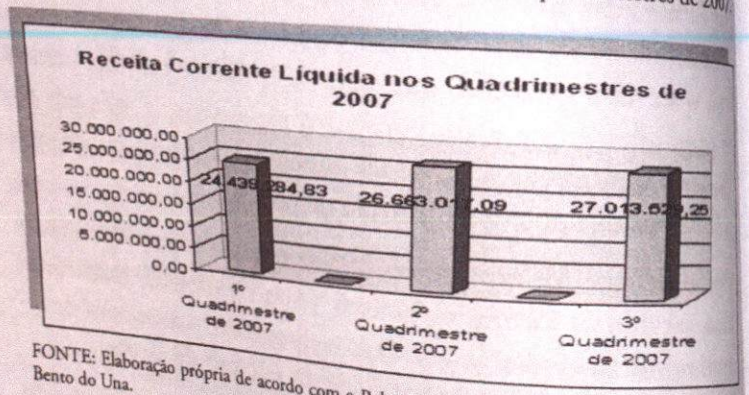

FONTE: Elaboração própria de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura de São Bento do Una.

O gráfico acima mostra que houve um aumento de receita do 1º quadrimestre para o 2º no valor de R$ 2.223.732,26, e do 2º quadrimestre para o 3º houve um aumento da receita no valor de R$ 350.512,16, observa-se, no entanto, que do 2º para o 3º quadrimestre houve uma redução na Receita Corrente Líquida em comparação ao 1º quadrimestre.

GRÁFICO 2: Valores da Receita Corrente Líquida nos quadrimestres de 2008.

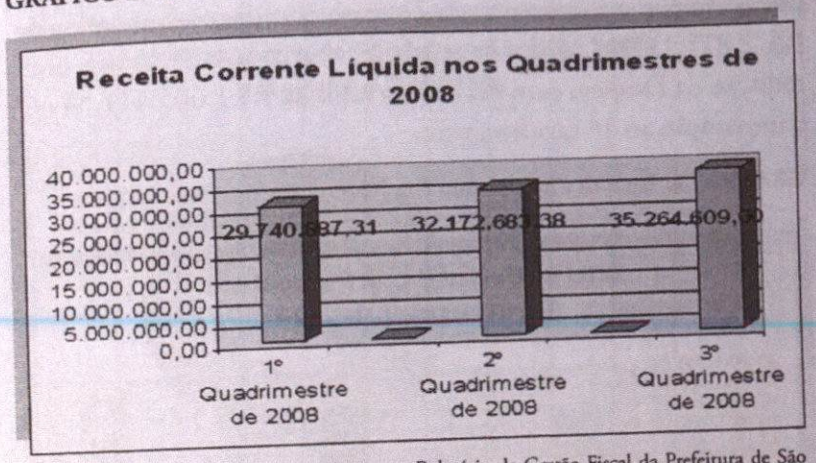

FONTE: Elaboração própria de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura de São Bento do Una.

O gráfico acima apresenta que houve um aumento da Receita Corrente Líquida do 1º quadrimestre para o 2º no valor de R$ 2.431.796,07, e do 2º quadrimestre para o 3º houve um aumento no valor de R$ 3.091.925,62, portanto, observa-se um aumento de Receita do 2º quadrimestre para o 3º em comparação ao 1º quadrimestre.

GRÁFICO 3: Total da Despesa com Pessoal nos quadrimestres de 2007.

FONTE: Elaboração própria de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura de São Bento do Uma

Fazendo um comparativo do 1º quadrimestre com o 2º percebe-se que houve um aumento da Despesa com Pessoal no valor de R$ 2.871.117,07, e do 2º quadrimestre com o 3º houve uma redução da Despesa com Pessoal no valor de R$ 1.605.411,54 em comparação ao 1º quadrimestre.

GRÁFICO 4: Total da Despesa com Pessoal nos quadrimestres de 2008.

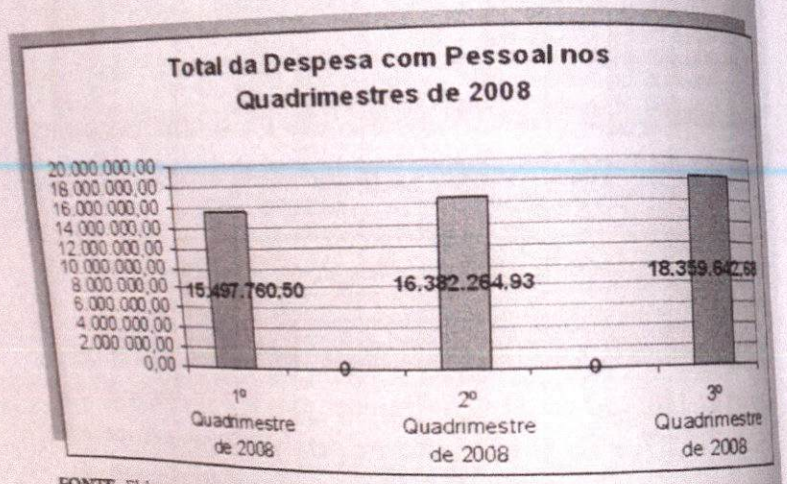

FONTE: Elaboração própria de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura de São Bento do Una.

Comparando-se o 1º quadrimestre ao 2º, observa-se que houve um aumento de R$ 884.504,43, mas em relação ao mesmo período do ano de 2007, houve em 2008 uma redução considerável na Despesa com Pessoal. Relacionando o 2º quadrimestre com o 3º houve um aumento de R$ 1.977.377,75 bastante significativo em relação ao 1º quadrimestre e ao mesmo período do ano de 2007.

GRÁFICO 5: Comparativo entre RCL e TDP.

FONTE: Elaboração própria de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura de São Bento do Una.

O gráfico acima mostra no primeiro quadrimestre de 2007 que corresponde aos meses de Janeiro a Abril, que o Total da Despesa com Pessoal foi de R$ 13.624.069,15, isso representa 56% sobre a Receita Corrente Líquida observa-se então que a Despesa com Pessoal ultrapassou o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal que é de 54%.

GRÁFICO 6: Comparativo entre RCL e TDP.

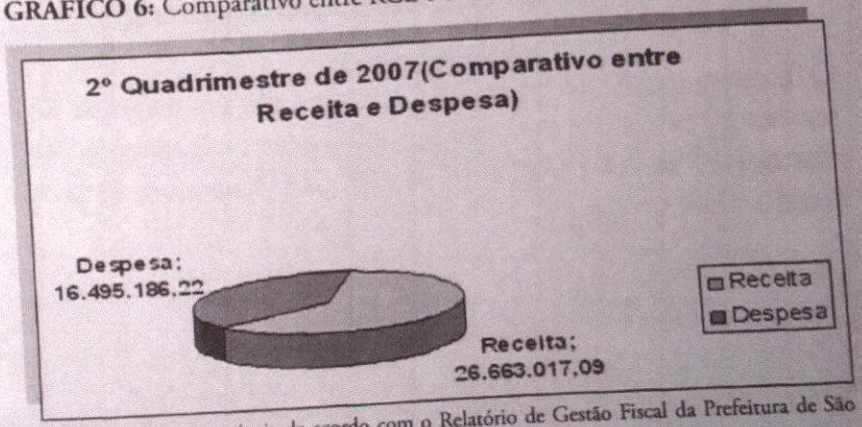

FONTE: Elaboração própria de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura de São Bento do Una.

O Segundo quadrimestre de 2007 corresponde aos meses de Maio a Agosto, e evidencia que o Total da Despesa com Pessoal foi de R$ 16.495.186,22 isso representa 62% da Receita Corrente Líquida, observa-se que mais da metade da Receita foi gasto com folha de pagamento, destacando que neste quadrimestre a Despesa extrapolou todas os outros períodos.

GRÁFICO 7: Comparativo entre RCL e TDP.

FONTE: Elaboração própria de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura de São Bento do Una.

O Terceiro quadrimestre de 2007 corresponde aos meses de Setembro a Dezembro, e mostra que o Total da Despesa com Pessoal que foi de R$ 14.889.774,68 esse valor representa 55% da Receita Corrente Líquida.

GRÁFICO 8: Comparativo entre RCL e TDP no 1º quadrimestre do exercício de2008.

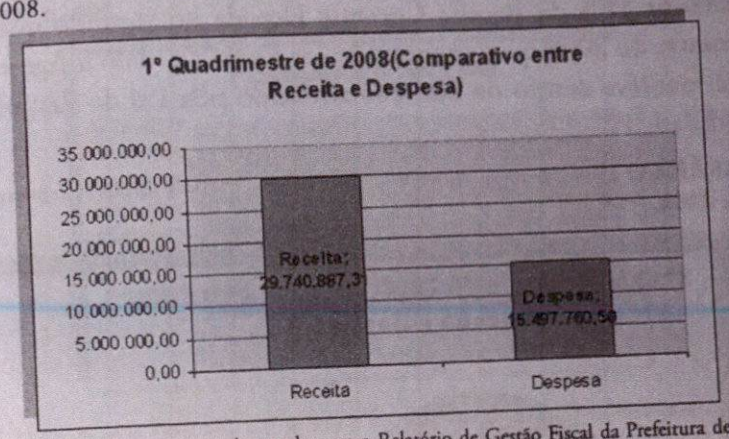

FONTE: Elaboração própria de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura de São Bento do Una.

O gráfico acima mostra que o Total da Despesa com Pessoal atingiu 52% da Receita Corrente Líquida no primeiro quadrimestre de 2008 que corresponde aos meses de Janeiro a Abril, onde se manteve dentro do limite estabelecido pela legislação.

GRÁFICO 9: Comparativo entre RCL e TDP no 2º quadrimestre do exercício de2008.

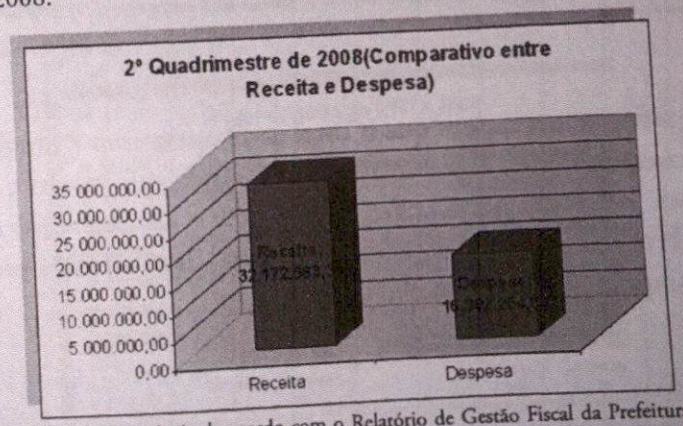

FONTE: Elaboração própria de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura de São Bento do Una.

O gráfico acima evidencia que o Total da Despesa com Pessoal atingiu 51% da Receita Corrente Líquida no segundo quadrimestre de 2008 que corresponde aos meses de Maio a Agosto, e se manteve dentro do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

GRÁFICO 10: Comparativo da RCL e TDP no 3º quadrimestre do exercício de 2008.

FONTE: Elaboração própria de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura de São Bento do Una.

O gráfico acima mostra que o Total da Despesa com Pessoal comprometeu 52% da Receita Corrente Líquida no terceiro quadrimestre de 2008, que corresponde os meses de Setembro a Dezembro, onde permaneceu dentro do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

GRÁFICO 11: Comparativo das RCL e TDP por quadrimestres no exercício de 2007 e 2008.

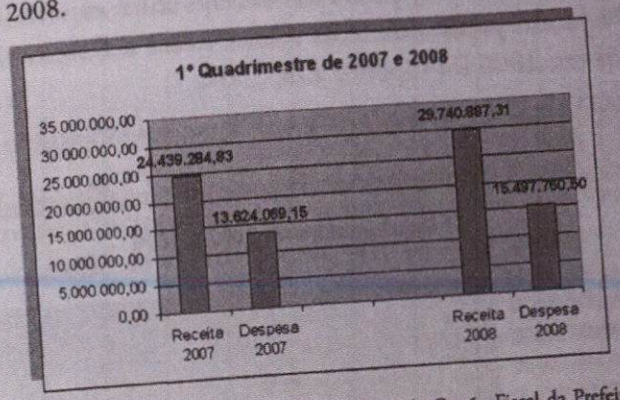

FONTE: Elaboração própria de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura de São Bento do Una.

O comparativo do gráfico acima mostra que no primeiro quadrimestre do ano de 2007 o Total de Despesa com Pessoal extrapolou o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal em relação à Receita Corrente Líquida, já o primeiro quadrimestre do ano de 2008 o Total de Despesa com Pessoal ficou dentro do limite estipulado.

GRÁFICO 12: Comparativo da RCL e TDP por quadrimestre no exercício de 2007 e 2008.

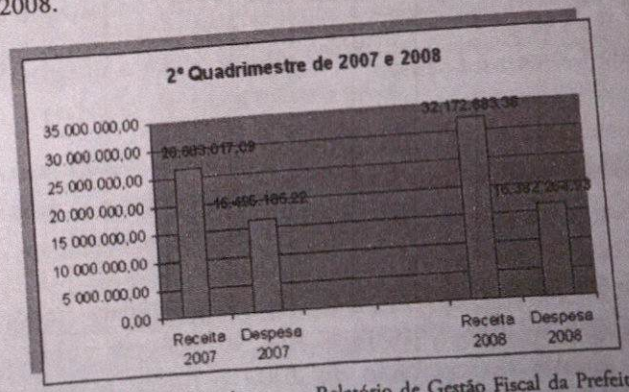

FONTE: Elaboração própria de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura de São Bento do Una.

O comparativo do gráfico acima do segundo quadrimestre mo
tra que o Total da Despesa com Pessoal entre os anos de 20
e 2008 foram praticamente os mesmo, mas a Receita Corre
Líquida em 2008 foi superior a de 2007.

GRÁFICO 13: Comparativo da RCL e TDP por quadrimestre no exercício de 2007 e 2008.

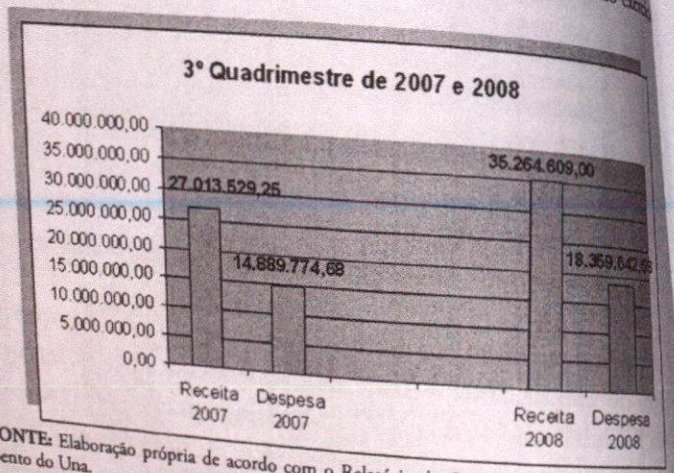

FONTE: Elaboração própria de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura de São Bento do Una.

O gráfico acima mostra que o Total da Despesa com Pessoal do terceiro quadrimestre de 2008 foi menor em comparação a Receita Corrente Líquida do mesmo ano, já em comparação ao ano de 2007 o Total de Despesa com Pessoal foi maior em comparação a Receita Corrente Líquida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com os dados levantados e as análises elaboradas ao longo deste estudo, observa-se que os gestores públicos ultrapassam apenas no exercício de 2007 o limite máximo exigido pela LRF(Lei de Responsabilidade Fiscal) que é de 54% sobre

o Total de Despesa com Pessoal, lembrando que o ano de 2008 foi ano eleitoreiro, onde provavelmente o gestor por força da Lei não pôde contratar funcionários seis meses antes de ultimar seu mandato.

A Lei de Responsabilidade Fiscal reza que deve haver equilíbrio entre as receitas e despesas, pois a falta do mesmo pode trazer várias conseqüências para o gestor público, como pagamento de multas, cassação de mandato e reclusão de 1 até 4 anos.

É notório que os altos gastos com a folha de pagamento inviabilizam a gestão pública, empobrecem o Estado e dificulta a prestação de serviços oferecidos à sociedade.

O limite da Despesa com Pessoal afeta a empregabilidade dos agentes públicos municipais inviabilizando os investimentos em várias áreas do setor público, como protelar o reajuste e atrasar os pagamentos salariais, ultrapassar o limite dificulta a contratação de novos funcionários através de concursos públicos, como também prejudica os investimentos através de capacitações para melhoria de atendimento e qualificação dos agentes públicos, bem como a suspensão de repasses federais para investimento na saúde, educação, infra-estrutura e segurança, isso inviabiliza as obras no município, afetando diretamente a sociedade, além de que o gestor é obrigado a pagar multa, correndo riscos de cassação do mandato, e reclusão de um a quatro anos.

Vale ressaltar que o papel da gestão pública não é simplesmente cumprir com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, mas também ser responsável pela empregabilidade das suas gestões, a Lei deve ser cumprida, contanto, não levada a tal ponto de esquecer do social, daqueles que têm seus empregos públicos e dependem diretamente deles para sobreviver e manter suas famílias.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Francisco Antônio. **Lei de Responsabilidade F para os Municípios:** Uma Abordagem Prática. São Paulo: A 2004.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Administrativo** ed. São Paulo: Celso Bastos, 2002.

BUSATTO, Cezar. **Responsabilidade Social**. 1 ed. São Paul Atlas, 2005.

Brasil. **Constituição Federal (1988): art. 29-A, § 1º, § 2º;**

_____. **Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 2000** Disciplina os limites das despesas com o funcionalismo públic na forma do art 169 da Constituição Federal. (Lei Camata).

_____. **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a respons bilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

_____. **Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 2000**. Disciplina os limites das despesas com pessoal, na formado art. 169 da Constituição.

_____. **Lei de Crimes Fiscais**. Lei ordinária nº 10.028 de 19 de outubro de 2000. Altera o Decreto-Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967 do Código Penal.

COSTA, Sérgio Francisco. **Método Científico**. São Paulo: Harbra,2001.

FERRARI, Alfonso Trujillo. **Metodologia da Pesquisa Científica.** São Paulo: Cortez, 2000.

GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

GILBERTI, Ana Carolina. **Lei de Responsabilidade Fiscal:** efeitos o gasto com pessoal dos municípios brasileiros. 2005. 20 f

KOCHE, José Carlos. **Fundamentos da Metodologia Científica:**Teoria da Ciência e Prática da Pesquisa. Petrópolis: Vozes, 2001.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas,1983.

LOPES MEIRELLES, Veralice Celidônio. **Direito Administrativo Brasileiro.** 29. ed. São Paulo:Malheiros, 1990.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. **O Estado do Futuro.** São Paulo: Pioneira, 2000.

MEDEIROS, João Bosco. **Português Instrumental**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MINARELLI, José Augusto. **Empregabilidade Como Ter Trabalho e Remuneração Sempre**. São Paulo: Gente, 1995.

MUSGRAVE,Richard A. **Finanças Públicas-Teoria e Prática.** São Paulo: Campus, 2000.

REVISTA ESPAÇO ACADÊMICO. Disponível em: http:// www.espacoacademico.com.br Acesso em: 02 de Junho de 2009.

RICCI, Rudá . Por uma Lei de Responsabilidade Social. **REVISTA ESPAÇO ACADÊMICO**, nº 33 - Fevereiro/2004- Mensal.

A UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL PELO CONTROLE INTERNO COMO UMA FERRAMENTA DE *DISCLOSURE:* UM ESTUDO FOCADO NAS VERBAS DE GABINETE DO PODER LEGISLATIVO

Éber Wesley Lemos de Queiróz (eberwesley@hotmail.com)
Universidade Federal de Pernambuco – UFPE

RESUMO

O presente trabalho teve como objetivo analisar a transparência na informação da prestação de contas dos vereadores com as verbas indenizatórias. Para que o estudo pudesse ser realizado utilizou-se o método indutivo, e quantitativo. Foram utilizados procedimentos bibliográficos na fase inicial da pesquisa através de consulta a livros, periódicos, artigos e textos de Lei, objetivando dar suporte teórico necessário ao estudo. A coleta de dados se deu através de aplicação de questionário estruturado a respeito de variáveis e situações que desejamos investigar e descrever, tendo como estudo as Câmaras Municipais de Pesqueira, Santa Cruz do Capibaribe e São Bento do Una, escolhidas por conveniência. De acordo com os dados da pesquisa levantada concluiu-se que as informações contábeis com as verbas de gabinete do Poder Legislativo produzidas pelos setores de contabilidade e tesouraria não são transparentes o suficiente para a realização do *disclosure*. Dentre os principais motivos para a falta de transparência identificados na pesquisa estão: a) informação contábil elaborada por agentes públicos não efetivados dificultando o aperfeiçoamento do processo de publicação das informações; b) a legislação não define claramente a forma de publicação das informações contábeis induzindo os servidores a chamar de contas apenas à junção de empenhos e notas fiscais em linguagem não acessível à população; c) despesas ilegais apresentadas ou de forma irregular na prestação de contas o que caso fossem expostas de forma detalhada poderia levar o vereador a problemas junto ao Tribunal de Contas do Estado ou Ministério Público.

PALAVRAS-CHAVE: *Disclosure*. Poder Legislativo. Contabilidade. Transparência.

ABSTRACT

This study aimed to analyze the information in transparent accountability of the aldermen with the compensation money. For the study could be conducted using the inductive method, and quantitatively. Bibliographic procedures were used in the initial search by consulting the books, journals, articles and texts of law, to give theoretical support to the study. The data collection was through use of structured questionnaire with respect to variables and situations that we wish to investigate and describe, with the study of the local authorities Pesqueira, Santa Cruz do Capibaribe e São Bento do Uno, chosen for convenience. According to data of the research raised concluded that the accounting information with the funds of the office of the Legislative Power produced by the sectors of accounting and treasury are not transparent enough for the completion of disclosure. Among the main reasons for the lack of transparency identified in the research are: a) accounting information prepared by public officials does not take effect hindering the improvement of the publication of information; b) the law does not define clearly the way of publishing information leading accounting servers to call the accounts only to the junction of commitments and invoices in a language not accessible to the population; c) expenditures made illegal or improper means in providing that if the accounts were exposed in detail the councilman could lead to problems with the Court of Auditors of the State or public prosecutor.

KEY-WORDS: Disclosure. Legislative Power. Accounting, Transparency.

1. INTRODUÇÃO

A informação quanto a termos conceituais, carrega uma diversidade de significados, desde o uso cotidiano ao técnico. Generalizando o conceito de informação está intimamente ligado às noções de restrição, comunicação, controle, dados, forma, instrução, conhecimento, significado, estímulo, padrão, percepção e representação de conhecimento.

Do ponto de vista contábil a informação nasceu para guardar memória dos fatos passados. Ela avança ousadamente em direção ao futuro, na busca de se antecipar às decisões visando resguardar riscos eminentes. Sendo assim a informação contábil é de vital importância principalmente na gestão pública municipal, contribuindo como ferramenta de gerenciamento dos recursos públicos e auxiliando o gestor no planejamento futuro.

Na esfera governamental a informação contábil ganha características ainda mais importantes, tendo em vista a diversidade dos grupos de usuários que possuem interesse direto na divulgação das informações. Como por exemplo: gestores, agentes públicos em geral, Tribunais de Contas e a própria sociedade que necessita ter acesso a informação sobre os gastos governamentais de forma transparente e inteligível.

É justamente neste ponto que surge a discussão sobre os aspectos da transparência *(disclosure)* que devem servir como pilar no momento da geração da informação pelo profissional contábil.

Segundo Iudícibus (2004, pág. 57) a palavra *disclosure* pode ser utilizada sob dois aspectos: (a) dar a conhecer os riscos, benefícios, desconfortos e implicações econômicas de procedimentos assistenciais ou experimentais, com o objetivo de que as pessoas tomem decisões devidamente esclarecidas, dentro do processo de consentimento informado; e (b) revelação de informações confidenciais podendo constituir uma quebra de confidencialidade.

Pinto (1986, pág. 32), afirma que "a noção de transparência pode ser definida de forma simples: os atos do setor público devem ser de domínio público. Em nível federal, estadual e municipal, o cidadão tem direito ao pleno conhecimento e ao controle das políticas públicas e dos atos do governo". Porém, isso envolve duas questões muito complexas no Brasil. A primeira diz respeito à privatização do Estado pelas elites que governam. No país, a minoria econômica e politicamente dominante define-se como superior ao restante da população. Em conseqüência, não dá explicação de seus atos. A corrupção, assim, se torna efeito direto dessa forma de pensamento. A segunda questão é a distância entre o setor público e o cotidiano dos cidadãos. A

base da pirâmide, formada pela grande maioria da população, não é reconhecida como dotada de direitos e, portanto, não acaba vista com igualdade. A distância entre esses grupos torna qualquer possibilidade de efetiva transparência uma farsa. As duas questões estão ligadas à ausência da constituição de arena pública no país, onde a população pudesse, pelo menos, se reconhecer como igual em direitos e deveres.

O tema *disclosure* na esfera governamental se choca contrariamente com os recentes escândalos relacionados às chamadas verbas de gabinete ou verbas indenizatórias pelo exercício parlamentar concedidas no Congresso Nacional e na Câmara de Vereadores do Recife, onde foi divulgada pelos jornais do país uma série de irregularidades e indícios de má aplicação dos recursos públicos. Viagens de turismo ao exterior compras de mesas de sinuca, e outros tipos de despesas irregulares foram citadas.

Mesmo a legislação federal obrigando a publicação dos dados relativos aos gastos das referidas verbas dos congressistas, inclusive pela internet (portal da transparência) a má aplicação dos recursos públicos foi iminente.

No âmbito municipal também existem as verbas de gabinete utilizadas pelos vereadores no exercício de suas funções. No entanto, a legislação municipal em geral não define regras para a publicação destas informações de maneira clara e transparente, ficando a elaboração destas prestações de contas a cargo de assessores terceirizados ou raramente a contadores efetivos do quadro da administração.

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco vem incessantemente trabalhando no sentido de coibir os excessos em relação às verbas de gabinete, chegando em alguns casos até a rejeitar as contas do Poder Legislativo por conta de indícios de irregularidades, que em muitos casos se dá pela falta de transparência e de regras para o seu efetivo controle a nível municipal. Se não existem ferramentas de controle interno e externo sobre as verbas de gabinete, a sociedade poderá cobrar de seus representantes a correta aplicação dos recursos públicos, desde que tenham acesso as informações e que as mesmas sejam produzidas de forma transparente.

Tendo em vista a necessidade da transparência dos gastos com as verbas indenizatórias pelo exercício parlamentar realizadas pelas Câmaras de Vereadores, perpetro o seguinte questionamento: Estariam as Câmaras Municipais de Vereadores de Pesqueira, Santa Cruz do Capibaribe e São Bento do Una divulgando as informações contábeis sobre os gastos com as Verbas Indenizatórias ou de Gabinete de forma transparente?

O objetivo geral deste artigo concentra-se em investigar se a informação contábil é utilizada pelo Poder Legislativo na divulgação das despesas realizadas com a verba indenizatória com foco nos aspectos de transparência. E especificamente condensar os aspectos conceituais associados ao tema transparência, verba indenizatória pelo exercício parlamentar, além de investigar como são divulgadas as prestações de contas para a devida análise da sociedade.

A Constituição Federal em seu art. 37 cria alguns princípios que devem nortear todas as ações realizadas pela administração pública nas três esferas União, Estados e Municípios. Dentre estes princípios se destaca o princípio da transparência ou publicidade.

A transparência não é elemento formativo do ato; é requisito de eficácia e moralidade. Por isto mesmo, os atos irregulares não se convalidam com a transparência, nem os regulares a dispensam para sua exeqüibilidade, quando a lei ou regulamento a exige.

As verbas de gabinete se espalharam por todo Brasil nas últimas décadas. O que parecia apenas um problema no Congresso Nacional virou também uma válvula de escape de vereadores nos municípios que tentam através desta verba aumentar os seus ganhos na grande maioria das vezes aplicando ilegalmente e desviando o dinheiro público de sua finalidade.

Na área privada, de acordo com Iudícibus(2004), a governança corporativa representa um sistema que assegura aos proprietários e demais interessados uma gestão organizacional com equidade *(fairness),* transparência *(disclosure),* responsabilidade pelos resultados *(accountability)* e cumprimento de normas *(compliance).* Neste contexto, a transparência está associada diretamente ao termo evidenciação de informações.

Portanto, a questão levantada por esta pesquisa é socialmente relevante uma vez que investiga de que maneira as mesas diretoras das Câmaras de Vereadores estão evidenciando e dando transparência aos gastos com as verbas de gabinete, possibilitando assim a construção de um mapa situacional que servirá como fonte de pesquisa para a sociedade no sentido de realizar o chamado "controle social".

Academicamente a pesquisa por ter natureza exploratória servirá de base conceitual e teórica para realização de outros trabalhos científicos focados em diversos aspectos não contemplados nesta pesquisa.

Esta pesquisa foi realizada entre os dias 01 de março a 31 de maio de 2009, tendo como estudo de caso as Câmaras de Santa Cruz do Capibaribe, Pesqueira e São Bento do Una, todas escolhidas por conveniência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls: 288

A abrangência conceitual deste estudo mesmo limitada por não existir muito material disponível teve como limitação extensional as leis e resoluções correlatas as verbas de gabinete encontradas nos órgãos pesquisados, inseridos como anexos a esta pesquisa.

O presente estudo não tem a pretensão de generalizar a situação do Poder Legislativo no Estado de Pernambuco, nem de estender seus achados como verdade absoluta sobre a gestão contábil da verba de gabinete de outras Câmaras de Vereadores, estando nossa pesquisa isenta pela utilização irresponsável de nosso conteúdo para fins diversos aos problemas e objetivos traçados em nosso trabalho.

A metodologia utilizada durante a investigação será a indutiva que é o método que parte de um individual para um geral, seguida da pesquisa quantitativa, que consiste em investigações empíricas cuja principal finalidade é o delineamento ou análise das características de fatos ou fenômenos, o isolamento de variáveis principais ou chaves, além dos procedimentos de fins documentais e gráficos.

A pesquisa tem objetivos exploratórios, usa na fase inicial da pesquisa procedimentos bibliográficos, através de consulta a livros, periódicos, artigos e textos de Lei, objetivando dar o suporte teórico necessário ao estudo. Segundo Beuren e Raupp (2003, p. 76), "isso significa respectivamente que a carência de estudos anteriores sobre a matéria provoca, como principal produto do trabalho, o levantamento de questões para estudos subseqüentes".

Utilizou-se pela análise documental, tendo em vista a natureza quantitativa dos dados de referenciais conceituais e legislação da esfera governamental, eminentemente descritivos e textuais, bem como a importância que assume o contexto para a utilização das informações obtidas. A análise documental indica problemas que devem ser mais bem explorados por outros métodos, mostrando-se apropriada, também na presente situação, devido às dificuldades de acesso aos dados e ao interesse do pesquisador em estudar o problema a partir da própria expressão dos indivíduos.

Quanto à coleta de dados utilizou-se questionário previamente estruturado com perguntas a respeito de variáveis e situações que se anseia investigar e descrever, tendo como estudo de caso as Câmaras de Vereadores de Pesqueira, São Bento do Una e Santa Cruz do Capibaribe, escolhidas por conveniência. Responderam os questionários agentes públicos do setor de contabilidade e tesouraria das referidas câmaras.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 TRANSPARÊNCIA

2.1.1 *Disclosure*

O termo *disclosure* é de origem inglesa que em tradução livre significa revelação, divulgação de informações, podendo inclusive constituir uma quebra de confidencialidade. Em diversas decisões do Supremo Tribunal Federal Brasileiro o termo *disclosure* foi utilizado como sinônimo de quebra de sigilo seja ele bancário, telefônico ou fiscal, como por exemplo, as decisões MS 25668/2006, que teve como relator o Ministro Celso Bandeira de Melo.

Em 1961 o professor Maurice Monitz da universidade de Ilinois, foi designado diretor do *Accounting Principles Board,* com a responsabilidade de produzir postulados básicos de contabilidade, que foram publicados no *Accounting Research Study 1.*

O postulado C-5 do *ARS 1,* trata do termo *Disclosure* da seguintes forma: "As demonstrações contábeis devem evidenciar tudo o que for necessário , para evitar que se tornem enganosas" (Hendriksen e Breda, 1999, pág. 101).

Segundo Iudícibus (2004, pág. 57) a palavra *disclosure* pode ser utilizada para dar a conhecer os riscos, benefícios, desconfortos e implicações econômicas de procedimentos assistenciais ou experimentais, com o objetivo de que as pessoas tomem decisões devidamente esclarecidas, dentro do processo de consentimento informado e revelação de informações confidenciais podendo constituir uma quebra de confidencialidade.

Algumas empresas utilizam o termo *disclosure* como sinômino de transparência, explorando este fato inclusive através de divulgação e marketing. Ou seja, a empresa que possui *disclosure* é a empresa que possui transparência, o que a torna mais segura para os investidores.

Na mesma linha de raciocínio, se substituirmos o termo empresa para o termo órgãos governamentais dentro do conceito de transparência, teremos uma melhoria na imagem da gestão principalmente em relação ao seu principal usuário que é a própria sociedade. Ao mesmo tempo em que o gestor público que pratica o *disclosure* é um gestor seguro, transparente e que traz confiabilidade para o seu órgão, o gestor que não pratica é jogado na vala comum no conceito da população para os governos corruptos.

2.1.2 *Accountability*

As modernas sociedades e organizações dependem da eficácia de uma complexa rede de *accountability,* que se baseia na competência dos profissionais responsáveis pelos seus registros e relatórios contábeis.

Durante muitos séculos a *accountability* vem sendo a "espinha dorsal da contabilidade em todas as organizações" (Hendriksen e Breda, 1999, pág. 24).

Segundo Nogueira (2005, p. 262) "o termo *accountability* não obstante as tentativas em todos os níveis ainda não possuem um similar nacional. É um termo abrangente que vai além da prestação de contas, pura e simples, pelos gestores da coisa pública".

A transparência está associada diretamente ao termo evidenciação de informações e o termo *accountability* se encaixa perfeitamente neste aspecto. Bresser-Pereira (2004, pág. 35) associa *accountability* com o termo responsabilização, como um conceito moral e político fundamental às democracias. Isto por que à medida que se desenvolve o arcabouço burocrático, os direitos do cidadão devem também se desenvolver, para evitar os abusos da burocracia em relação àqueles. Esse conceito sinaliza aos gestores que existe a necessidade de prestar contas de forma responsável e transparente à sociedade.

De acordo com Cobari (2004, p.07) "a dificuldade de tradução do termo *accountability* parece estar associada com sua pratica ainda embrionária no Brasil".

A *accountability* aproxima-se do conceito da obrigação de se prestar contas dos resultados obtidos em função das responsabilidades que decorrem de uma delegação de poder (autoridade), conseqüentemente, há a geração de uma responsabilidade, que é a de prestar contas de seu desempenho e seus resultados.

Para Lamounier (1995 apud Lima, 1997, p.11), *accountability* "diz respeito à sensibilidade das autoridades públicas em relação ao que os cidadãos pensam à existência de mecanismos institucionais efetivos, que permitam chamá-lo a falar quando não cumprirem suas responsabilidades básicas".

Sendo assim quando o gestor prestar suas contas e a sociedade estiver duvidas nas mesmas, ele será chamado para esclarecer tais gastos e assim cumprir com sua responsabilidade que é de prestar contas de forma clara e de forma acessível a toda população. *Accountability* é um importante elemento de governança, que envolve responsabilidade por decisões e ações,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls: 292

freqüentemente para diminuir o abuso de poder e outras formas de comportamento inapropriado por parte dos gestores.

O *accountability* está inserido implicitamente tanto na Constituição Federal de 1988, como na Lei Complementar nº101/2000 (Lei de responsabilidade Fiscal) no seu artigo 1º e 56 quando fala do planejamento transparente e do dever de prestação de contas. Pode-se observar:

> Art. 1º [...]
> §1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de efetuar o equilíbrio das contas públicas mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renuncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dividas consolidadas e mobiliaria operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.
> Art. 56. As contas prestadas pelos chefes do Poder Executivo incluíram, além das suas próprias, as dos presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativos e Judiciários e as dos chefes do Ministério Públicos referidos no art. 20, as quais receberam parecer prévio separadamente, do respectivo Tribunal de Contas.

Portanto todo gestor público tem por obrigação prestar contas a sociedade e aos órgãos de controle interno e externo, evidenciando onde foram alocados os recursos e os investimentos. Um dos motivos da criação da Lei de Responsabilidade Fiscal foi a de controlar os gastos públicos (equilíbrio fiscal), ser transparente e prestar contas *(accountability).*

> A publicidade como principio de administração pública (CF, art.37, caput), abrange toda atuação estatal. Não só sob aspecto de divulgação oficial de seus atos como, também, de apropriação de conhecimento da conduta interna de seus agentes. Essa publicidade atinge, assim, os atos concluídos e em formação, os processos em andamento, os pareces dos órgãos técnicos e jurídicos, os despachos intermediários e finais, as atas de julgamentos das licitações e os contratos com quaisquer interessados, bem como os comprovantes de despesas e as prestações de contas submetidas aos órgãos competentes. Tudo isto é papel ou documento público que pode ser examinado na repetição por qualquer interessado, e dele pode obter certidão ou fotocopia autenticada para os fins constitucionais. MEIRELES (1996, p.10).

Neste diapasão nota-se claramente a transparência de mãos dadas com o *accountability* que deverá ser praticada em todos os atos e fatos da administração pública, sejam elas Federal, Estadual ou Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls: 293

2.1.3 A Transparência do Profissional Contábil

A transparência profissional está relacionada com a confiança que a sociedade em geral deposita no profissional que executa o trabalho. A atividade contábil deve ser executada basicamente dentro dos princípios de transparência, honestidade e competência.

Lopes de Sá (2007, p.143) conceitua a profissão como sendo "trabalho que se pratica com habitualidade a serviços de terceiros". É através deste trabalho que o ser humano se identifica e se torna uma ferramenta útil na sociedade, colocando em prática suas habilidades, inteligência e a capacidade de desenvolver sua arte.

Para se executar estes serviços de forma profissional o contador deve ser dotado de alto nível de conhecimento técnico e legal. Precisa entender com profundidade o efeito de seus atos no exercício da profissão, podendo inclusive ser penalizado caso desrespeite a certas regras e condutas definidas nos chamados Códigos de Transparência e Ética.

> O Código de ética profissional do Contabilista serve como fonte orientadora da conduta dos profissionais da classe contábil brasileira, tem por objetivo fixar a forma pela qual se deve conduzir os profissionais da contabilidade, sobretudo no exercício das suas atividades e prerrogativas profissionais estabelecidas na legislação vigente. FORTES (2002, p.117).

O Código de Ética Profissional do Contabilista foi aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade em 1970, atualizado pela Resolução nº. 803/96 em 10 de outubro 1996, e posteriormente alterada pela Resolução nº. 819/97.

Este manual de conduta ajuda o profissional a ser manter sob alerta para o devido exercício da profissão, podendo caso contrário receber advertências reservadas, censuras reservadas e censura pública. Além de receber a infração de acordo com a gravidade do ato praticado. Senão pode-se observar:

> Art. 12º. A transgressão de preceito deste código constitui infração ética, sancionada, segundo a gravidade, com a aplicação de uma das seguintes penalidades:
> I.Advertência reservada;
> II.Censura reservada;
> III.Censura pública.

A diferença básica entre as sanções é que a advertência reservada se trata de um comunicado reservado ao infrator, emitido pelo Conselho Regional da classe contábil, alertando-

o sobre a falta de ética, e advertindo-o. A censura reservada trata-se também de um comunicado do Conselho da classe contábil, repreendendo-o reservadamente. Enquanto a censura pública, toda a classe contábil fica sabendo da falta de ética do infrator, tornando uma das mais importantes penalidades, pois a divulgação perante a sociedade traz um dano a imagem do profissional.

3. PODER LEGISLATIVO

3.1 O Poder nas Três Esferas do Governo

Até a promulgação da Constituição de 1988 apenas os estados eram considerados entes federados. A partir de 1988, os municípios foram alçados ao patamar de componentes da associação federativa.

Uma das características do Estado Federado é a descentralização política ou repartição constitucional de competências. Nesse sentido, a Constituição Federal descentralizou as competências entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios em razão da autonomia de cada ente federado. O Poder Legislativo guarda a característica de ser o órgão representativo, por excelência, da soberania popular com o traço marcante da representatividade, da efetividade e, também, do ponto de vista jurídico formal, do seu imediatismo à Constituição, já que se subordina a determinados princípios constitucionais e legais, obedecendo ao chamado princípio da hierarquia das normas constitucionais ou da supremacia da Constituição.

O Processo Legislativo compreende a elaboração de: emendas a Constituição; leis complementares; leis ordinárias; leis delegadas; medidas provisórias; decretos legislativos; resoluções (art. 59 da constituição Federal). Sobre as funções típicas do Poder Legislativo, podemos dizer que estas residem também na forma de fiscalizar o Poder Executivo.

O Poder Legislativo Federal é o Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, compostos, respectivamente, por deputados e senadores. Cabe ao congresso definir a legislação de abrangência nacional (criar, vetar, aprovar, alterar ou excluir as leis e estatutos do País), aprovar o orçamento do governo e fiscalizar as contas e as ações do executivo, também integra o Poder Legislativo o Tribunal de Contas da União, órgão de extração constitucional que auxilia o Congresso Nacional na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração pública direta

e indireta, quanto à legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renuncia de receitas, essa atividade recebe o nome de controle externo.

O Poder Legislativo Estadual é o que elabora as leis estaduais, o órgão que representa este poder é a Assembléia Legislativa que comporta os políticos denominados Deputados Estaduais, é o responsável pela fiscalização do Poder Executivo Estadual e pela elaboração das leis, atuam até os limites físicos do estado. Já na esfera estadual são representados pelos vereadores que compõem a Câmara Municipal, onde atuam como parlamentares, é de competência do poder legislativo a fiscalização do município conforme artigo 31 da Constituição Federal:

> **Art. 31.** A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei.
>
> **§ 1º** O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.
>
> **§ 2º** O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
>
> **§ 3º** As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

A amplitude da representação dos diversos segmentos faz do parlamento uma verdadeira síntese da sociedade, é no legislativo que a sociedade se encontra melhor espelhada, com presença mais visível no âmbito dos poderes constituídos.

3.2 Verba de Gabinete

São as despesas que os parlamentares recebem para gastarem com despesas de gabinete, recebem antes que o gasto seja feito. Para Filho (2006, p.115), consiste na entrega de numerário a servidor, a critério do ordenador de despesas e sob a sua inteira responsabilidade, precedido de empenho, na dotação própria da despesa a realizar, que, por sua natureza ou urgência, não possa subordinar-se ao processo normal da execução orçamentária e financeira.

O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidas em lei e consiste na entrega de numerário a servidor devidamente credenciado, sempre procedida da emissão de nota de empenho, mas sem subordinação ao processo normal de aplicação. O

adiantamento não poderá ser concedido ao servidor que esteja numa das seguintes situações: responsável por dois adiantamentos pendentes de prestação de contas; não esteja em efetivo exercício; esteja respondendo a inquéritos administrativos. O gabinete do vereador que recebe o suprimento fica obrigado através do servidor responsável a prestar contas, no prazo de até 30 dias, das importâncias recebidas da Tesouraria da Câmara, que analisará em seguida e remeterá a comissão de Finança e Orçamento para analise da aprovação (Lei 1.388/2003, Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe), a falta de prestação de contas impedirá a liberação do suprimento individual do parlamentar para os meses subseqüentes, a partir da data em que se expirar o prazo para comprovação das despesas.

3.3 Verbas Indenizatórias

De acordo com a Lei (1.730/2006, Câmara Municipal de São Bento do Una), são as verbas destinadas exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício das atividades parlamentares, o valor limite mensal, fica a critério da lei que regulamenta a referida verba em cada câmara, não é admitido gastos em propaganda eleitoral de qualquer espécie por contrariar a Constituição Federal, o parlamentar fará suas despesas e ao final do mês, o reembolso das despesas dependerá de solicitação formal e por escrito do vereador, dirigida ao Gabinete da Presidência da Câmara, mediante protocolo e instruída com a documentação fiscal comprobatória das despesas corridas. A solicitação do ressarcimento será encaminhada com quadro demonstrativo das despesas efetuadas e com toda documentação fiscal em sua via original, não se aceitando por hipótese alguma, documentos com cópias.

A solicitação de reembolso será feita através de requerimento padronizado por regulamentação interna, do qual constará o atesto do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assumem a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

O setor da Contabilidade e tesouraria fiscalizará as despesas, quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto dos gastos obedece aos limites estabelecidos na legislação, o Gabinete da Presidência após a análise do setor de tesouraria e contabilidade tem a atribuição de auditoria, podendo promover verificações, conferências, e propor as providências que se fizerem necessárias ao regular processamento do ressarcimento das despesas, Somente serão passíveis de

ressarcimento as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar, de apoio ao gabinete ou relacionadas às atividades parlamentares por meio de dotação especifica, incluída no orçamento.

O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datados e discriminados por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, os documentos inidôneos, serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições. Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados no mesmo mês não poderão ser mais objeto de ressarcimento. O Gabinete da Presidência, recebendo os documentos comprobatórios das despesas apresentadas, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente ao setor de contabilidade e tesouraria, para processar, autorizar e efetuar o respectivo ressarcimento, nas datas que vierem a ser estabelecidas em cronograma daquele órgão.

4. ANÁLISE DE DADOS

Nesta parte do trabalho será feito uma análise dos dados obtidos através de um questionário formulado para obtermos conhecimento sobre as informações contábeis prestadas por algumas câmaras onde foram escolhidas 3 (três) câmaras do agreste Pernambucano, escolhidas por conveniência, são elas as dos municípios de Pesqueira, Santa Cruz do Capibaribe e São Bento do Una, foram entrevistados os agentes do setor público de contabilidade e tesouraria das câmaras, em alguns gráficos por medida de sigilo estarei tratando das mesmas como Câmara A, B e C.

4.1 VÍNCULO DE SERVIDORES PÚBLICOS COM A CÂMARA DE VEREADORES

Gráfico 1: Vínculo de Servidores públicos com a Câmara de Vereadores.
Fonte: Elaboração própria de acordo com o questionário aplicado.

O gráfico 1 confirma que os servidores existentes nas câmaras pesquisadas são de maioria comissionados, onde 67% é do setor da contabilidade e 33% é do setor da tesouraria, ficando assim os de cargos de assessor de gabinete comissionado, assessor de gabinete efetivo, servidor efetivo de tesouraria e servidor efetivo de contabilidade, com 0%, ou seja, não chegaram a serem citados, sendo assim a informação é feita por servidores comissionados ou, servidores de livre nomeação e exoneração que não tem identidade com a instituição podendo ser desligado a qualquer momento do órgão.

4.2 VALOR DAVERBA DE GABINETE

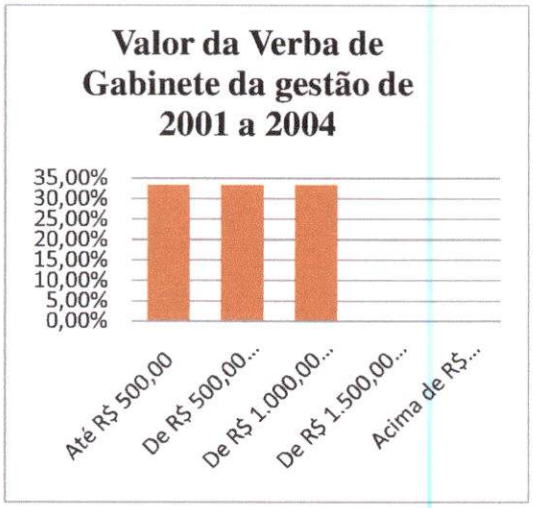

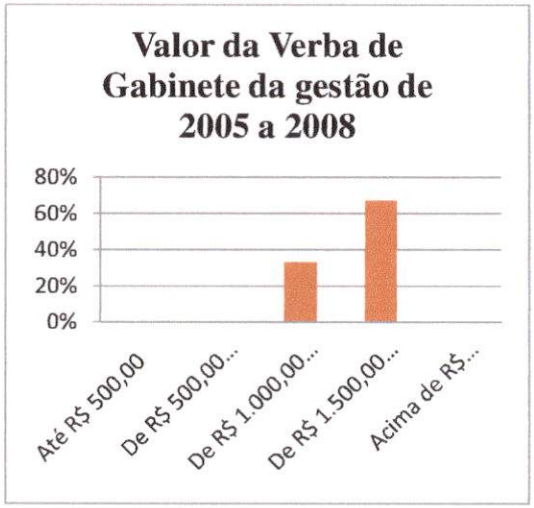

Gráfico 2:Verba de Gabinete na gestão de 2001 a 2004.

Gráfico 3: Verba de Gabinete na gestãode 2005 a 2008.

Fonte: Elaboração própria de acordo com o questionário aplicado.

As perguntas 2 e 3 estam correlacionadas, qual o valor da verba de gabinete nos períodos 2002/2004 e 2005/2008. Na primeira gestão os valores foram mais baixos, motivo das regulamentação terem sido aprovadas nestes períodos, ficando até R$500,00 com 33,33%, de R$500,00 até R$1.000,00 com 33,33% e de R$1.000,00 a R$1.500,00 com 33,33%, acima de R$1.500,00 não foi citado, na segunda gestão representada pelo gráfico 3, houve um acréscimo no valor da verba, onde os dados foram os seguintes, até R$ 1.000,00 não foi citado, de R$ 1.000,00 a R$ 1.500,00 com 33% e de R$ 1.500,00 a R$ 2.000,00 com 67%, acima de R$ 2.000,00 não foi citado, notando-se que de uma legislatura a outra os aumentos das referidas verbas foram absurdos, chegando em alguns casos a mais de 100%, mostrando que os legisladores municipais estão muito satisfeitos com essa ajuda de despesa.

4.3 NÚMERO DE VEREADORES POR LEGISLATURA

Assim como a pergunta anterior, os gráficos a seguir (4 e 5),estão correlacionados, procurou saber o número de vereadores na gestão 2001/2004 e 2005/2008. Na primeira gestão como vemos no gráfico 4, com 67% das indicações as câmaras eram compostas por até 21 vereadores, e 33% com até 11 vereadores , ficando para outra gestão(gráfico 5) até 11 vereadores em cada Câmara , até 31 vereadores não foi citado em nenhuma das análises. O interessante é que nessa segunda gestão houve uma Resoluçaõ aprovada pelo Tribunal Regional Eleitoral para o número de vereadores estar de acordo com a população, chegando a diminuir em algumas cidades, mas como vimos no gráfico anterior a verba subiu, ou seja, precisa-se fazer um estudo se esta diminuição do número de vereadores está correlacionada ao aumento das verbas.

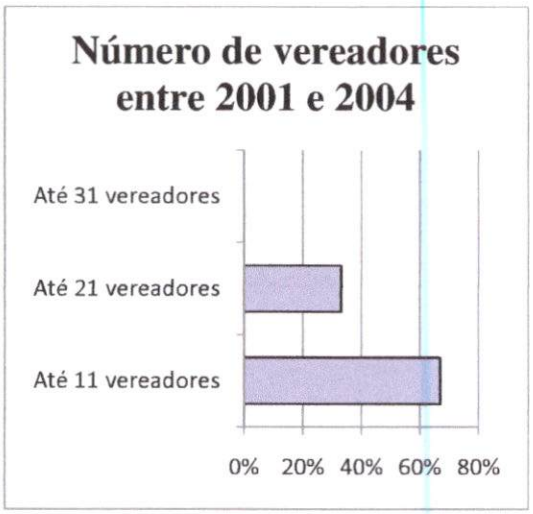

Gráfico 4: Número de Vereadores na gestão 2001 a 2004.

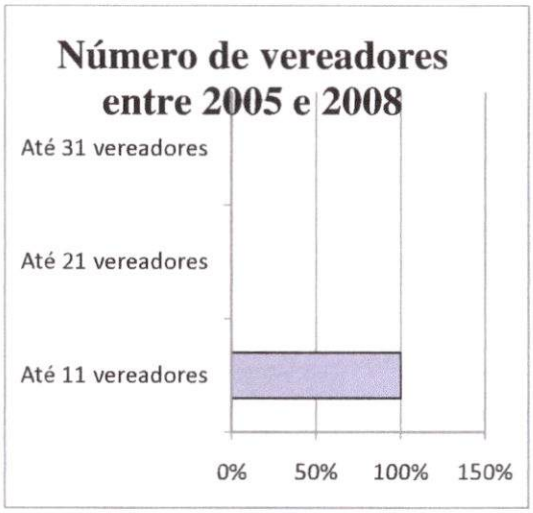

Gráfico 5: Número de Vereadores na gestão 2005 a 2008.

Fonte: Elaboração própria de acordo com o questionário aplicado.

4.4 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VERBA DE GABINETE E VERBA INDENIZATÓRIA

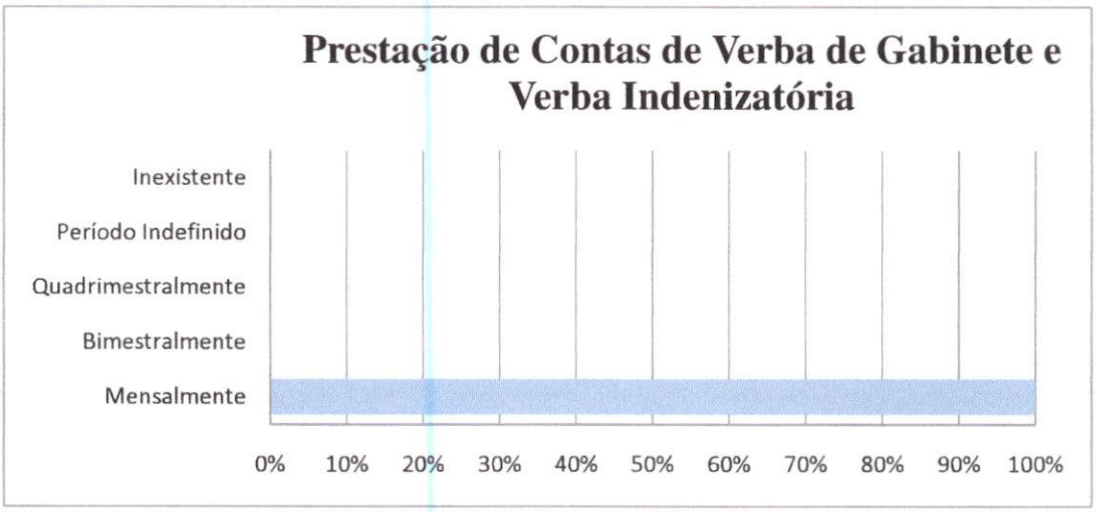

Gráfico 6: Prestação de Contas de Verba de Gabinete e Verba Indenizatória.

Fonte: Elaboração própria de acordo com o questionário aplicado.

Os entrevistados das Câmaras por maioria absoluta disseram fazer a prestação de contas mensalmente, chegando a 100%, até porque a não apresentação da referida prestação provocaria a suspensão do pagamento da verba do proximo mês, ficando os demais períodos com 0%.

4.5 DESTINO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Gráfico 7:Destino da Prestação de Contas.
Fonte: Elaboração própria de acordo com o questionário aplicado.

No gráfico 7, por se tratar de uma prestação de contas, apenas o Tribunal de Contas da União ou Estados foi citado, chegando a 100% dos entrevistados, até porque o Tribunal exige as contas dos parlamentares para aprová-las, as prefeituras municipais, conselhos e controle social, Ministério Público, disponível apenas na câmara e internet e obtiveram 0%. Algo estranho por que a internet é um caminho o minimo mais fácil dessas informações chegarem aos cidadãos como faz o Congresso Nacional.

4.6 LOCAIS DE PUBLICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

No gráfico 8, presenciamos algo inusitado, foi feito o seguinte questionamento se é feita a publicação da prestação de contas, onde 67% responderam que não publicavam e 33% que ficava a disposição da contabilidade, os outros itens do questionário, em mural da câmara, internet e em plenário, ficaram com 0%, vejamos algo tão informativo como é o campo da internet sem as devidas informações, ficando a sociedade a mercê de dados tão importantes que seria o acompanhamento aos gastos dos parlamentares municipais, pois se houvesse mais transparência possível na divulgação desses dados, não aconteceriam tantos escândalos que estamos acostumados a vermos.

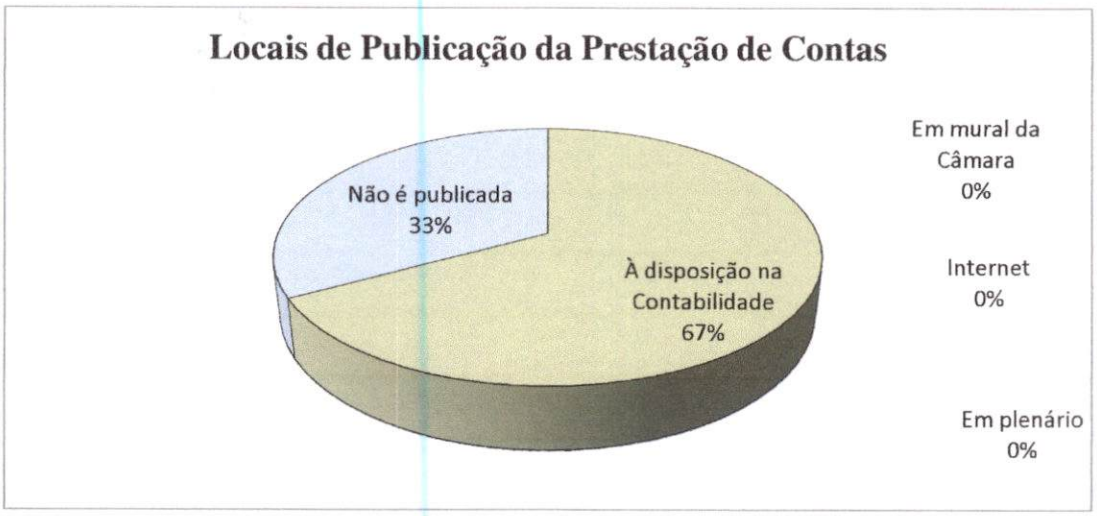

Gráfico 8: Locais de Publicação da Prestação de Contas.
Fonte: Elaboração própria de acordo com o questionário aplicado.

4.7 RESPONSÁVEL PELA DESPESA DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS

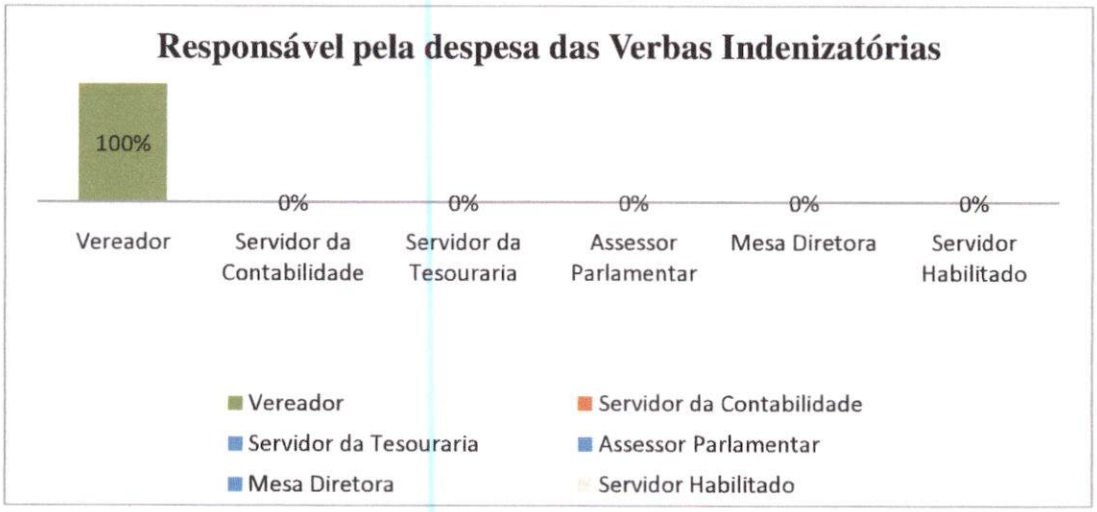

Gráfico 9: Responsável pela despesa das Verbas Indenizatórias.
Fonte: Elaboração própria de acordo com o questionário aplicado.

No gráfico 9, quem é o responsável pela despesa com a verba indenizatória, todos foram unanimes em afirmar que o vereador é quem realiza estas despesas chegando a 100% do total dos entrevistados. Os servidores da contabilidade e tesouraria, assessores parlamentares, mesa diretora e servidor habilitado registraram 0% dos entrevistados.

4.8 RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS

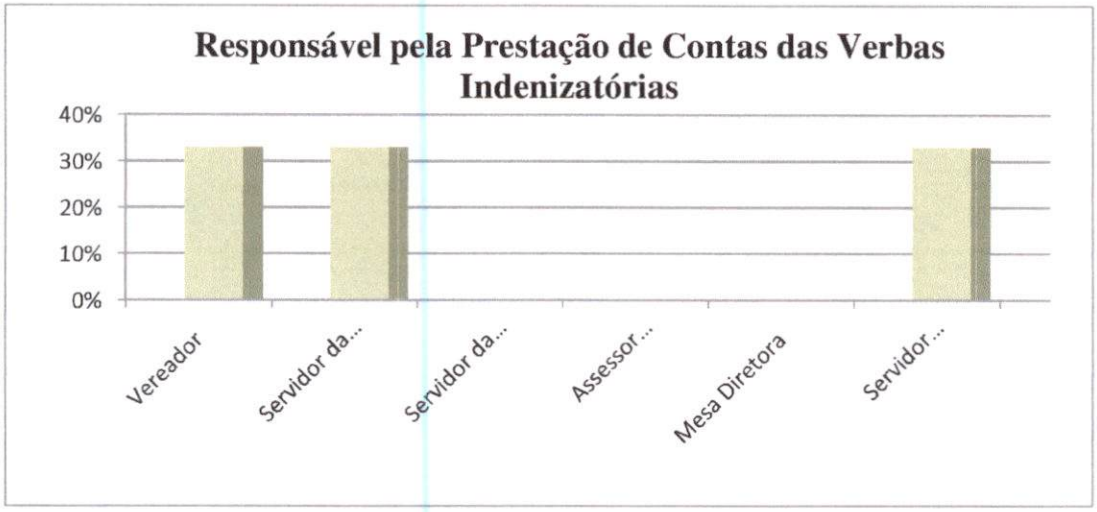

Gráfico 10: Setor Responsável pela Prestação de Contas das Verbas Indenizatórias.
Fonte: Elaboração própria de acordo com o questionário aplicado.

Com relação a pergunta 10, questionamos que é o responsável pela prestação de contas das verbas, as respostas foram variadas ficando com 33,33% ,o vereador, servidor da contabilidade e o servidor habilitado, os outros quesitos servidor da tesouraria, assessor parlamentar e mesa diretora não forma citados na entrevista. Como pode o vereador ser responsável também pela prestação de contas, fazendo acontecer segregação de funções, porque como falei no inicio deve-se ter pessoas habilitadas para fazer algo tão revelador que são essas informações contábeis.

4.9 ANÁLISE E CONFERÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em relação ao gráfico 11, os entrevistados responderam quem é o responsável pela análise e conferência da prestação de contas, os servidores habilitados, servidor da tesouraria e servidor da contabilidade ficando cada um com 33,33%, os demais itens como, Mesa diretora e vereador com 0%, algo estranho será que realmente estes servidores estão habilitados para esta análise, já que em relação ao gráfico 1, se ficou sabendo que estes servidores são comissionados, muitas vezes afilhados politicos dos próprios vereadores.

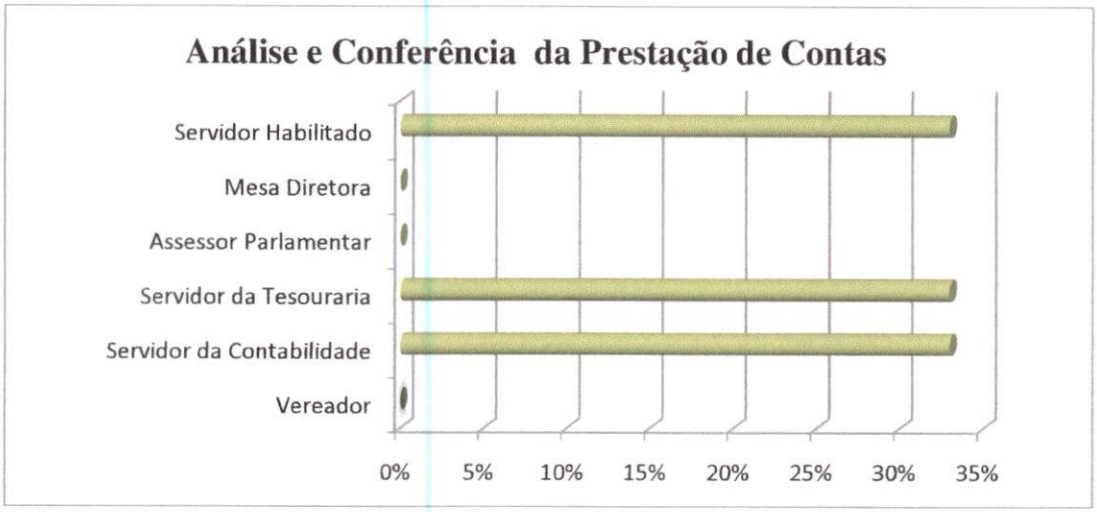

Gráfico 11:Análise e conferência da Prestação de Contas.
Fonte: Elaboração própria de acordo com o questionário aplicado.

4.10 DOCUMENTOS E DEMONSTRATIVOS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS

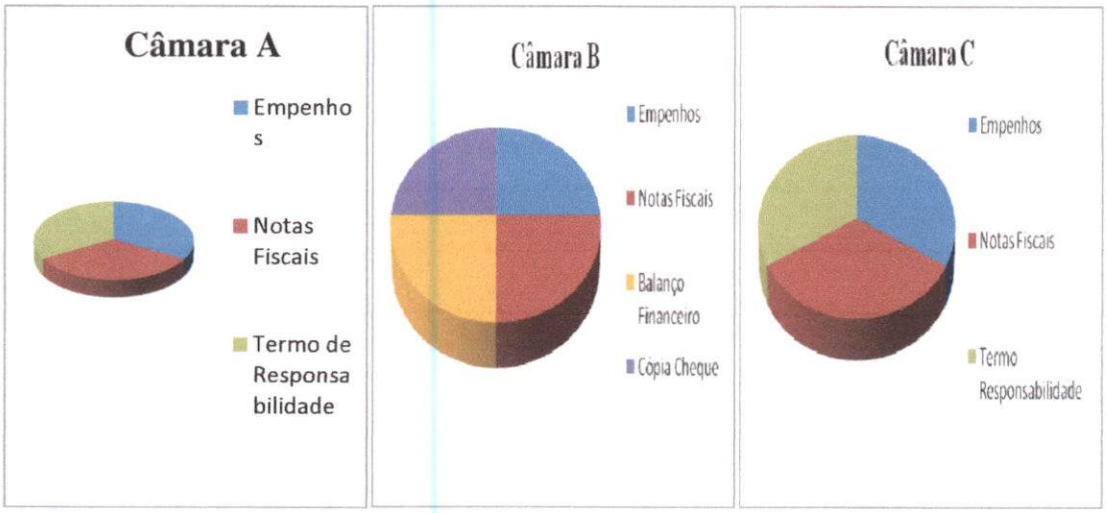

Gráfico 12: Documentos e demonstrativos necessários para a prestação de Contas.
Fonte: Elaboração própria de acordo com o questionário aplicado.

No gráfico 12 , foi questionado quais os demonstrativos e documentos necessários para prestação de contas, ficando com resposta de todos entrevistados os empenhos e notas fiscais com, em seguida os termos de responsabilidade com duas indicações, e logo após balanço financeiro e cópia dos cheques, o item nenhum destes não foi indicado por nenhum entrevistado.

Outro caso a se analisar o balanço Financeiro algo tão importante numa transparência ficou com um percentual tão baixo, pois é nele que evidenciamos com maior clareza as receitas e despesas de um período.

4.11 DESPESAS COMUNS REALIZADAS COM A VERBA DE GABINETE

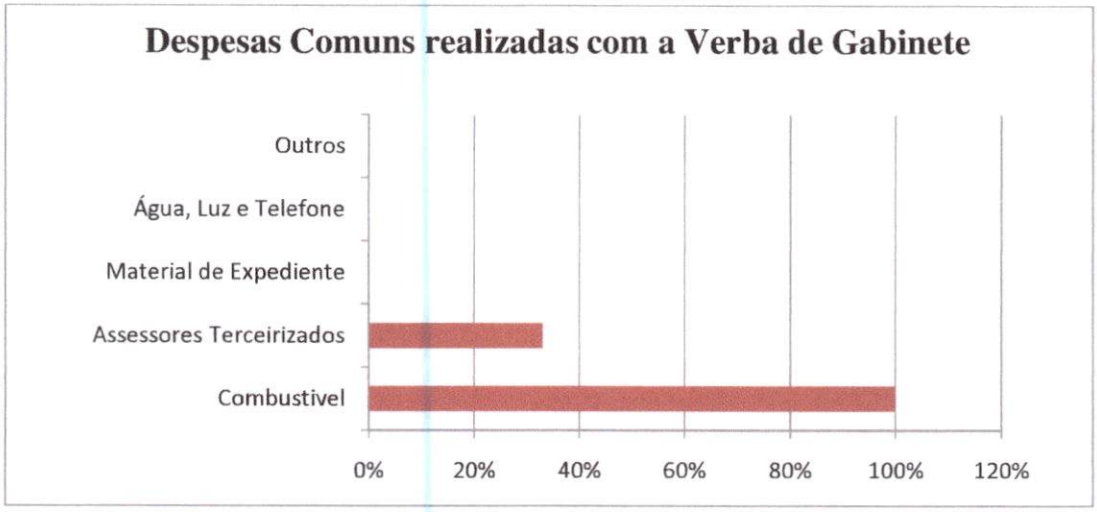

Gráfico 13: Despesas comuns realizadas com a verba de gabinete.
Fonte: Elaboração própria de acordo com o questionário aplicado.

O gráfico 13 apresenta em que é realizada com mais frequência os gastos com as verbas, aparecendo em primeiro lugar como indicações dos servidores , os combustíveis com 100%, , logo em seguida, os assessores terceirizados também faziam parte dos gastos com a verba ficando com 33% das indicações, material de expediente, água e outros não foram indicados.

4.12 ELABORAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS SIMPLIFICADO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS

Segundo os entrevistados 67% das Câmaras elaboram os demonstrativos simplificados, ou seja, uma forma mais simples para a população ter conhecimento das prestações de contas dos parlamentares, ficando 33%, as que não elaboram. Este questionamento nos trazem outra curiosidade como 67% dizem elaborar este demonstrativo, não se sabe pra que fim, já que no gráfico 8 eles próprio afirmaram que a prestação não é divulgada ou até mesmo fica a disposição da contabilidade. Certo sabemos que somos nós, saciedade que temos que

cobrar isto, temos sim certa parcela de culpa, pois metemos o pau mas não cobramos, pois não adianta se elaborar um demonstrativo para ficar arquivado com os próprios usuarios das referida verbas.

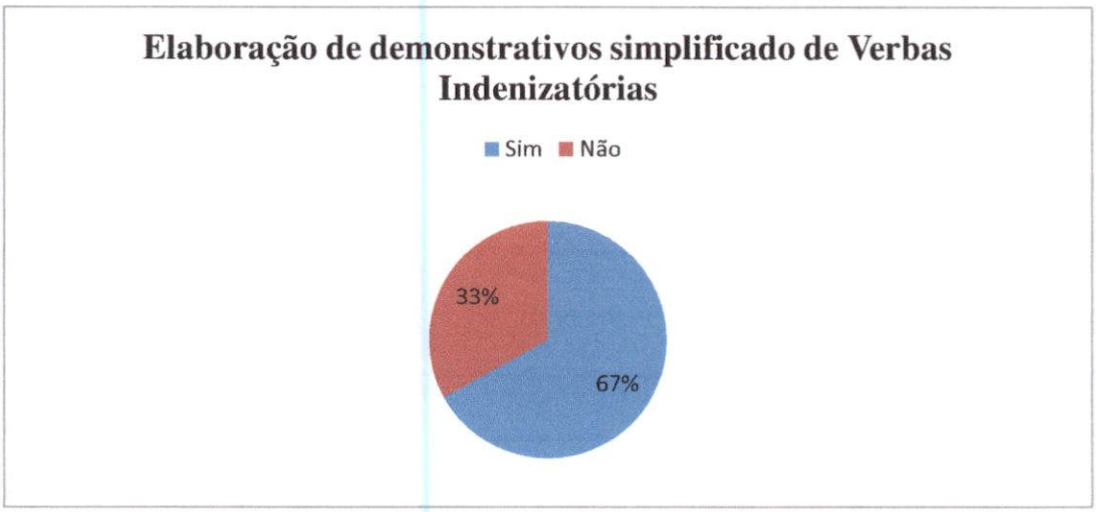

Gráfico 14: Elaboração de demonstrativos simplificado de verbas Indenizatórias.
Fonte: Elaboração própria de acordo com o questionário aplicado.

4.13 PRESSÃO OU CONSTRANGIMENTO SOFRIDO PELO SERVIDOR NO CONTROLE DA VERBA

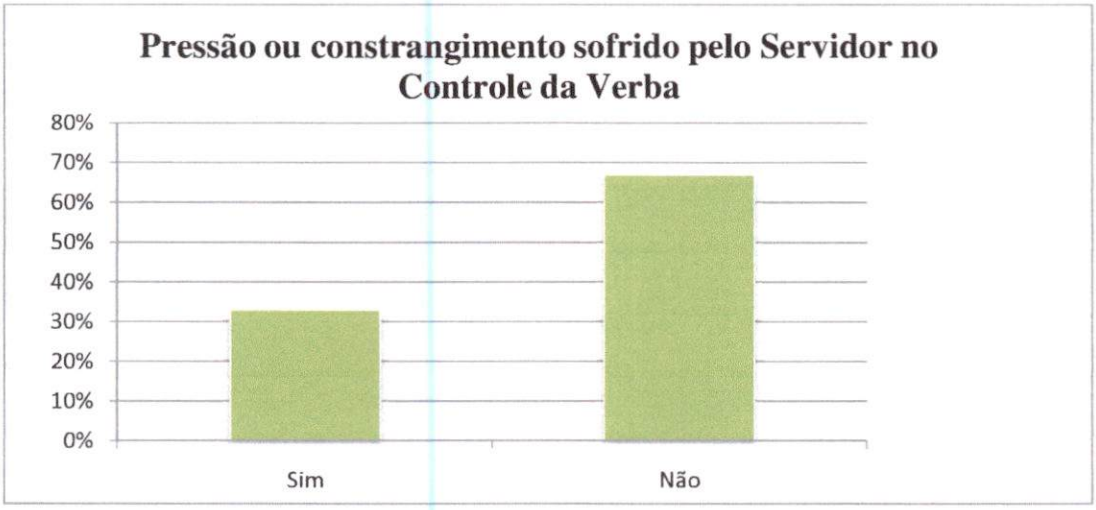

Gráfico 15: Pressão ou constrangimento sofrido pelo servidor no controle da verba.
Fonte: Elaboração própria de acordo com o questionário aplicado.

No gráfico em evidência nos mostra que a maioria dos entrevistados 67% nunca sofreram pressão por parte dos parlamentares legislativos para vetar alguma verba que estivesse sobre suspeita, mas 33% já sofreram tal constrangimento, um número alto dos que já sofreram pressão, pois se ficou sabendo no gráfico 1 que muitos desses servidores são apadrinhados politicos que os colocam lá, para realmente fazer este tipo de pressão e ficar por isso mesmo, mas uma vez se mostra o verdadeiro sentido da tão sonhada transparência.

4.14 PRESSÃO OU CONSTRANGIMENTO SOFRIDO PELO SERVIDOR NA LIBERAÇÃO DE NOVAS VERBAS

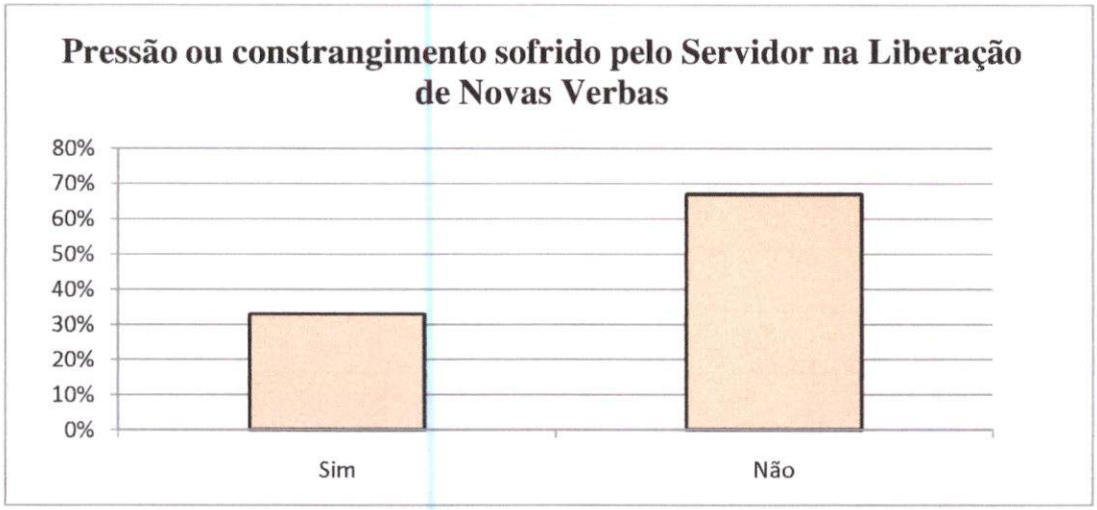

Gráfico 16: Pressão ou constrangimento sofrido pelo servidor na liberação de novas verbas.
Fonte : Elaboração própria de acordo com o questionário aplicado.

Da mesma forma que o gráfico anterior, 67% dos entrevistados nunca sofreram pressão ou constrangimento, para liberar novas verbas, sem que as do mês anterior tivessem sido prestado contas, mas 33% já sofreram algum tipo de pressão, algo muito estranho, cabe ao Tribunal de Contas verificar tal absurdo, pois não se pode acontecer certo tipo de pressão, se tem algo ainda a provar, ou seja, saldo pendente a prestar conta.

4.15 IRREGULARIDADE DE VERBAS INDENIZATÓRIAS

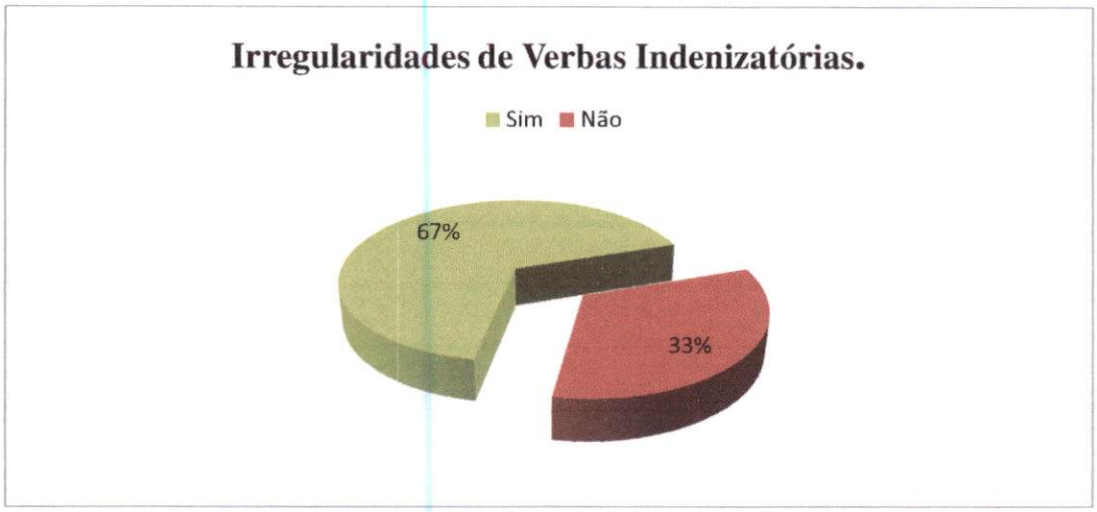

Gráfico 17: Irregularidades de Verbas Indenizatórias.
Fonte : Elaboração própria de acordo com o questionário aplicado.

O gráfico apresentado na página anterior nos evidencia que 67% dos entrevistados já viram irregularidades com as verbas indenizatórias,ou seja, mal uso do nosso dinheiro e só 33% optaram pela opção ´´não``, ou seja, nunca viram tais irregularidades, isso é muito perigoso, pois nos mostra o verdadeiro sentido de alguém estar efetivado no cargo, podendo fazer denuncias sem que possa perder seu emprego, já os comissionados (100% dos entrevistados), que se as vezes se submetem a tais tipos de pressão, muitas vezes não podem fazer nada, já que estão ali devendos favores aos legisladores municipais, ou seja, ganharam este emprego sem que estivesse prestado um concurso.

4.16 FINS PRÁTICOS DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS

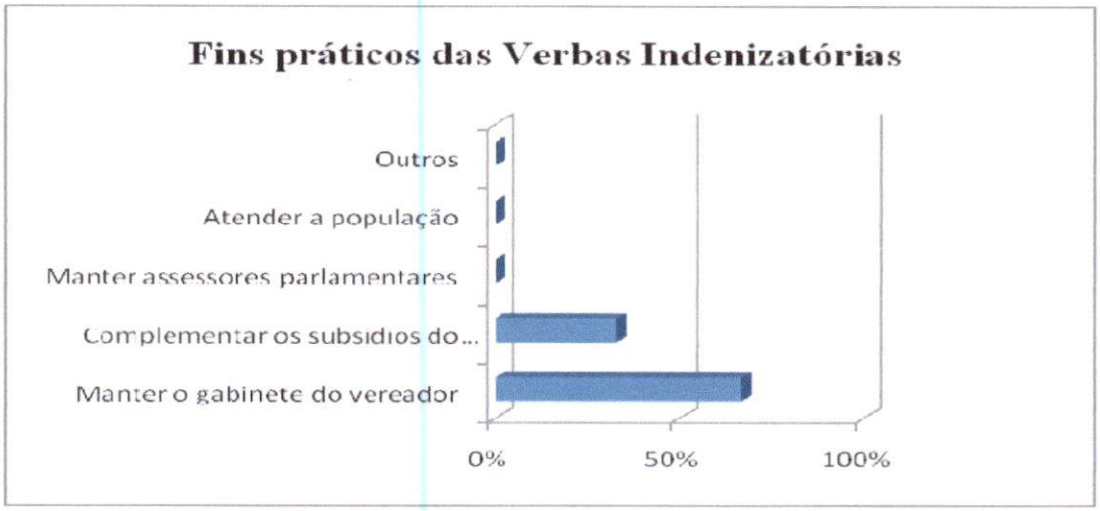

Gráfico 18: Fins práticos das Verbas Indenizatórias.
Fonte: Elaboração própria de acordo com o questionário aplicado.

Dos entrevistados, 67% disseram que os fins das verbas eram para manter o gabinete do vereador, e só 33% afirmou ser um complemento do subsidio dos vereadores. Já as opções outros, atender a população e manter assessores parlamentares não atingiu nenhuma indicação, ficando com 0%. Temos que ficarmos de olho, pois se manter um gabinete, quando o valor da verba se chega quase ao valor do próprio salário, é algo estranho.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo analisar a transparência na informação da prestação de contas dos Legisladores Municipais com as verbas indenizatórias. De acordo com os dados da pesquisa levantada concluiu-se que as informações contábeis com as verbas de gabinete do Poder Legislativo Municipal produzidas pelos setores de contabilidade e tesouraria não são transparentes o suficiente para a realização do *disclosure*. Dentre os principais motivos para a falta de transparência identificados na pesquisa estão: a) informação contábil elaborada por agentes públicos não efetivado dificultando o aperfeiçoamento do processo de publicação das informações; b) a legislação não define claramente a forma de publicação das informações contábeis induzindo os servidores a chamar de contas apenas a junção de empenhos e notas fiscais em linguagem não acessível à população, deixando de lado outros balanços como o Financeiro, Fluxo de Caixa, Relação de pagamentos por Credor, Relação de Recebimentos, e outras informações mais claras ao cidadão comum; c) despesas ilegais apresentadas ou de forma

irregular na prestação de contas o que caso fossem expostas de forma detalhada poderia levar o vereador a problemas junto ao Tribunal de Contas do Estado ou Ministério Público.

As informações coletadas na pesquisa mesmo que estarrecedoras cumprem os objetivos ao investigar como os parlamentares usam a informação contábil com foco na transparência na divulgação dos gastos com a verba indenizatória.

Tomará que os legisladores comecem a enxergar que na verdade não há informação por parte do Poder Legislativo em relação às Verbas Indenizatórias, a população tem culpa com isso, pois não cobram nem procura questionar o teor de devidos gastos, só quando algum escândalo vem à tona é que se percebe o quanto a sociedade é omissa no fiscalizar, que os parlamentares se conscientizem da verdadeira importância da revelação desses dados, pois a população irá agradecer.

Recomenda-se uma nova pesquisa para aferir estatisticamente se existe correlação entre a redução do número de vereadores e o aumento do valor da verba o que caso seja comprovado prova que a verba de gabinete se tornou uma alternativa ilegal para aumento salarial dos vereadores.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Hélio. **Constituição Federal**. 1 ed. São Paulo: Manole,2003.

ANGÉLICO, João. **Contabilidade Pública**. 8 ed.São Paulo: Atlas,1995.

BEZERRA FILHO, João Eudes. **Contabilidade Pública**. 3 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.

BRASIL. **Constituição**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. **Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995**. Disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art 169 da Constituição Federal. (Lei Camata).

_____. **Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999**. Disciplina os limites das despesas com pessoal, na formado art. 169 da Constituição.

_____. **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

_____. **Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964**. Dispõe sobre normas gerais de direito financeiro e dá outras providências. In: **Diário Oficial da União,** Brasília.

_____. **Conselho Federal de Contabilidade**. Resolução 1111/07,Brasília: Senado Federal 2007.

Código de Ética do Profissional Contabilista. Resolução CFC 803 de 10/10/96, incluindo as alterações da Resolução CFC 819 de 20/11/97.C, Recife: CRC/PE,2005.

COBARI, E. C. **Accountability e Controle Social**: Desafio à Construção da Cidadania. Cadernos da Escola de Negócios da UniBrasil, Curitiba, n.2, Jan-Jun 2004.

FORTES, José Carlos. **Ética e responsabilidade profissional do contabilista**. Fortaleza: Fortes, 2002.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 5ed. São Paulo: Atlas,1999.

HENDRIKSEN, Eldon S.; VAN BREDA, Michael F. Van. **Teoria da Contabilidade**. Tradução de Antônio Zoratto Sanvicente. São Paulo: Atlas, 1999.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da contabilidade**. São Paulo : Atlas, 2004.

LAMOUNIER, Bolívar. **O Futuro da Democracia**. São Paulo, 1997.

LOPES DE SÁ. Antonio. **Perícia Contábil**. 7° ed. São Paulo: Atlas, 2007.

PERNAMBUCO. **Lei 1.730 de 15/09/2006**. Câmara Municipal de São Bento do Una/PE.

_____.**Lei 1.388 de 30/03/2003**. Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

LUIZ CARLOS BRESSER-PEREIRA, 2004. "**Economia Política do Gasto Social no Brasil Desde 1980/85**," Textos para discussão 133, Escola de Economia de São Paulo, Getulio Vargas Foundation (Brazil).

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**, 22ª ed., São Paulo: Malheiros Editores, 1996.

MOONITZ, Maurice. **The Basic Postulates of Accounting**. Na Accounting Research Study,n.1, New York: America Institute,1961.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. **Um Estado para a sociedade civil**: *temas éticos e políticos da gestão democrática.* São Paulo: Cortez, 2005.

PINTO, Celi Regina Jardim. **Um Projeto Político Alternativo**. 1ed. Porto Alegre: LPM, 1986.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. **Metodologia da Pesquisa Aplicável às Ciências Sociais**. In: *Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade.* Organizadora: Ilse Maria Beuren. São Paulo: Atlas, 2003.

SILVA, Lino Martins. **Contabilidade Governamental**. 3 ed.São Paulo: Atlas,1996.